

**Prospecto definitivo do**  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**MULTISETORIAL MÚLTIPLO LP**



**Classificação Standard & Poor's para as cotas seniores: "brAAf"**

**Classificação ANBID: FIDC**

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MÚLTIPLO LP foi registrado na CVM sob o número 103-1 e é um fundo constituído sob a forma de condomínio aberto, com cotas das classes senior e subordinada.

Seu Regulamento foi registrado no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, SP, sob o número 8431630, em 11 de novembro de 2005.

As cotas subordinadas têm um percentual variável de acordo com o nível de concentração, funcionam como mecanismo de proteção das cotas seniores contra eventuais perdas.

Somente investidores qualificados poderão adquirir cotas do **FUNDO**.

Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários.

A autorização para funcionamento e/ou venda das cotas deste fundo de investimento não implica, por parte da comissão de valores mobiliários ou da ANBID, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do fundo, de seu administrador ou das demais instituições prestadoras de serviços.

O Fundo de investimento de que trata este prospecto não conta com garantia do administrador do fundo, do gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do fundo garantidor de créditos – FGC;

As aplicações realizadas pelo **FUNDO** apresentam risco para o investidor. Ainda que o gestor da carteira mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** de investimento e para o investidor.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

As informações contidas nesse prospecto estão em consonância com o regulamento do **FUNDO**, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste prospecto quanto do regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do **FUNDO**, bem como às disposições do prospecto e do regulamento que tratam dos fatores de risco a que o fundo está exposto.

Para o pagamento do resgate será considerado o valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

Todo cotista, ao ingressar no **FUNDO**, deve atestar, por meio da assinatura de um termo, que é investidor qualificado, que recebeu um exemplar deste prospecto e do regulamento e que tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento. Os investidores devem ler a seção fatores de risco, nas páginas 31 a 33 deste prospecto.

A Administradora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações, para o registro do fundo e distribuição de suas cotas, prestadas neste prospecto e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

O endereço da sede da Administradora é Rua Pasteur, 463, 11º andar, Batel, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80250-080  
TEL: (41) 3074-0909.

Data da edição deste Prospecto: 22/09/2009

Administração Estruturação Distribuição de Cotas	Consultora de Crédito	Custódia	Auditoria	Assessoria Legal

# Sumário

<b>1 – RESUMO DA OPERAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>2 – PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO .....</b>	<b>5</b>
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO.....	5
Natureza jurídica.....	5
Constituição / CNPJ .....	5
Base legal.....	5
Tipo e classe do Fundo.....	5
Prazo de duração.....	5
Metas e objetivos de gestão do Fundo.....	5
Público alvo.....	5
Classes de cotas .....	5
Amortização.....	5
Resgate.....	5
Data de conversão para liquidação financeira do resgate e cálculo da amortização .....	5
Mercado secundário.....	5
Patrimônio esperado após a distribuição da 1ª série de cotas seniores.....	5
Cláusula compromissória.....	5
NOMES DA ADMINISTRADORA, GESTORA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	6
TAXAS.....	6
DESPESAS DO FUNDO .....	6
<b>3 – INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA PÚBLICA.....</b>	<b>8</b>
Responsável pela distribuição.....	8
Emissor.....	8
Valores mobiliários ofertados.....	8
Preço unitário da cota sênior.....	8
Valor total da oferta.....	8
Classificação de risco.....	8
Data do protocolo na CVM.....	8
Rentabilidade alvo.....	8
Público alvo.....	8
Valor mínimo da aplicação inicial.....	8
Data do início da distribuição.....	8
Data máxima para o encerramento.....	8
Quantidade mínima de cotas distribuídas para encerrar a distribuição.....	8
Prazo de duração da aplicação.....	8
Amortização e resgate.....	8
Custos da distribuição e outros custos .....	8
<b>4 – APRESENTAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS; OBRIGAÇÕES DE CADA UM DELES E PROIBIÇÕES.....</b>	<b>10</b>
ADMINISTRADORA, ESCRITURADORA E DISTRIBUIDORA DAS COTAS.....	10
Perfil e histórico .....	10
Obrigações e vedações.....	10
Declaração de que agiu com cautela e diligência.....	12
GESTORA.....	12
Perfil e histórico .....	12
Função.....	12
CUSTODIANTE.....	13
Perfil e histórico .....	13
Obrigações .....	13
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO.....	14
Perfil e histórico .....	15
Função.....	15
EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE.....	15
Perfil e histórico.....	15
Função.....	15
CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS RECEBÍVEIS.....	15
Perfil e histórico.....	16
Função.....	16
Sobre a possibilidade da Consultora ceder direitos creditórios ao Fundo.....	16
ASSESSORIA LEGAL.....	16
Perfil e histórico.....	16
Função .....	16
SUPERVISÃO .....	17

Perfil e histórico.....	17
Função.....	17
<b>5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO .....</b>	<b>18</b>
SEGMENTO DE ATUAÇÃO .....	18
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS RECEBÍVEIS .....	18
TAXA MÍNIMA PARA A AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS .....	19
PRÉ-PAGAMENTO, REMOÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS .....	20
PDD E RECONHECIMENTO DE PERDA.....	20
COMPOSIÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA E LIMITES DE CONCENTRAÇÃO .....	21
CONTRAPARTE .....	22
CUSTÓDIA DOS ATIVOS .....	22
PAGAMENTO PELA CESSÃO DOS RECEBÍVEIS .....	22
COBRANÇA REGULAR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS .....	22
COBRANÇA DOS INADIMPLENTES .....	23
FLUXOGRAMA DA OPERAÇÃO.....	24
FLUXOGRAMA DA COBRANÇA .....	25
QUADRO ESTATÍSTICO .....	26
<b>6 – SOBRE AS COTAS, A DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E OS DIREITOS DOS COTISTAS .....</b>	<b>27</b>
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS .....	27
EMIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO .....	27
RESGATE .....	28
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO .....	29
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS .....	29
POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS .....	29
POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO: A ASSEMBLÉIA DE COTISTAS .....	29
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....	30
<b>7 – FATORES DE RISCO .....</b>	<b>32</b>
GARANTIAS E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO (REBAIXAMENTO DE RATING E OUTROS EVENTOS) .....	32
RISCO DE CRÉDITO .....	33
RISCO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS .....	33
RISCO DE MERCADO .....	33
RISCO DE CONCENTRAÇÃO .....	33
RISCO DE DESCASAMENTO .....	33
RISCO DE LIQUIDEZ DA COTA NO MERCADO SECUNDÁRIO .....	33
RISCO DE DESCONTINUIDADE .....	33
RISCO DE RESGATE DAS COTAS DO FUNDO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .....	33
RISCO TRIBUTÁRIO .....	34
RISCO DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS DIREITOS CREDITÓRIOS .....	34
RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES .....	34
RISCOS RELACIONADOS À CONSULTORA .....	34
RISCO PELA AUSÊNCIA DE REGISTRO EM CARTÓRIO DAS CESSÕES DE DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO .....	34
DEMAIS RISCOS .....	34
<b>8 – REGRAS DE TRIBUTAÇÃO PARA O INVESTIDOR .....</b>	<b>35</b>
<b>9 – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SOBRE O ATENDIMENTO AO COTISTA .....</b>	<b>36</b>
OBTENÇÃO DO REGULAMENTO, PROSPECTO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS DOCUMENTOS ELABORADOS POR FORÇA DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES .....	36
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....	36
PERIÓDICO DESTINADO ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO .....	36
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	36
ATENDIMENTO AO COTISTA .....	39
<b>10 – GLOSSÁRIO / DEFINIÇÕES .....</b>	<b>40</b>
<b>11 – SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS.....</b>	<b>42</b>

## ANEXOS

**Anexo I** – Regulamento do **FUNDO** e seus anexos

**Anexo II** – Relatório da agência classificadora de riscos para as cotas ofertadas

**Anexo III** – Relatórios Trimestrais (4º trimestre de 2008, 1º e 2º trimestres de 2009)

**Anexo IV** – Relatório da Administradora -2008

**Anexo V** – Demonstrações Financeiras 2006, 2007 e 2008

## 1 - Resumo da operação

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS Multisetorial MÚLTIPLO LP** é um fundo constituído sob a forma de condomínio aberto.

As cotas seniores obtiveram classificação de risco **brAAf** da **Standard & Poor's**

O **FUNDO** destina-se exclusivamente a investidores qualificados e o valor mínimo para a aplicação inicial é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

As cotas seniores possuem uma rentabilidade alvo de **120%** (cento e vinte por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros ("DI") de 1 (um) dia "over Extra-Grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação CETIP. Esta é a rentabilidade esperada se os resultados da carteira do **FUNDO** assim o permitirem, não se constituindo em uma promessa ou garantia de rentabilidade.

As cotas subordinadas, têm percentual mínimo variável de acordo com o nível de concentração, funcionam como mecanismo de proteção das cotas seniores contra eventuais perdas, pois se subordinam, para efeito de resgate, às cotas seniores.

A venda das cotas do **FUNDO** é feita pela PETRA - Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A. com início na data do protocolo do pedido de registro do **FUNDO**, que é automático, na Comissão de Valores Mobiliários.

A PETRA - Personal Trader CTVM S/A. é a instituição responsável pela administração e escrituração das cotas do **FUNDO**. A gestão da carteira será feita pela PETRA - Personal Trader Administração e Consultoria Ltda.. O Custodiante e responsável pela controladoria e cobrança regular dos recebíveis é o DEUTSCHE BANK S/A - BANCO ALEMÃO. A empresa PRIX EMPRESARIAL LTDA. foi contratada como consultora especializada para a análise e seleção dos recebíveis.

## 2 – Principais informações sobre o FUNDO

### Características do FUNDO

<i>Natureza jurídica</i>	É uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de direitos creditórios elegíveis conforme o seu Regulamento.
<i>Constituição / CNPJ</i>	O <b>FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MÚLTIPLO LP</b> foi constituído por deliberação de sua Administradora. Seu regulamento foi registrado em Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP conforme Anexo I deste prospecto. O protocolo do registro do <b>FUNDO</b> foi realizado em 17/11/2005. CNPJ/MF: 07.727.766/0001-11
<i>Base legal</i>	Resolução CMN nº 2.907 de 29.11.2001 e Instruções CVM nºs 356, de 17.12.2001, e 393, de 22.07.2003.
<i>Tipo e classe do FUNDO</i>	Fundo de investimento em direitos creditórios do tipo aberto. Fundo de longo prazo.
<i>Prazo de duração</i>	Indeterminado
<i>Metas e objetivos de gestão do FUNDO</i>	O objetivo do <b>FUNDO</b> é a valorização de suas cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de direitos creditórios oriundos de vendas mercantis, de prestação de serviços e do segmento financeiro, conforme política de investimento estabelecida em seu regulamento e apresentada neste prospecto.
<i>Público alvo</i>	Investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de aquisição e subscrição de cotas do <b>FUNDO</b> .
<i>Classes de cotas</i>	Seniores e subordinadas.
<i>Amortização</i>	Não há previsão de amortização de cotas.
<i>Carência</i>	91 dias, contados da data da aplicação
<i>Pedido de Resgate</i>	Pode ser feito em qualquer momento, desde que respeitado o prazo de carência.
<i>Prazo para liquidação do resgate de cotas seniores</i>	Entre 3 e 30 dias, a contar do dia da solicitação do resgate. Obs.: Decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da solicitação de resgate, e caso o pagamento não tenha sido feito em razão de recursos insuficientes para tanto, o <b>FUNDO</b> interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios até a liquidação de todos os resgates solicitados pela Administradora.
<i>Prazo para liquidação do resgate de cotas subordinadas</i>	Com base no procedimento previsto no Regulamento: subordinado ao resgate das cotas seniores.
<i>Data de conversão para liquidação financeira do resgate</i>	Será utilizado o valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo do resgate.
<i>Cláusula compromissória</i>	Quaisquer controvérsias surgidas em razão da subscrição ou aquisição de cotas do <b>FUNDO</b> serão decididas pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo S/A BVSP. <i>Data do protocolo na CVM 17/11/2005</i>

## Nomes da Administradora, gestora e dos prestadores de serviços

<i>Administradora</i>	PETRA - Personal Trader C.T.V.M. S/A
<i>Gestora da carteira</i>	PETRA - Personal Trader Administração e Consultoria S/A
<i>Custodiante</i>	DEUTSCHE BANK S.A. – BANCO ALEMÃO
<i>Classificação de risco</i>	Standard and Poor's Rating Services
<i>Distribuidora de cotas</i>	PETRA - Personal Trader C.T.V.M. S/A
<i>Escrituradora de cotas</i>	PETRA - Personal Trader C.T.V.M. S/A
<i>Banco cobrador</i>	Banco Bradesco S/A
<i>Auditora independente</i>	Ernst & Young Auditores Independentes.
<i>Consultora p/ seleção dos recebíveis</i>	PRIX EMPRESARIAL LTDA.
<i>Assessoria legal</i>	Felsberg, Pedretti, Mannrich e Aidar Advogados e Consultores Legais

## Taxas

### *Taxa de administração*

Calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TA = (((1 + Tx)^{1/252}) - 1) \times PL_{(d-1)} + TC$$

**TA** = Taxa de Administração, calculada todo dia útil;

**Tx** = 1% (um por cento) ao ano;

**PL<sub>(d-1)</sub>** = Patrimônio Líquido do **FUNDO** no dia útil anterior;

**TC** = Remuneração da empresa responsável pela análise e seleção de direitos creditórios, calculada de acordo com o **Anexo I** do Regulamento.

---

*Taxa de ingresso/saída* Não há.

---

*Taxa de performance* Não há.

## Despesas do FUNDO

São encargos do **FUNDO**, além da taxa de administração acima, as seguintes despesas:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VII - quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembléia Geral de cotistas;

VIII - taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;

IX - contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;

X - despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

XI - despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas, como representante dos cotistas;

XII - despesas com a cobrança e realização dos Direitos creditórios, incluindo, sem limitação, os honorários e as despesas com a contratação de terceiro especializado em serviços de cobrança e todas as despesas bancárias.

Quaisquer despesas não previstas neste item como encargos do **FUNDO** correrão por conta da instituição Administradora.

### 3 – Informações relativas à oferta pública

<i>Responsável pela distribuição</i>	PETRA - Personal Trader C.T.V.M. S/A.
<i>Emissor</i>	<b>FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MÚLTIPLO LP.</b>
<i>Valores mobiliários ofertados</i>	cotas da classe sênior
<i>Preço unitário da cota senior</i>	O valor inicial (primeiro dia de distribuição) será de R\$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor das cotas será calculado diariamente. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
<i>Valor total da oferta</i>	Não há limite.
<i>Classificação de risco</i>	" <b>brAAf</b> " realizada pela Standard and Poor's.
<i>Rentabilidade alvo</i>	<b>120%</b> do CDI
<i>Público alvo</i>	Somente investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de aquisição e subscrição de cotas do <b>FUNDO</b> (consulte o glossário).
<i>Valor mínimo da aplicação inicial</i>	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Não será deduzida nenhuma taxa ou despesa do valor aplicado.
<i>Prazo de carência</i>	91 dias, contados da data da aplicação.
<i>Pedido de Resgate</i>	Pode ser feito em qualquer momento, desde que respeitado o prazo de carência.
<i>Prazo para liquidação do resgate de cotas seniores</i>	Entre 3 e 30 dias, a contar do dia da solicitação de resgate. Obs: Decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da solicitação de resgate, e caso o pagamento não tenha sido feito em razão de recursos insuficientes para tanto, o <b>FUNDO</b> interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios até a liquidação de todos os resgates solicitados pela Administradora.
<i>Data de conversão para liquidação financeira do resgate</i>	Será utilizado o valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo do resgate.

#### Custos da distribuição e outros custos

As tabelas a seguir mostram os custos incorridos com a distribuição e os outros custos relacionados ao FUNDO.

#### Despesas com a distribuição

<b>Despesa</b>	<b>Valor ou porcentagem</b>
Comissão de coordenação	Não há
Comissão de colocação	Não há
Outras comissões	Não há

Nenhuma remuneração será devida quando as cotas forem subscritas pela Administradora, Gestora, Custodiante ou Consultora do FUNDO, empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias dessas prestadoras de serviços, ou por seus sócios, representantes legais ou mandatários.

Nenhuma remuneração é devida pela colocação das cotas subordinadas.

#### **Demais despesas com a criação e o funcionamento do FUNDO\***

<b>Despesa</b>	<b>Implantação (R\$)</b>	<b>Por ano (R\$)</b>
Estruturação - Administradora	15.000,00	-
Estruturação – Custodiante	10.000,00	-
Registro/Fiscalização CVM	16.000,00	5.400,00
Auditoria	-	14.000,00
Classificação de risco	45.000,00	41.400,00
Custódia	-	12.000,00
CETIP/SELIC	-	9.000,00
Publicação de balanço e valor diário das cotas	-	5.000,00
<b>Total</b>	<b>86.000,00</b>	<b>86.800,00</b>

\* As despesas acima não incluem a Taxa de Administração, cuja fórmula engloba a taxa de administração propriamente dita (remuneração da Administradora), mais a taxa de controladoria e a remuneração devida à Consultora para Análise e Seleção de Recebíveis). As despesas acima poderão sofrer variações em razão de reajustes ou mudança dos prestadores de serviços. Além disso, o FUNDO poderá ter outras despesas conforme o item Despesas do FUNDO deste Prospecto.

## 4 - Apresentação da administradora, da gestora e dos prestadores de serviços; funções e obrigações de cada um e vedações

### Administradora, escrituradora e distribuidora das cotas

PETRA - Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A

CNPJ: 03.317.692/0001-94

Rua Pasteur 463, 11º andar, Batel,








80250-080 - Curitiba – Paraná

Telefone/fax: (41) 3074-0909.

Representante: Marcos Carvalho

[marcos@personaltrader.com.br](mailto:marcos@personaltrader.com.br)

### Referências

	Autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil (Ofício DESPA/REORF-99/1088) Linha Direta: 0800-992345 Site: <a href="http://www.bcb.gov.br">www.bcb.gov.br</a> e-mail: <a href="mailto:secre@bcb.gov.br">secre@bcb.gov.br</a>
	Registro como instituição integrante do sistema de distribuição Autorização para administração de carteiras, clubes e fundos de investimento Programa de Orientação e Defesa do Investidor: 0800-241616
	Corretora membro número 035 Centro de Informações Bovespa - CIB: (11) 3233-2178 Site: <a href="http://www.bovespa.com.br">www.bovespa.com.br</a> e-mail: <a href="mailto:bovespa@bovespa.com.br">bovespa@bovespa.com.br</a>
	Corretora membro número 007 Informações: (41) 222-5191 Site: <a href="http://www.bvpr.com.br">www.bvpr.com.br</a> e-mail: <a href="mailto:bvpr@bvpr.com.br">bvpr@bvpr.com.br</a>
	Sócio Efetivo Patrimonial número 5447 Informações: (11) 3119-2000 Site: <a href="http://www.bmf.com.br">www.bmf.com.br</a> e-mail: <a href="mailto:webmaster@bmf.com.br">webmaster@bmf.com.br</a>
	Agente de Custódia número 035 Informações: (11) 3233-2333 Site: <a href="http://www.cblic.com.br">www.cblic.com.br</a> e-mail: <a href="mailto:cblic@cblic.com.br">cblic@cblic.com.br</a>
	Participante titular de cota patrimonial Informações: (11) 3111-1400 Site: <a href="http://www.cetip.com.br">www.cetip.com.br</a> e-mail: <a href="mailto:cetip@cetip.com.br">cetip@cetip.com.br</a>

### PERFIL E HISTÓRICO

A PETRA é a maior sociedade corretora de valores do Estado do Paraná. Possui mais de 12.000 clientes, sendo mais de 11.000 pessoas físicas e mais de 1.000 empresas não financeiras.

A PETRA foi a primeira e é, atualmente, a única sociedade corretora não pertencente a conglomerado bancário a obter autorização da Comissão de Valores Mobiliários para escrituração de cotas de fundos de investimento, nos termos da Instrução CVM nr. 89/88.

### OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

A Administradora, observadas as limitações legais e do Regulamento do **FUNDO**, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO** e para exercer os direitos inerentes aos direitos creditórios que integram a carteira.

Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos cotistas;
- c) o livro de atas de Assembléias Gerais;
- d) o livro de presença de cotistas;

- e) o Prospecto do **FUNDO**;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**;
- h) os relatórios do Auditor Independente.

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

III - entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV - divulgar, diariamente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem cotas deste, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO**;

V - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI - fornecer anualmente aos cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o **FUNDO**;

VIII - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

É vedado à Administradora:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou co-obrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou co-obrigação dessas.

É vedado à Administradora, em nome do **FUNDO**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados derivativos;

II - realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos no Regulamento ou nas instruções da CVM;

III - aplicar recursos diretamente no exterior;

IV - adquirir cotas do próprio **FUNDO**;

V - pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356;

VI - vender cotas do **FUNDO** a prestação;

VII - vender cotas do **FUNDO** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios para este **FUNDO**, exceto quando se tratar de cotas subordinadas;

VIII - prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

IX - fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X - delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

XI - obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

XII - efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

### **Declaração de que agiu com cautela e diligência**

O **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** declaram que este prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, dos valores mobiliários ofertados, do emissor, suas atividades, situação econômico financeira, riscos inerentes e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

A Administradora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

### **Gestora**

PETRA - Personal Trader Administração e Consultoria S/A

CNPJ: 06.350.042/0001-39

Avenida Paulista, 2001, 14º andar, conjuntos 1403/1408, Bela Vista,

01311-300 – São Paulo – SP

Telefone/fax: (11) 3526-9001.

Representante: Marcos Carvalho

[marcos@personaltrader.com.br](mailto:marcos@personaltrader.com.br)

### **PERFIL E HISTÓRICO**

Constituída em 2004, a PETRA Administração e Consultoria é autorizada pela CVM para prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários, gestão profissional de recursos ou valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nr. 306. A PETRA Administração e Consultoria presta serviços de gestão a pessoas físicas, jurídicas não financeiras e a investidores coletivos, tais como clubes e fundos de investimento em renda fixa e variável, e responde pela gestão de mais de 170 diferentes portfólios.

### **FUNÇÃO**

A PETRA Administração e Consultoria responde pelos serviços de gestão da carteira do **FUNDO** previstos no inciso II do artigo 39 da Instrução CVM nr. 356.

## Custodiante

Banco Deutsche Bank S.A – Banco Alemão  
CNPJ: 62.331.228/0001-11  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 13º,14º,15º Andares  
04538-132 – São Paulo – SP  
Tel (11) 2113-5433  
Responsável: Ricardo Nascimento  
[Ricardo.Nascimento@db.com](mailto:Ricardo.Nascimento@db.com)

## PERFIL E HISTÓRICO

O grupo Deutsche Bank atua no Brasil desde agosto de 1911. Na ocasião o “Deutsche Überseeische Bank” ou Banco Alemão Transatlântico, como era conhecido, operava como banco comercial, estabelecendo sua sede no Rio de Janeiro. Pouco tempo depois foram abertas novas filiais em São Paulo e Santos.

Após o fechamento temporário, durante a Primeira Guerra Mundial, essas filiais foram reabertas e o Banco continuou sua expansão, inaugurando uma nova agência em Curitiba.

Com a fusão do Deutsche Bank com a “Disconto-Gesellschaft AG” foram incorporadas ao banco, através da assunção do “Brasilianische Bank für Deutschland” em 1930 duas outras filiais, em Porto Alegre e Salvador. No decorrer da Segunda Guerra Mundial, as seis filiais do Banco Alemão Transatlântico foram novamente fechadas.

A reabertura ocorreu a partir da recuperação de uma carta-patente em 1968, na praça de São Paulo. Após a incorporação completa do “Deutsche Überseeische Bank” em 1978, o Deutsche Bank passou a atuar no Brasil sob seu próprio nome.

Desde 18 de março de 1994 o Deutsche Bank atua como subsidiária independente no Brasil, sob o nome de Deutsche Bank S.A. No início de outubro de 1994 o Deutsche Bank S.A. recebeu a licença para atuar como banco múltiplo.

Nos últimos anos, o Deutsche Bank implementou uma estrutura bancária de atacado focalizada nos clientes para fornecer e organizar financiamento, aconselhar na administração de riscos e executar estratégias financeiras, além de prover serviços de gerenciamento de investimentos internacionais.

De acordo com o foco no negócio orientado por taxas e produtos internacionais, seus clientes alvo são basicamente companhias multinacionais, grandes empresas com responsabilidades financeiras que necessitem de soluções internacionais, estatais com necessidades de banco de investimento e operações internacionais.

## OBRIGAÇÕES

O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I - receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios representados por operações comerciais e de serviços;
- II - validar os direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- III - realizar a liquidação física e financeira dos direitos creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- IV - fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativos aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

V - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos direitos creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores;

VI - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósito do mesmo;

VII – observar para que somente as ordens emitidas ao Custodiante pela Administradora e/ou pela Gestora, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do **FUNDO**.

Nos termos do contrato celebrado entre o Custodiante e a Consultora, com a interveniência da Administradora, a Consultora será responsável por:

- a) receber a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios a serem cedidos ao **FUNDO**;
- b) efetuar a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**, cabendo à Consultora a responsabilidade pelo depósito dessa documentação, na qualidade de depositária fiel dos documentos relacionados aos direitos creditórios; e
- c) manter atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos direitos creditórios cedidos ao **FUNDO** e com livre acesso para o Custodiante, a auditoria independente, a agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores.

A subcontratação da Consultora para a realização dos serviços descritos acima não afasta a responsabilidade do Custodiante perante o FUNDO, a CVM e os investidores, pelas atividades subcontratadas.

Em razão do **FUNDO** possuir significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores e de cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem.

O Custodiante realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos direitos creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo III ao Regulamento do **FUNDO**. Os relatórios de rating deverão analisar a adequação dos procedimentos estabelecidos nesse anexo e seu impacto na classificação concedida.

Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios serão comunicados à Administradora, ao auditor e à agência classificadora de risco do **FUNDO**.

## **Agência classificadora de risco**

Standard & Poor's Rating Services  
CNPJ 02.295.585/0001-40  
Rua Brigadeiro Faria Lima, 201, 18º andar  
CEP: 01451-000  
São Paulo - SP

## **PERFIL E HISTÓRICO**

A Standard & Poor's é uma das mais importantes provedoras globais de dados, avaliações, análises e opiniões independentes sobre investimentos. Nasceu em 1941, da fusão entre a Standard Statistics e a Poor's Publishing Company, e em 1966 foi adquirida pela McGraw-Hill Companies, Inc.

Fundada em 1888, a The McGraw-Hill Companies atende às necessidades mundiais de serviços

financeiros, treinamento e informação sobre negócios e mercados, por intermédio de marcas importantes como Business Week, McGraw-Hill Education e a própria Standard & Poor's. A corporação tem mais de 290 escritórios em 37 países.

Em 1998, a Standard & Poor's inaugurou seu escritório no Brasil, localizado em São Paulo. Em julho desse ano, também lançou sua Escala Nacional Brasil.

No ano de 1999, como resultado da necessidade de informação e de transparência, e da crescente sofisticação do mercado brasileiro, a Standard & Poor's foi contratada para analisar a indústria de fundos brasileira, utilizando o processo Select Fund da Standard & Poor's, desenvolvido para atender não apenas o investidor institucional ou sofisticado, mas também o pequeno investidor. Em 2001, a Standard & Poor's lançou sua classificação das práticas de empresas brasileiras administradoras de recursos de terceiros (AMP - Asset Management Practices).

Desde então, a Standard & Poor's vem ampliando sua cobertura de ratings tanto na escala global como na Escala Nacional Brasil e também consolidando sua marca, além de suas análises, opiniões e avaliações, as quais vêm sendo utilizadas como benchmarks para a comunidade financeira.

#### **FUNÇÃO**

Avaliar e classificar o risco que envolve cada classe ou série de cotas que é destinada à colocação pública.

### **Empresa de auditoria independente**

Ernst & Young Auditores Independentes

CNPJ 61.366.936/0001-25

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1830 Torre 1, 5º e 6º andares, cep: 04543-900, São Paulo- SP

Telefone: (11) 2112-5200 / fax: (11) 2112-5775

Responsável: Gregori Gobetti

[gregori.gobetti@br.ey.com](mailto:gregori.gobetti@br.ey.com)

#### **PERFIL E HISTÓRICO**

A Ernst & Young foi constituída em Moçambique em Setembro de 1991. Conta com profissionais nas áreas de Auditoria Financeira, Assessoria Fiscal, Assessoria em Gestão do Risco, Assessoria Financeira e Suporte a Transações, que combinam a experiência e padrões internacionais. Possui 130.000 colaboradores pelo mundo e fornece seus serviços a diversas organizações internacionais.

#### **FUNÇÃO**

Realizar auditoria nas operações e demonstrações financeiras do FUNDO para, dentre outras finalidades, verificar se as operações praticadas pelo FUNDO estão em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, bem como se as negociações foram realizadas a taxas de mercado; se as demonstrações refletem a realidade financeira do FUNDO e se os direitos creditórios estão lastreados em autênticos documentos e operações de acordo com a política de investimento estabelecida.

### **Consultoria especializada para análise e seleção dos recebíveis**

PRIX EMPRESARIAL LTDA.  
CNPJ: 10.788.535/0001-22  
Rua Paulo Orozimbo, 675 - 7 andar.  
01535-001 - São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3411-1400  
Representante: Ubirajara Kyrillos Junior  
[ubirajara.kyrillos@grupoprix.com.br](mailto:ubirajara.kyrillos@grupoprix.com.br)

#### **PERFIL E HISTÓRICO**

A PRIX EMPRESARIAL LTDA, consultora do fundo, oferece os serviços de consultoria empresarial, análise de crédito, seleção de riscos, informações comerciais, cobrança e administração de fluxo de caixa para empresas nacionais de pequeno e médio portes.

#### **FUNÇÃO**

A PRIX EMPRESARIAL LTDA. foi contratada para exercer a função de consultora especializada para a análise e seleção dos recebíveis que serão adquiridos pelo **FUNDO**.

O **FUNDO** somente poderá adquirir direitos creditórios cuja seleção tenha sido realizada pela PRIX EMPRESARIAL LTDA. e que estejam de acordo com a sua política de investimento e critérios de seleção de recebíveis previstos no Regulamento. A Consultora foi também contratada pelo Custodiante para ser a responsável e fiel depositária da documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios.

#### **Sobre a possibilidade da Consultora ceder direitos creditórios ao fundo**

Conforme parágrafo primeiro do artigo 54 do Regulamento, a Consultora também poderá ceder direitos creditórios ao FUNDO desde que tais direitos tenham origem nos segmentos de atuação do FUNDO. A Consultora declara que não se encontra em conflito de interesses no exercício de sua atividade em razão do FUNDO poder adquirir direitos creditórios de sua titularidade.

#### **Assessoria legal**

Felsberg, Pedretti, Mannrich e Aidar Advogados e Consultores Legais  
Av. Paulista, nº 1.294 – 2º andar  
01310-915– São Paulo – SP  
Telefone: (11) 3141-9113 / fax: (11) 3141-9150  
[marcelocosac@felsberg.com.br](mailto:marcelocosac@felsberg.com.br)

#### **PERFIL E HISTÓRICO**

O escritório presta serviços a clientes na estruturação de operações de captação de recursos, tanto no mercado de títulos de dívida quanto de ações, mediante a colocação de valores mobiliários em bolsa de valores ou mercados de balcão organizados. O escritório tem participado ativamente na estruturação de fundos de investimento, incluindo Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento em Participação (FIP), Fundos Multimercado, Fundos Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes, entre outros, e na colocação de títulos com lastro em empreendimentos imobiliários (CRIs) e títulos do agronegócio (CPR, WA, CDCA).

## **FUNÇÃO**

Assessorar juridicamente os estruturadores do **FUNDO**, redigindo ou auxiliando na redação de prospecto, regulamento e contratos. O objetivo dessa assessoria foi garantir que prospecto e regulamento estivessem, na forma e em conteúdo, de acordo com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários, além de estar adequado juridicamente para os objetivos ao qual se destina.

## 5 - Política de investimento do FUNDO

### Segmento de atuação

O **FUNDO** irá adquirir recebíveis de empresas que atuam nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços, especialmente de micro, pequenas e médias empresas.

### Critérios de elegibilidade e condições de cessão dos recebíveis

O **FUNDO** irá adquirir direitos creditórios de empresas com sede no Brasil, indicadas e aprovadas pela Consultora, denominadas Cedentes, originados da seguinte forma: a) resultantes de vendas de mercadorias já entregues ou de serviços já prestados, liquidados a prazo, representados por duplicatas.

O **FUNDO** poderá adquirir direitos creditórios diretamente da Consultora desde que tais direitos tenham origem nos segmentos de atuação do **FUNDO**.

O **FUNDO** não poderá adquirir direitos creditórios da Administradora e/ou de sua obrigação/coobrigação, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Todo e qualquer Direito de Crédito a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, cumulativamente, na data da respectiva cessão, aos seguintes (I) Critérios de Elegibilidade e (II) e (III) Condições de Cessão:

I – Critérios de Elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante:

- a) O **FUNDO** somente poderá adquirir direitos de crédito cuja data de vencimento não seja posterior à data de encerramento do **FUNDO**;
- b) O **FUNDO** somente poderá adquirir direitos creditórios que não estejam vencidos na data da cessão;

II – Condições de Cessão a serem verificados pela Administradora:

Cada cessão de direitos creditórios será precedida de análise verificando a concentração de títulos de um mesmo sacado (mesmo CPF ou CNPJ) na carteira do **FUNDO**, respeitando-se os limites de concentração estipulados no Artigo 60 do Regulamento.

As operações de aquisição dos direitos creditórios pelo **FUNDO** deverão ser realizadas necessariamente com base nas cláusulas e condições estabelecidas em *Contrato que regula as cessões de crédito para fundo de investimento em direitos creditórios* (modelo conforme **ANEXO** do Regulamento) a ser celebrado pelo **FUNDO** com as Cedentes, previamente à realização de qualquer operação entre o **FUNDO** e a Cedente. A Cedente responderá solidariamente com seus Clientes pelo pagamento dos direitos de crédito cedidos ao **FUNDO**.

III - Condições de Cessão a serem verificadas pela Consultora:

- a – O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos à prévia análise e seleção pela Consultora;
- b - Os Direitos Creditórios terão origem na venda de mercadorias ou na prestação de serviços pela Cedentes aos seus clientes, já entregues ou realizados, representados por duplicatas sacadas contra os clientes;
- c - Cada cessão de Direitos Creditórios será precedida de verificação se a concentração de títulos de um mesmo Sacado na carteira do **FUNDO**, respeita os limites de concentração estipulados neste Regulamento;

d – O **FUNDO** pode adquirir Direitos Creditórios de Sacados que se encontrem inadimplentes com o **FUNDO** (i) a, no máximo, 30 (trinta) dias, desde que a soma de todos os valores em atraso não representem mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**; (ii) entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, desde que a soma de todos os valores em atraso neste prazo não represente mais de 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**; e (iii) a soma de todos os valores em atraso, considerando as duas faixas de atraso, não poderá representar mais de 10% do Patrimônio Líquido do Fundo.

e – O **FUNDO** deverá observar, em cada aquisição de Direitos Creditórios, uma taxa mínima de cessão, calculada conforme a fórmula expressa no parágrafo sexto deste Artigo, cujo objetivo é possibilitar ao **FUNDO** o pagamento de todas as suas despesas e da remuneração esperada para as Cotas Seniores; e

f – O prazo médio de todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** deve ser de, no máximo, 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Primeiro.** A Consultora deverá selecionar apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade elencados neste Artigo.

**Parágrafo Segundo.** o **FUNDO** somente irá adquirir Direitos Creditórios de Sacados que se encontrem inadimplentes com o **FUNDO** em casos de prorrogação dos títulos.

**Parágrafo Terceiro.** Constatada a qualquer tempo pela Administradora a não adequação, na data da cessão, de um ou mais Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, a qualquer das Condições de Cessão e/ou Critérios de Elegibilidade, a Consultora será obrigada a adquirir tais Direitos Creditórios pelo valor registrado na carteira do **FUNDO**.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, não haverá direito de regresso contra a Administradora, Gestora, Consultora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

**Parágrafo Quinto.** A Consultora será responsável por identificar e atestar a origem dos recursos utilizados para liquidação dos direitos creditórios que não cursarem através da cobrança bancária, informando à Administradora se o crédito teve origem no cedente ou no sacado, sempre que tal fato ocorrer.

### **Taxa mínima para aquisição dos direitos creditórios**

O **FUNDO** deverá observar, em cada aquisição de direitos creditórios, uma taxa mínima de cessão, calculada conforme a fórmula expressa abaixo, cujo objetivo é possibilitar ao **FUNDO** o pagamento de todas as suas despesas e da remuneração esperada para as cotas seniores.

$$Tmc = 1,7 \times CDI$$

Onde:

Tmc = Taxa mínima de cessão (%<sup>aa</sup>)

### **Pré-pagamento, remoção ou substituição de direitos creditórios**

O pré-pagamento de direitos creditórios, caso ocorra, não gerará nenhum efeito sobre a rentabilidade das cotas ofertadas porque não haverá desconto para o pagamento antecipado. E, mesmo que houvesse desconto, ele seria *pro rata die*. Não haverá, portanto, em nenhuma hipótese, prejuízo para o **FUNDO** caso o sacado decida antecipar o pagamento.

O pré-pagamento, além disso, é evento raro de ocorrer no segmento de atuação do **FUNDO**: pequenas e médias empresas, cujos direitos creditórios cedidos não são de valores elevados e também porque o prazo médio dos títulos é reduzido.

O **FUNDO** não permite a substituição de direitos creditórios, tampouco acréscimo e, em caso de remoção, por qualquer motivo, a empresa Cedente é responsável pelo pagamento. O **FUNDO** tem direito de regresso contra a Cedente, nos termos do contrato que regula as cessões, em caso de inadimplência do sacado ou no caso de existirem quaisquer vícios que possam ser

opostos ao pagamento do direito creditório e, ainda, em qualquer outra hipótese de não pagamento por culpa ou dolo da cedente ou do sacado.

### **PDD e reconhecimento de perda**

Para a provisão dos valores referentes aos direitos creditórios vencidos e não pagos será observada a seguinte regra:

I – Até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, o valor contabilizado do título em atraso no ativo corresponderá ao valor de face do respectivo título, não sendo realizada qualquer provisão;

II – Para cada dia decorrido a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será provisionado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor de face do título;

III – Ao final do 45º (quadragésimo quinto) dia contado desde o vencimento do título, o valor da provisão corresponderá ao valor de face do mesmo.

Isso significa que, após 45 dias de atraso, o crédito é considerado como perda do **FUNDO**.

### **Composição, diversificação da carteira e limites de concentração**

A parcela do patrimônio líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em direitos creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;

c) títulos privados e valores mobiliários de emissão de instituições financeiras com liquidez diária, que possuam classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores do **FUNDO**, considerada, para tanto, apenas as classificações de risco concedidas pela Standard & Poor's; e

d) operações compromissadas lastreadas nos títulos indicados nos itens (a) e (b) acima.

A carteira do **FUNDO** que não estiver alocada em direitos creditórios será composta de títulos, públicos ou privados, valores mobiliários ou ativos financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Relativamente aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**:

I - o total de emissão e/ou co-obrigação de ativos financeiros por uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, podendo alcançar a totalidade do Patrimônio Líquido do **FUNDO** nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do **FUNDO**;

II – os limites máximos de concentração relativos às Cedentes e aos Sacados dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** poderão variar de acordo com a proporção entre o valor das Cotas Subordinadas do **FUNDO** e o seu Patrimônio Líquido, conforme a tabela abaixo:

Nível de Cotas Subordinadas	Política de Concentração			
	Grupo Econômico		Exceção	
	Cedente + Sacado	Sacado	Cordez	Direct Express
35%	6%	4%	25%	20%
50%	10%	8%	50%	50%
65%	13%	10%	60%	50%
80%	16%	13%	70%	50%

a) caso, considerada pro-forma a aquisição dos direitos creditórios ofertados, a carteira do **FUNDO** apresente 3% (três por cento) de concentração em direitos creditórios, a Administradora deverá avaliar a concentração das empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico do respectivo devedor/sacado (empresas sob controle comum,

controladas ou controladoras e, também, coligadas), assegurando que sejam respeitados os limites acima descritos.

- b) de acordo com a tabela acima, as empresas (i) CORDEZ COML INDL IMPORT.EXPORT.DE BOLSAS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.067.447/0001-27; e (ii) DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.886.614/0001-36; na qualidade de Cedentes, estarão sujeitas aos limites de concentração específicos dispostos na referida tabela.

O limite de concentração previsto acima não se aplica à aquisição de títulos públicos federais.

O FUNDO poderá, ainda, alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em operações compromissadas.

O FUNDO NÃO PODERÁ REALIZAR OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS.

#### **RESUMO DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E PERCENTUAL MÁXIMO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (\*):**

<b>Ativos</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>
a) Direitos creditórios	50%	100%
b) Moeda corrente nacional	0%	50%
c) Títulos de emissão do Tesouro Nacional	0%	50%
d) Títulos de emissão do Banco Central do Brasil	0%	50%
e) Títulos privados previamente aprovados pela Assembléia Geral de Cotistas	0%	50%
f) Cotas de fundos de investimento financeiro e de fundos de investimento classificados como de longo prazo	0%	0%
g) Operações compromissadas	0%	50%

(\*) - Após 90 (noventa) dias do início das atividades do **FUNDO**.

### **Contraparte**

A Gestora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do FUNDO onde figurem como contraparte a Gestora, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Gestora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o FUNDO. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

### **Custódia dos ativos**

Os direitos creditórios serão custodiados no Banco Custodiante e os demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

### **Pagamento pela cessão dos recebíveis**

O **FUNDO** pagará pela cessão dos direitos creditórios, por intermédio do Banco Custodiante, através de TED, DOC ou crédito em conta corrente, diretamente à Cedente.

Não serão admitidas remessas para contas de pessoas que não sejam as próprias cedentes dos direitos creditórios.

A Consultora será responsável pela comunicação aos devedores, sacados das duplicatas, da cessão dos direitos creditórios para o **FUNDO** até 3 (três) dias após a realização da cessão.

### **Cobrança ordinária dos direitos creditórios**

A liquidação dos direitos creditórios será realizada:

I através de boletos bancários, tendo o **FUNDO** por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador ou pela Consultora e enviados aos sacados.

O recebimento dos direitos creditórios resultante da liquidação dos boletos relativos às operações realizadas pelo **FUNDO** será efetuado diretamente em conta corrente do **FUNDO** junto ao Banco Cobrador, que se utilizará do sistema de compensação bancária. Nenhum valor oriundo de pagamentos dos direitos creditórios será recebido por qualquer uma das Cedentes ou pela Consultora.

### **Cobrança dos inadimplentes e instruções de cobrança**

A cobrança dos direitos creditórios vencidos e não pagos será realizada pela Consultora, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa especializada em serviços de cobrança indicada pela Consultora.

Os direitos creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo **FUNDO**.

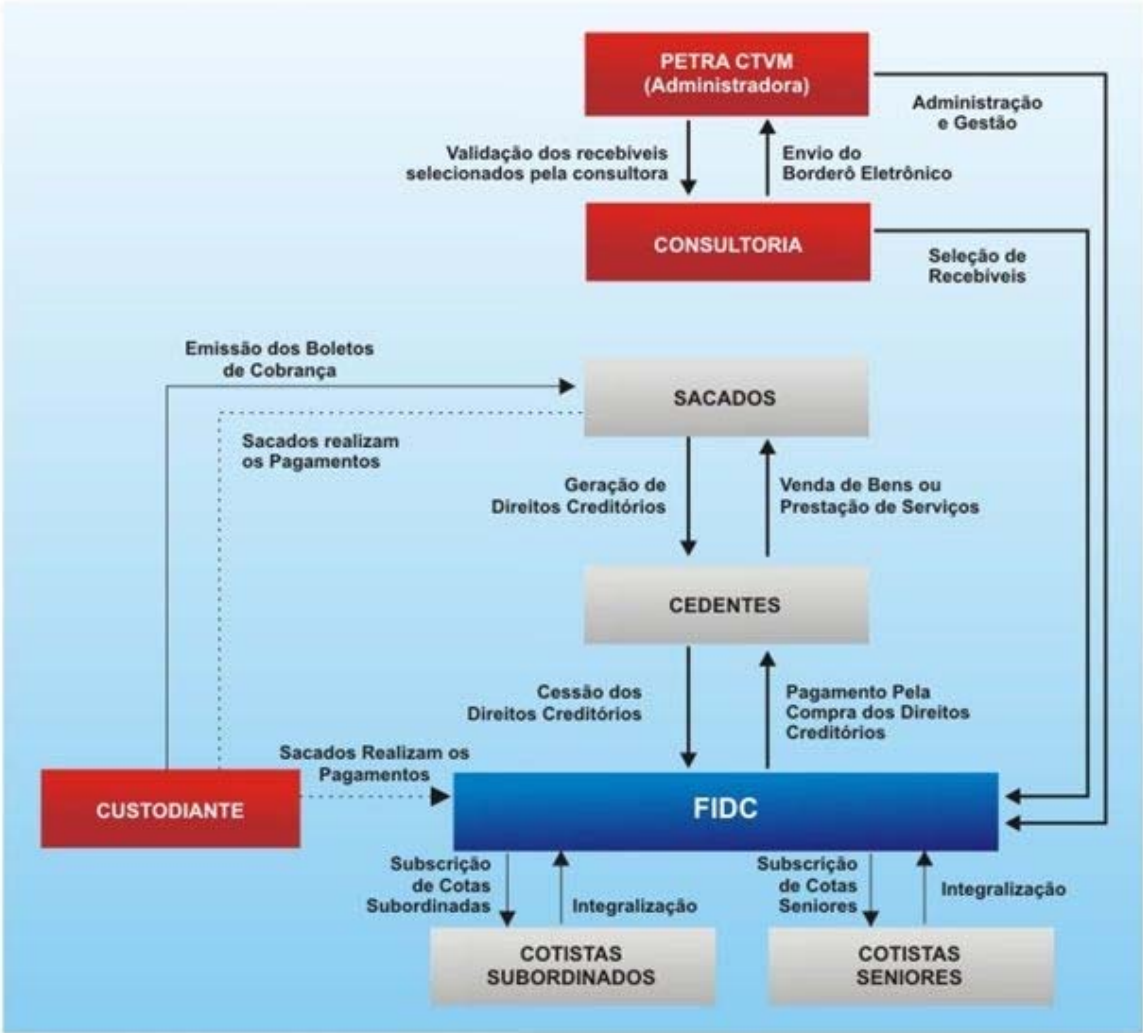
As instruções de cobrança dos direitos de credito deverão respeitar o seguinte:

I - As instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador diretamente pela Consultora;

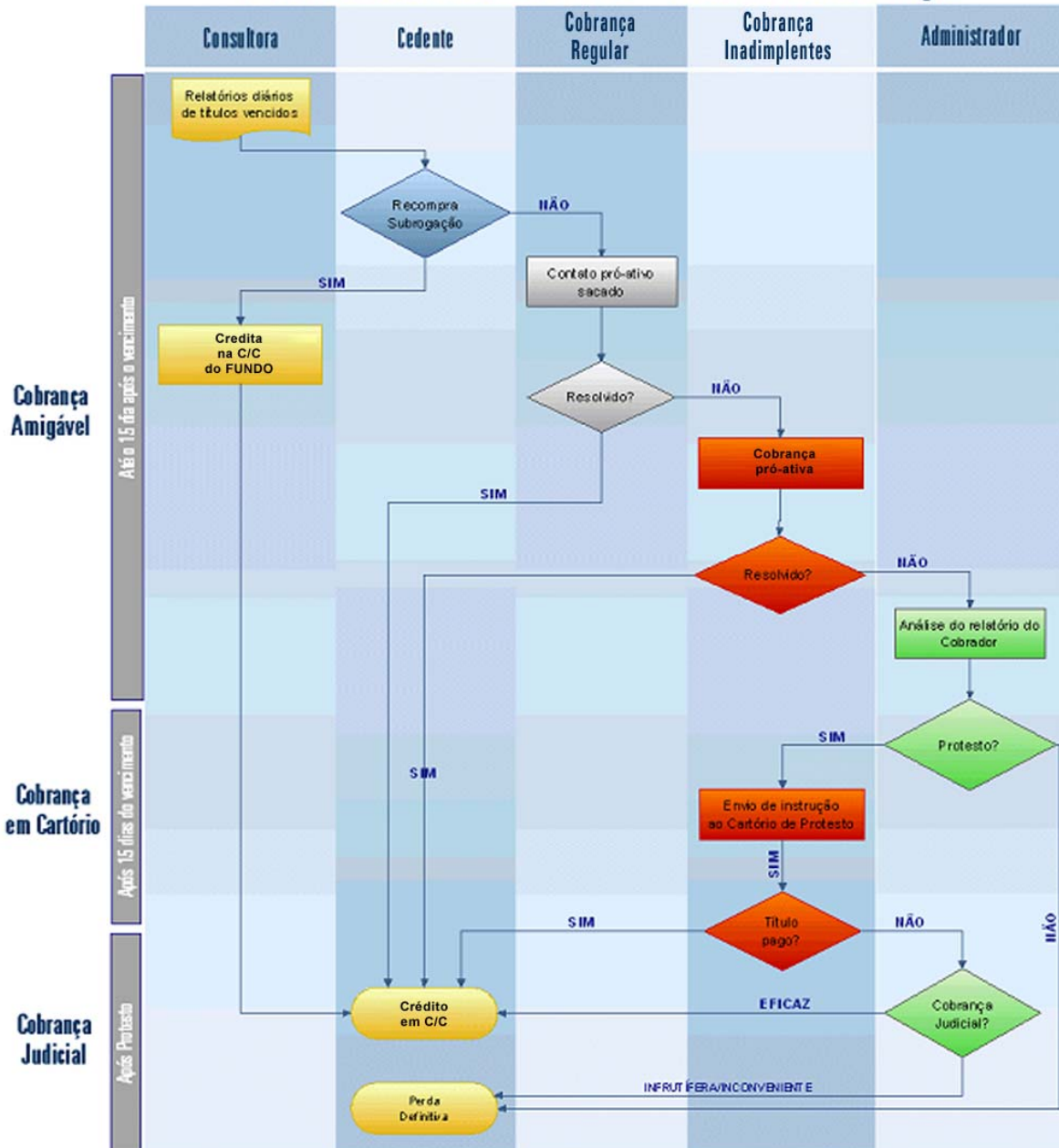
II - As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza;

III - Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a Consultora poderá indicar um advogado que responderá pela cobrança do devedor em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do **FUNDO** o respectivo mandato ad-judicia.

# Fluxo da Operação



## Fundo de Recebíveis - Fluxo Cobrança



## Informações estatísticas sobre os direitos creditórios que compõem o patrimônio do FUNDO.

O comportamento abaixo descrito foi obtido analisando o conjunto total de operações realizadas no referido período.

### Distribuição do volume financeiro e quantidade

Por faixa de valor	Período: 01/01/2006 a 31/12/2006				Período: 01/01/2007 a 31/12/2007				Período: 01/01/2008 a 31/12/2008				Período: 01/01/2009 a 30/06/2009			
	Qtde Tít	%	Valor R\$	%	Qtde Tít	%	Valor R\$	%	Qtde Tít	%	Valor R\$	%	Qtde Tít	%	Valor R\$	%
De 0																
Até 5.000,00	4.945	94,26	4.788.023	40,52	12.270	96,52	9.096.905	54,51	17.860	97,12	12.385.291	55,69	4.498	90,19	4.022.951	34,01
5.000,01 a 20.000,00	225	4,29	2.153.096	18,22	360	2,83	3.564.936	21,36	374	2,03	3.491.715	15,70	394	7,90	4.096.198	34,63
20.000,01 a 50.000,00	47	0,90	1.505.893	12,74	61	0,48	1.932.392	11,58	133	0,72	4.002.467	18,00	82	1,64	2.421.748	20,47
Acima 50.000,01	29	0,55	3.368.869	28,51	22	0,17	2.095.725	12,56	23	0,13	2.358.505	10,61	13	0,26	1.287.851	10,89
	<b>5.246</b>		<b>11.815.882</b>		<b>12.713</b>		<b>16.689.957</b>		<b>18.390</b>		<b>22.237.978</b>		<b>4.987</b>		<b>11.828.749</b>	

### Distribuição dos volumes de liquidações

	2006				2007				2008				Período: 01/01/2009 a 30/06/2009			
	Qtde Tít	%	Valor R\$	%	Qtde Tít	%	Valor R\$	%	Qtde Tít	%	Valor R\$	%	Qtde Tít	%	Valor R\$	%
Janeiro	1	0,01	283,50	0,00	2.963	7,53	8.982.080,02	8,82	5.885	12,31	9.619.148,25	11,07	8.129	34,66	11.324.932,94	35,64
Fevereiro	35	0,27	189.242,09	0,44	2.778	7,06	8.382.245,28	8,23	5.533	11,58	9.922.298,47	11,42	8.202	34,97	9.291.889,40	29,24
Março	241	1,86	1.328.231,75	3,06	2.786	7,08	8.212.756,84	8,06	5.793	12,12	11.955.566,50	13,76	7.135	30,37	11.162.762,53	35,11
Abril	362	2,80	1.835.758,96	4,22	3.264	8,30	9.919.857,73	9,74	4.592	9,61	8.788.376,82	10,12	5.128	44,29	9.808.727,59	43,41
Mai	1.045	8,07	2.889.039,36	6,64	3.525	8,96	9.051.182,85	8,88	3.747	7,84	7.835.531,73	9,02	3.450	29,80	6.886.750,75	30,48
Junho	1.349	10,42	5.349.304,41	12,30	2.963	7,53	6.288.745,99	6,17	3.349	7,01	6.746.872,98	7,77	3.000	25,91	5.897.992,65	26,10
Julho	1.755	13,56	5.032.294,84	11,57	3.336	8,48	8.795.565,10	8,63	3.029	6,34	4.652.932,94	5,36				
Agosto	1.646	12,71	4.098.709,95	9,43	3.129	7,95	7.518.733,81	7,38	2.563	5,36	4.635.020,50	5,34				
Setembro	1.359	10,50	5.625.328,00	12,94	2.883	7,33	6.647.095,35	6,52	2.516	5,26	4.143.806,75	4,77				
Outubro	1.520	11,74	5.097.990,37	11,73	3.958	10,06	10.682.248,08	10,49	2.361	4,94	4.431.274,30	5,10				
Novembro	1.607	12,41	5.370.702,90	12,35	3.477	8,84	8.625.950,95	8,47	2.496	5,22	5.343.689,13	6,15				
Dezembro	2.026	15,65	6.660.380,76	15,32	4.284	10,89	8.771.857,62	8,61	5.929	12,41	8.797.119,25	10,13				
	<b>12.946</b>		<b>43.477.266,89</b>		<b>39.346</b>		<b>101.878.119,62</b>		<b>47.793</b>		<b>86.871.637,62</b>		<b>35.044</b>		<b>54.373.055,86</b>	

### Aging list da carteira de recebíveis

Por faixa de valor	2006				2007				2008				Período: 01/01/2009 a 30/06/2009			
	Qtde Tít	%	Valor R\$	%	Qtde Tít	%	Valor R\$	%	Qtde Tít	%	Valor R\$	%	Qtde Tít	%	Valor R\$	%
À vencer	5.022	95,73	11.376.622	96,28	12.068	94,93	14.686.915	88,00	17.781	96,69	19.977.129	89,83	4.481	89,85	10.234.845	86,53
Vencidos de 1 a 30 dias	177	3,37	345.673	2,93	532	4,18	1.597.679	9,57	417	2,27	1.050.725	4,72	198	3,97	319.519	2,7
Vencidos de 31 a 60 dias	40	0,76	89.792	0,76	54	0,42	167.207	1,00	21	0,11	51.883	0,23	27	0,54	66.285	0,56
Vencidos de 61 a 90 dias	6	0,11	1.381	0,01	30	0,24	100.829	0,60	5	0,03	3.652	0,02	18	0,36	33.062	0,28
Vencidos de 91 a 120 dias	0	0,00	0	0,00	6	0,05	85.231	0,51	2	0,01	25.982	0,12	46	0,92	29.451	0,25
Vencidos acima de 120 dias	1	0,02	2.414	0,02	23	0,18	52.097	0,31	164	0,89	1.128.607	5,08	217	4,35	1.145.587	9,68
	<b>5.246</b>		<b>11.815.882</b>		<b>12.713</b>		<b>16.689.957</b>		<b>18.390</b>		<b>22.237.978</b>		<b>4.987</b>		<b>11.828.749</b>	

### Volume diário de recebimento

Por faixa de valor	2006		2007		2008		Período: 01/01/2009 a 30/06/2009	
	Qtde Tít	Valor R\$	Qtde Tít	Valor R\$	Qtde Tít	Valor R\$	Qtde Tít	Valor R\$
Janeiro	0	9	99	299.403	196	320.638	271	377.498
Fevereiro	1	6.308	93	279.408	184	330.743	273	309.730
Março	8	44.274	93	273.759	193	398.519	238	372.092
Abril	12	61.192	109	330.655	153	292.946	171	326.958
Mai	35	96.301	118	301.706	125	261.184	115	229.558
Junho	45	178.310	99	209.625	112	224.896	100	196.600
Julho	59	167.743	111	293.186	101	155.098		
Agosto	55	136.624	104	250.624	85	154.501		
Setembro	45	187.511	96	221.570	84	138.127		
Outubro	51	169.933	132	356.075	79	147.709		
Novembro	54	179.023	116	287.532	83	178.123		
Dezembro	68	222.013	143	292.395	198	293.237		
	<b>36</b>	<b>120.770</b>	<b>109</b>	<b>282.995</b>	<b>133</b>	<b>241.310</b>	<b>194</b>	<b>302.072</b>

### Prazo médio da carteira

2006		2007		2008		2009	
Valor Médio R\$	PMC	Valor Médio R\$	PMC	Valor Médio R\$	PMC	Valor Médio R\$	PMC
3.039	40	2.281	43	1.728	51	2.032	60

## 6 – Sobre as cotas, a distribuição de resultados e os direitos dos cotistas

### Características das cotas

As cotas do **FUNDO** são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de classe sênior ou classe subordinada.

As cotas seniores terão uma única classe (não se admitindo subclasses). As cotas subordinadas poderão ter subclasses para efeito de resgate.

É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do **FUNDO** a qualquer classe de cotas.

A integralização e o resgate de cotas do **FUNDO** podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil BACEN.

Em se tratando de cotas subordinadas, a integralização e o resgate podem ser efetuados em direitos creditórios. Para as cotas seniores, não é admissível a integralização em direitos creditórios, mas o resgate pode ser feito em direitos creditórios na hipótese de liquidação do **FUNDO**.

Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede do Custodiante, a aplicação ou efetivação de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da cota deste dia para aplicação e no valor da cota no dia útil imediatamente anterior para resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

As cotas do **FUNDO** não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal. Em caso de morte ou incapacitação do cotista, a Administradora colocará as cotas à disposição de quem o representar legalmente.

### Emissão e distribuição

Na emissão de cotas do **FUNDO**, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor, ou por integrante do sistema de distribuição que represente o investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Por ocasião do ingresso do investidor no **FUNDO**, ele assinará um termo de adesão e receberá cópia do Regulamento e do Prospecto. A cada aplicação, ele receberá o extrato da conta com o seu nome, CPF ou CNPJ, valor aplicado e o número e classe de cotas adquiridas.

A critério da Administradora, novas cotas do **FUNDO**, de qualquer classe e independentemente de aprovação dos cotistas, poderão ser emitidas. Não haverá direito de preferência dos cotistas do **FUNDO** na aquisição de novas cotas.

Cada classe de cotas do **FUNDO** destinada à colocação pública deve ser avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país.

## Resgate

As cotas do **FUNDO** poderão ser resgatadas a qualquer momento desde que sejam observados todos os procedimentos e cumpridas todas as disposições estipuladas no Regulamento.

O cotista deverá manifestar a sua intenção de resgate à Administradora, de acordo com opção de transmissão de ordens assinalada em seu cadastro, até às 12 horas do dia.

A liquidação do resgate se fará por meio de crédito em conta corrente de titularidade do cotista, ressalvada a hipótese de resgate de cotas em direitos creditórios.

O valor mínimo de resgate será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total de cotas.

O resgate de cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa, pelo valor da cota no dia útil imediatamente anterior ao do efetivo pagamento, deduzidos apenas os impostos, obedecido o disposto no Regulamento.

O resgate de cotas de qualquer classe somente poderá ser solicitado a partir do primeiro dia útil subsequente ao decurso do prazo de carência inicial de 91 (noventa e um) dias contados da data da aplicação no **FUNDO**. O resgate poderá ser solicitado antes desse período, mas o cotista não terá direito ao recebimento dos rendimentos.

O pagamento do resgate será efetuado após 3 (três) dias e até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação do resgate pela administradora.

Decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da solicitação de resgate e caso o pagamento não tenha sido feito em razão de recursos insuficientes para tanto, o **FUNDO** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios até a liquidação de todos os resgates solicitados pela Administradora.

As cotas subordinadas sujeitam-se às cotas seniores para efeito de resgate. Somente poderão ser efetuados resgates de cotas subordinadas se for observado o procedimento previsto no Regulamento, adiante reproduzido, garantindo-se que as cotas subordinadas remanescentes atenderão ao percentual mínimo de subordinação estabelecido no ANEXO I ao Regulamento.

As cotas subordinadas somente poderão ser resgatadas, antes do resgate das cotas seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, e desde que seja observado o disposto abaixo:

A Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do pedido de resgate de cotas subordinadas, comunicar aos titulares das cotas seniores em circulação, por qualquer meio, inclusive por correio eletrônico, a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

Os titulares das cotas seniores em circulação, a partir da comunicação referida no item anterior, poderão requerer o resgate de suas cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das cotas subordinadas.

Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da Administradora, a aplicação ou efetivação de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da cota deste dia para aplicação e no valor da cota do dia útil imediatamente anterior para resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

As cotas subordinadas poderão ser resgatadas em direitos creditórios.

É possível o resgate de cotas seniores em direitos creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação do **FUNDO**.

## Patrimônio líquido do FUNDO

O patrimônio líquido do **FUNDO** corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

O **FUNDO** deverá ter, no mínimo, o percentual de seu patrimônio correspondente a 50% (cinquenta por cento) representado por cotas subordinadas. Esta relação será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site da Administradora.

## Metodologia de avaliação dos ativos

Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor e no Regulamento do **FUNDO**.

As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado todo dia útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos direitos creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se, para tanto, as regras estabelecidas no Regulamento do **FUNDO**.

As cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para resgate, respeitadas as características de cada classe.

## Política de distribuição de resultados

Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada classe de cotas conforme as regras estabelecidas no Regulamento.

O descumprimento de qualquer obrigação originária dos direitos creditórios pelos sacados e demais ativos componentes da carteira do **FUNDO** será atribuído às cotas subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este item, a inadimplência dos direitos creditórios de titularidade do **FUNDO** será atribuída às cotas seniores.

Por outro lado, na hipótese do **FUNDO** atingir o *benchmark* de rentabilidade definido para as cotas seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às cotas subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das cotas seniores.

## Política relativa ao exercício de direito de voto: a assembleia de cotistas

Será de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas:

I tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

II alterar o regulamento do **FUNDO** (inclusive anexos);

III deliberar sobre a substituição da Administradora;

IV deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e

V deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do **FUNDO**.

A Assembléia Geral de cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas. A convocação da Assembléia Geral de cotistas do **FUNDO** far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada cotista ou mediante anúncio publicado no periódico indicado no Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembléia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral de cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de cotistas possuidores de cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas.

Na Assembléia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto a seguir.

As deliberações relativas às matérias previstas no art. 25, incisos III a V, do Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

Somente podem votar na Assembléia Geral os cotistas, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de um ano.

Não têm direito a voto na Assembléia Geral a Administradora e seus empregados.

As decisões da Assembléia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. A divulgação deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

A Assembléia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

Somente pode exercer as funções de Representante de cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: I ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas; II não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; III não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

### **Dos eventos de Avaliação**

São considerados eventos de avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

I - Caso, no 1º Dia Útil de cada mês, a Administradora verifique que:

(i) a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezado o mês imediatamente anterior, do "Índice de Inadimplência 30 dias", definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso de 30 a 60 dias ou que tenham sido pagos com atraso de 30 a 60 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês; seja superior a 12% (doze por cento); ou

(ii) a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezados os 2 (dois) meses imediatamente anteriores, do "Índice de Inadimplência 60 dias", definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso há mais de 60 dias ou que

tenham sido pagos com atraso superior a 60 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês; seja superior a 9% (nove por cento).

II – Caso o volume de pagamentos feitos pelos Sacados diretamente a qualquer Cedente, com exceção das empresas CORDEZ COML INDL IMPORT. EXPORT. DE BOLSAS LTDA e DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA, atinja um nível de 10% (dez por cento) em relação ao volume de Direitos Creditórios vencidos no mês.

Na ocorrência de quaisquer dos eventos de avaliação, a **ADMINISTRADORA** convocará, no prazo de 5 (cinco) dias, Assembléia Geral de Cotistas, informando nesta convocação o evento de avaliação ocorrido, ficando a cargo da Assembléia Geral de Cotistas decidir sobre as medidas a serem tomadas, observado o quorum de deliberação.

## Liquidação do FUNDO

Haverá a liquidação do **FUNDO** nas seguintes situações:

I - se não for alcançado, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo na CVM do registro do **FUNDO**, o patrimônio líquido médio de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - por deliberação de Assembléia Geral de cotistas, nas hipóteses descritas nos Artigos 14, 25, 32 e 101 do Regulamento;

III - se o **FUNDO** mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;

IV em caso de impossibilidade do **FUNDO** adquirir direitos creditórios admitidos por sua política de investimento;

V se o patrimônio líquido do **FUNDO** se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as cotas seniores.

Ocorrendo a liquidação do **FUNDO**, os titulares de cotas seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate, no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas seniores.

Somente na hipótese de liquidação do **FUNDO**, as cotas seniores poderão ser resgatadas em direitos creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto no Regulamento.

Nas hipóteses de liquidação, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do **FUNDO**, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Após a partilha do ativo, a Administradora do fundo deverá promover o cancelamento do registro do **FUNDO**, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação

I - o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da Assembléia Geral que tenha deliberado a liquidação do fundo, quando for o caso;

II - a demonstração de movimentação de patrimônio do fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e

III - o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ."

## 7 – Fatores de risco

### Garantias e política de administração de risco (rebaixamento de rating e outros eventos)

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da Consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e seus cotistas. Existe a possibilidade de perda parcial ou total da aplicação realizada.

Fica esclarecido que não existe, por parte do **FUNDO**, da Administradora, da Gestora, ou do Custodiante, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO** ou relativas à rentabilidade de suas cotas.

É um elemento de garantia das aplicações em cotas da classe sênior do **FUNDO** a existência de cotas subordinadas no percentual estipulado no Regulamento porque as cotas subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate das cotas seniores.

Como política de administração de risco, com base no Regulamento do **FUNDO**, a Administradora adotará os seguintes procedimentos no caso da ocorrência dos eventos abaixo que possam influenciar a decisão do investidor de permanecer no **FUNDO** ou possam provocar a liquidação do **FUNDO**.

<i>Eventos</i>	<i>Procedimentos que serão adotados</i>
a) Rebaixamento da classificação de risco de uma série ou classe de cotas do <b>FUNDO</b> .	I – comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do <b>FUNDO</b> ou através de correio eletrônico; II – envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.
b) Se o percentual de cotas subordinadas, em relação ao patrimônio líquido do <b>FUNDO</b> , ficar inferior ao mínimo de 40% (quarenta por cento) durante 5 dias consecutivos.	I – No prazo de 10 (dez) dias contados da constatação do desbalanceamento entre o valor das cotas seniores em relação ao patrimônio líquido do <b>FUNDO</b> , a Administradora deverá convocar Assembléia Geral de cotistas para deliberar sobre eventual liquidação antecipada do <b>FUNDO</b> , ficando assegurado a qualquer cotista detentor de cotas subordinadas o direito de evitar a liquidação do <b>FUNDO</b> , caso subscreva tantas cotas subordinadas quantas forem necessárias para recompor a relação mínima entre o patrimônio líquido do <b>FUNDO</b> e o valor total das cotas seniores indicada no Anexo I do Regulamento, que é de 166,66% (quatrocentos por cento).
c) Impossibilidade do <b>FUNDO</b> adquirir direitos creditórios admitidos por sua política de investimento.	I – A amortização de cotas será antecipada; ou II – O <b>FUNDO</b> será liquidado antecipadamente.
d) O patrimônio líquido do <b>FUNDO</b> tornar-se igual à soma de todas as cotas seniores.	I – A amortização de cotas será antecipada; ou II – O <b>FUNDO</b> será liquidado antecipadamente.

Os principais riscos relacionados ao investimento em cotas deste **FUNDO** estão discriminados a seguir. Em nenhuma hipótese, a Administradora, Gestora ou os prestadores de serviços poderão

ser responsabilizados caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo que possa ocasionar uma diminuição da rentabilidade esperada ou prejuízo aos cotistas.

I - **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

II - **Risco de liquidez dos ativos:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III - **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas (ler risco de descasamento, item V).

IV - **Risco de concentração:** A Administradora buscará diversificar a carteira do **FUNDO** e deverá observar os limites de concentração do **FUNDO** estipulados no Regulamento. No entanto, a política de investimentos do **FUNDO** admite i) a aquisição e/ou manutenção na carteira do **FUNDO** de concentração em títulos públicos e privados; e ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do **FUNDO** de direitos creditórios de apenas uma Cedente nos primeiros 270 (duzentos e setenta) dias de funcionamento do **FUNDO**. O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

V - **Risco de descasamento:** Os direitos creditórios componentes da carteira do **FUNDO** são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo **FUNDO** para as cotas seniores tem determinado *benchmark* de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as cotas, inclusive seniores.

VI - **Risco de descontinuidade:** A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios nos termos do *Contrato que regula as cessões de crédito para fundo de investimento em direitos creditórios* (**ANEXO** do regulamento). Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no **FUNDO** com a mesma remuneração proporcionada pelo **FUNDO**, não sendo devida, entretanto, pelo **FUNDO**, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelas Cedentes dos direitos creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VII - **Risco de resgate das cotas do FUNDO em direitos creditórios:** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do **FUNDO**, há previsão no Regulamento deste de que as cotas seniores poderão ser resgatadas em direitos creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios.

VIII - **Risco tributário:** Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o **FUNDO** a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

IX **Risco de guarda da documentação relativa aos direitos creditórios:** Em conformidade com o contrato celebrado com o **FUNDO**, a Consultora será responsável pela guarda dos documentos relativos aos direitos creditórios, na qualidade de fiel depositária. A guarda da documentação relativa aos direitos creditórios pela Consultora pode representar uma limitação ao **FUNDO**, em termos de verificação da origem e formalização dos direitos creditórios. O Custodiante realizará, diretamente ou através da auditoria independente, verificação periódica, trimestralmente, na documentação referente aos direitos creditórios. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos direitos creditórios ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter direitos creditórios cujos documentos apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo **FUNDO**, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

X - **Risco de Conflito de Interesses:** Tal risco existe tendo em vista que, conforme previsto no Regulamento do FUNDO, a Gestora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do FUNDO, onde figurem como contraparte a Gestora, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Gestora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o FUNDO, ainda que todas as informações relativas a essas operações sejam objeto de registros analíticos segregados.

XI - **Riscos relacionados à Consultora:** Embora a Consultora declare que não se encontra em conflito de interesses no exercício de sua atividade, uma vez que o **FUNDO** poderá adquirir direitos creditórios de sua titularidade, existe o risco de haver tal conflito.

XII - **Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios ao Fundo:** Devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de direitos creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao **FUNDO**, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XIII - **Risco de fungibilidade:** Em seu curso normal, a coleta do fluxo de caixa oriunda dos direitos creditórios fluirá diretamente para uma conta em nome do FIDC Múltiplo. Entretanto, no caso de pré-pagamentos, pagamentos em atraso ou recusa do sacado em efetuar os pagamentos devidos numa conta que não a de seu fornecedor, o caixa poderá circular pela conta das cedentes, o que gera um risco de fungibilidade, ou seja, o risco de que os recursos relacionados aos direitos creditórios adquiridos pelo FIDC sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência das cedentes.

XIV - **Riscos operacionais:** Como outras empresas de fomento e consultoras de crédito, a Prix enfrenta a competição imposta por bancos de pequeno e médio portes, os quais geralmente possuem vantagens comparativas e podem oferecer produtos mais atrativos aos mesmos clientes. Por isso, muitas vezes os cedentes que mantêm operações com a PRIX apresentam uma qualidade de crédito relativamente de maior risco.

XV - **Risco de não pagamento do resgate no prazo inicialmente previsto:** O pagamento do resgate será efetuado após 3 (três) dias e até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação do resgate pela Administradora, porém este prazo pode ser estendido dependendo do volume de resgates e do fluxo natural de vencimento dos recebíveis. Decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da solicitação de resgate, e caso o pagamento não tenha sido feito em razão de recursos insuficientes para tanto, o FUNDO interromperá a aquisição de novos

Direitos Creditórios até a liquidação de todos os resgates solicitados pela Administradora.

XVI - **Demais riscos:** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc..

## 8 – Regras de tributação para o investidor

O **FUNDO** é classificado como de longo prazo.

O único tributo que incide sobre as aplicações no **FUNDO** é o Imposto de Renda, que será recolhido na fonte, com base nas alíquotas abaixo, conforme disposto na Lei 11.033 de 21/12/2004:

1) Semestralmente: sobre os rendimentos apropriados semestralmente (o chamado "come cotas" artigo 3º da Lei 10.892, de 13/07/2004) será recolhido o IR à alíquota de 15%; e

2) Por ocasião do resgate das cotas, será aplicada a alíquota de imposto de renda complementar, conforme tabela abaixo, de acordo com o prazo de permanência da aplicação no **FUNDO**:

<i>Prazo de permanência da aplicação</i>	<i>Alíquota do IR (retido na fonte)</i>
Aplicações de até 6 meses	22,5%
Aplicações de 6 a 12 meses	20%
Aplicações de 12 a 24 meses	17,5%
Aplicações acima de 24 meses	15%

## 9 – Política de divulgação de informações e sobre o atendimento ao cotista

### Obtenção do regulamento, prospecto, demonstrações financeiras e demais documentos elaborados por força das disposições regulamentares

Todos os documentos relativos ao **FUNDO** podem ser obtidos com a Administradora, no local de sua sede. Além disso, o Regulamento e o Prospecto estarão disponíveis na rede mundial de computadores Internet ou serão fornecidos pela Administradora sempre que houver solicitação.

Reclamações ou sugestões deverão ser enviadas por correspondência eletrônica endereçadas a [fundos@personaltrader.com.br](mailto:fundos@personaltrader.com.br) ou [marcos@personaltrader.com.br](mailto:marcos@personaltrader.com.br).

### Demonstrações financeiras

O **FUNDO** tem escrituração contábil própria. O exercício social do **FUNDO** tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: I de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; II de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

O diretor ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo **FUNDO**, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

I - que as operações praticadas pelo **FUNDO** estão em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis; bem como

II - que as negociações foram realizadas a taxas de mercado.

III os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo custodiante, sempre que permitido pela legislação aplicável, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período;

IV os resultados da verificação do lastro, por amostragem ou não, realizada no trimestre anterior pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados.

Os demonstrativos devem ser enviados à CVM e permanecer à disposição dos cotistas do **FUNDO**, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente. Para tanto, deve ser considerado o calendário do ano civil.

### Periódico destinado às publicações do FUNDO

Jornal *Diário do Comércio* da Associação Comercial de São Paulo.

### Divulgação de informações

A Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tais como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos direitos creditórios e, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a

garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A divulgação dessas informações deve ser feita por meio de publicação no periódico *Diário do Comércio* da Associação Comercial de São Paulo ou através de correio eletrônico e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da Administradora. A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo periódico e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao **FUNDO**, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

I - a alteração da classificação de risco das classes ou séries de cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;

II - a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada ou gestão da carteira do **FUNDO**;

III - a ocorrência de eventos subseqüentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do **FUNDO**, bem como o comportamento da carteira de direitos creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;

IV - a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do **FUNDO**.

No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao **FUNDO**:

I - alteração de regulamento;

II - substituição da instituição Administradora;

III - incorporação;

IV - fusão;

V - cisão;

VI - liquidação.

A Administradora deve prestar à CVM, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil após o encerramento do mês anterior, com base no último dia útil daquele mês, as seguintes informações relativas ao **FUNDO**:

I - saldo das aplicações;

II - valor do patrimônio líquido;

III - valor da cota de cada classe e quantidades em circulação;

IV - valores totais das captações e dos resgates no mês, considerados os valores efetivamente ingressados e retirados;

V - o comportamento da carteira de direitos creditórios, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado;

VI - posições mantidas em mercados derivativos. As informações previstas nos incisos III e IV devem ser prestadas em relação a cada classe de cotas.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I - o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês;

III - o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do **FUNDO** não podem estar em desacordo com o Regulamento e com este Prospecto protocolado na CVM.

### Resumo da política de divulgação de informações \*

<i>Periodicidade</i>	<i>Divulgação de informações ou documentos</i>	<i>Prazo</i>
Diariamente	- Ao mercado: informar os valores das cotas	17:00 hs. do dia útil imediatamente seguinte
Mensalmente	- Disponibilizar aos cotistas: I – o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; II – a rentabilidade do <b>FUNDO</b> , com base nos dados relativos ao último dia do mês; III – o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do <b>FUNDO</b> , abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.	Até 10 dias após o encerramento do mês
	- Informar à CVM: I – saldo das aplicações; II – valor do patrimônio líquido; III - valor da cota de cada classe e quantidades em circulação; IV – valores totais das captações e dos resgates no mês, considerados os valores efetivamente ingressados e retirados; V - o comportamento da carteira de direitos creditórios, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado; VI - posições mantidas em mercados derivativos. As informações previstas nos incisos III e IV devem ser prestadas em relação a cada classe de cotas.	Até o 3º dia útil do mês subsequente
	- A qualquer interessado: Demonstrações financeiras mensais	Até 20 dias após o encerramento do mês
Trimestralmente	- Enviar à CVM e disponibilizar aos cotistas: Demonstrativo do diretor responsável evidenciando a observância da política de investimento prevista no Regulamento	Até 20 dias após o encerramento do trimestre
Anualmente	- A qualquer interessado e à CVM: Demonstrações financeiras do exercício social	Até 60 dias após o encerramento de cada exercício

- Enviar aos cotistas: documentos necessários para declaração do IR
- I - no caso de cotista pessoa física, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente
- II - no caso de cotista pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio subsequente a cada trimestre do ano-calendário

Após a ocorrência	- A todo o mercado: Atos ou fatos relevantes	Imediatamente
	- Protocolar na CVM os documentos relativos aos seguintes atos: I – alteração de regulamento; II – substituição da instituição Administradora; III – incorporação; IV – fusão; V – cisão; VI – liquidação.	Até 10 dias a partir do ato
	- Informar aos cotistas: Decisões da Assembléia de cotistas	Até 30 dias a partir da Assembléia

\* Todas as informações e documentos públicos estarão disponíveis a qualquer interessado.

## Atendimento ao cotista

A Administradora coloca à disposição do cotista um serviço de atendimento responsável pelo esclarecimento de dúvidas, recebimento de sugestões e reclamações através dos telefones: (0xx41)3074-0935 ou pelo e-mail: [fundos@personaltrader.com.br](mailto:fundos@personaltrader.com.br)

## 10 - Glossário / Definições

Para uma perfeita compreensão e interpretação dos termos e informações contidas neste Prospecto serão adotadas as seguintes definições:

<i>Administradora</i>	PETRA Personal Trader CTVM S/A / Instituição financeira com sede na Rua Pasteur 463, 11º andar, Curitiba, PR, CEP: 80250-080, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.317.692/0001-94, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM - a administrar fundos de investimento
<i>Agência de classificação de risco</i>	Standard & Poor's / Empresa responsável pela classificação do risco das cotas do <b>FUNDO</b> colocadas publicamente.
<i>Custodiante ou Banco Custodiante</i>	DEUTSCHE BANK S.A. – BANCO ALEMÃO / Instituição bancária contratada para realizar a liquidação financeira das cessões de crédito, realizar a custódia dos recebíveis e demais serviços, elencados no Regulamento do <b>FUNDO</b> ou nas normas da CVM, atribuídos ao Custodiante.
<i>Banco Cobrador</i>	Banco Bradesco S/A. Instituição bancária responsável pela cobrança regular dos direitos creditórios cedidos ao <b>FUNDO</b> .
<i>Cedente</i>	Empresa que origina direitos creditórios em suas atividades mercantis, industriais ou de prestação de serviços, e que tenha cedido os recebíveis para o <b>FUNDO</b> .
<i>Cessão de Direitos Creditórios</i>	Transferência, pela Cedente, credora originária, de seus direitos creditórios para o <b>FUNDO</b> , mantendo-se inalterados os restantes elementos da relação obrigacional.
<i>Consultora ou Consultoria especializada para análise e seleção de recebíveis</i>	PRIX EMPRESARIAL LTDA, denominada Consultora ou Consultoria <i>seleção de recebíveis</i> Especializada, contratada para realizar a análise e seleção dos direitos creditórios, assim como se responsabilizar pela documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios oriundos de operações comerciais, industriais e de serviços.
<i>Créditos performados</i>	Créditos resultantes de contratos em que a Cedente já cumpriu as suas obrigações (serviços já prestados, ou mercadorias já entregues, e, em qualquer caso, aceitos), restando apenas a obrigação do Devedor de efetuar o pagamento.
<i>Devedor ou sacado</i>	Pessoa física ou jurídica, cliente da Cedente, sacado de duplicata mercantil, ou endossante, responsável pelo pagamento do crédito ao <b>FUNDO</b> .
<i>Direitos creditórios</i>	Direitos de crédito (ou os títulos que os representem) originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços; sinônimo de recebíveis.
<b>FUNDO</b>	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, ou Fundo de Recebíveis, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, e pelas Instruções CVM 356 e 393, e pelas demais disposições regulamentares vigentes aplicáveis.
<i>Investidor qualificado</i>	São aqueles investidores definidos como tal pela Instrução CVM 409. São os seguintes: I – instituições financeiras; II – companhias seguradoras e sociedades de capitalização; III – entidades abertas e fechadas de previdência complementar; IV – pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em

valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; V – fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados e VI – administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução CMN 2.689, e da Instrução CVM 325), definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e clubes de investimento cujas políticas de investimento admitam a aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do item “a” do parágrafo 2º do artigo 33 do “Regulamento Anexo à Resolução N° 303/2005-CA da BOVESPA”.

---

*Recompra*

Ato pelo qual o Cedente recompra, por qualquer motivo, o(s) título(s) que cedeu para o **FUNDO**.

---

*Termo de cessão*

É o documento utilizado para documentar as operações de cessão de crédito realizadas. Funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos (duplicatas) cedidos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos sacados, além do valor pelo qual os créditos foram cedidos. Este documento prova a realização da cessão, mas não desobriga a Cedente de entregar ao **FUNDO**, por intermédio da Consultora, as duplicatas endossadas e os demais documentos.

---

*Vício do direito creditório ou do documento que o representa*

Qualquer defeito do direito creditório, ou do título representativo do crédito, que justifique a recusa do Devedor em pagá-lo, no todo ou em parte.

## 11 - Sumário dos principais contratos

### **Contrato que regula as cessões de crédito**

Através do Contrato que Regula as Cessões de crédito, os cedentes formalmente comprometem-se a ceder ao FIDC direitos creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações asseguradas aos cedentes, em razão da sua titularidade.

Por outro lado, o Fidc se compromete a adquirir direitos creditórios dos cedentes durante o prazo de vigência do Contrato de Cessão, observados os termos e condições estabelecidos, o objetivo e a política de investimento do fundo bem como a elegibilidade dos recebíveis ofertados.

Para maiores informações, sugerimos a leitura do modelo do Contrato de Cessão que se encontra no final do regulamento disponível neste prospecto.

---

### **Contrato de consultoria especializada para análise e seleção de direitos creditórios**

Através do Contrato de Consultoria Especializada para Análise e Seleção de Direitos Creditórios, a Consultora prestará serviço de análise e seleção dos recebíveis a serem adquiridos pelo FIDC.

Para maiores informações, sugerimos a leitura do modelo do Contrato de Consultoria que se encontra no final do regulamento disponível neste prospecto.

---

### **Contrato de prestação de serviços de classificação de risco das cotas seniores**

Através deste contrato, a Agência de Classificação de Risco foi contratada pelo FIDC para realizar a classificação de risco das cotas seniores através da emissão de relatórios atualizados trimestralmente.

---

### **Contrato de prestação de serviços de auditoria independente**

Através deste contrato, o Auditor Independente foi contratado para realizar a revisão anual das demonstrações financeiras e das contas do FIDC.

---

### **Contrato de prestação de serviços de custódia**

Através deste contrato, o Custodiante foi contratado para prestar os serviços de Custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do FIDC, incluindo os serviços constantes do artigo 38 da Instrução CVM 356.

---

### **Contrato de prestação de serviços de recepção, guarda e manutenção de direitos creditórios**

Através deste contrato, a Consultora, sem prejuízo das responsabilidades do Custodiante foi contratada para atuar como fiel depositária da guarda física da documentação comprobatória dos direitos creditórios de titularidade do FIDC.

---

### **Contrato de prestação de serviços de agente de recebimento**

Através deste contrato, a Administradora, em nome do FIDC, contrata o agente de recebimento para prestar serviços de conciliação e recebimento/transferência de valores recebidos/depositados pelos sacados (devedores).

---

### **Contrato de prestação de serviço de cobrança**

Através deste contrato, a Consultora prestará serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos recebíveis que se encontram na carteira do FIDC e que não foram liquidados nos dias dos respectivos vencimentos.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL  
MÚLTIPLO LP

CNPJ/MF Nº 07.727.766/0001-11  
ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS  
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2009

14 SET. 2009

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 27 de julho de 2009, às 18 horas, na sede social da Petra – Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (a “Administradora”), na Rua Pasteur 463, 11º andar, cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CONVOCAÇÃO: A convocação foi enviada a todos os cotistas, nos termos do Regulamento do Fundo.

MESA DIRETORA: Presidente: Eduardo Kyrillos  
Secretário: Ubirajara Kyrillos Junior

DELIBERAÇÕES:

1. Alteração da consultora para PRIX EMPRESARIAL LTDA.
2. Outras alterações no regulamento, conforme nova redação em documento anexo.

ENCERRAMENTO:

Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos cotistas presentes e pelo representante da Administradora.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

*[Handwritten signature]*

Eduardo Kyrillos - presidente

*[Handwritten signature]*

Ubirajara Kyrillos Junior secretário

Administradora:

*[Handwritten signature]*  
Petra - Personal Trader CTVM S/A



QUA EBANO PEREIRA 20.21º ANDAR  
TELEFONE: 233.2667  
SUBSTITUO  
CLAUDIA M. S. N. ASSIS  
MARCOS ADRIANO FERREIRA  
FUNDOS DE INVESTIMENTO

*[Handwritten signature]*  
-NIDE ELIANA SCHETTER MUCZ TITULADORA

14/09/09 322781 36 OFÍCIO REG. TÍTULOS DOCUMENTOS

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

**SUMÁRIO**

TÍTULO 1 - DA ORGANIZAÇÃO.....	2
CAPÍTULO I - DO FUNDO .....	2
Seção 1 – Denominação e principais características do FUNDO.....	2
Seção 2 – Objetivo do FUNDO e público alvo.....	2
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO .....	2
Seção 1 – Instituição Administradora.....	2
Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora .....	2
Seção 3 – Vedações à Administradora .....	3
Seção 4 – Substituição da Administradora .....	4
Seção 5 – Remuneração da Administradora .....	4
CAPÍTULO III - DA CUSTÓDIA .....	5
Seção 1 – Instituição Custodiante.....	5
Seção 2 – Obrigações do Custodiante .....	5
CAPÍTULO IV -DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS .....	6
Seção 1 – Contratação de serviços .....	6
Seção 2 – Consultora para análise e seleção dos Direitos Creditórios.....	6
Seção 3 – Gestão da carteira.....	6
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA DE COTISTAS.....	6
Seção 1 – Competência .....	6
Seção 2 – Convocação.....	6
Seção 3 – Processo e deliberação .....	7
Seção 4 – Eleição de representante dos Cotistas .....	7
Seção 5 – Da alteração do Regulamento .....	8
CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	8
Seção 1 – Prestação de informações à CVM.....	8
Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos .....	8
Seção 3 – Demonstrações financeiras .....	10
TÍTULO 2 - DOS ATIVOS .....	11
CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS .....	11
Seção 1 – Características gerais e segmentos de atuação do FUNDO.....	11
Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios.....	11
Seção 3 – Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão dos Direitos Creditórios .....	11
Seção 4 – Composição e diversificação da carteira .....	12
Seção 5 – Garantias .....	14
Seção 6 – Riscos de crédito, de mercado e outros.....	14
CAPÍTULO II - DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	15
Seção 1 – Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios (liquidação financeira).....	16
Seção 2 - Cobrança regular .....	16
Seção 3 – Cobrança dos inadimplentes e instruções de cobrança.....	16
TÍTULO 3 - DO PASSIVO E DOS ENCARGOS .....	17
CAPÍTULO I - DAS COTAS .....	17
Seção 1 – Características gerais .....	17
Seção 2 – Emissão e distribuição .....	17
Seção 3 –Resgate.....	18
CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....	19
Seção 1 – Patrimônio líquido .....	19
Seção 2 – Distribuição dos resultados entre as classes de Cotas: diferença de riscos.....	19
Seção 3 – Da metodologia de avaliação dos ativos .....	19
CAPÍTULO III - DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	20
TÍTULO 4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	20
CAPÍTULO I - DA LIQUIDAÇÃO .....	20
CAPÍTULO II - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	22
CAPÍTULO III - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA .....	22
ANEXO I.....	23

REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

ANEXO II.....	26
ANEXO III .....	27

**TÍTULO 1 - DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I - DO FUNDO**

**Seção 1 – Denominação e principais características do FUNDO.**

**Artigo 1.** O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP** (“**FUNDO**”) é um fundo de investimento em direitos creditórios disciplinado pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), conforme alterada (“**Instrução CVM 356**”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido por este regulamento (“**Regulamento**”), que será registrado em Cartório de Títulos e Documentos, e pelas normas em vigor que lhe são aplicáveis.

**Artigo 2.** O **FUNDO** tem como principais características:

- I – ser constituído na forma de condomínio aberto;
- II – ter prazo de duração indeterminado;
- III - não possuir taxa de ingresso, nem taxa de saída, e não possuir taxa de desempenho ou de performance;
- IV – possuir cotas de classe sênior e de classe subordinada (“**Cotas Seniores**” e “**Cotas Subordinadas**” e em conjunto “**Cotas**”);
- V – somente poder receber aplicações quando o adquirente das Cotas for Investidor Qualificado (conforme definido abaixo); e
- VI – ter como valor mínimo para aquisição de Cotas o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Artigo 3.** Os anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

**Seção 2 – Objetivo do FUNDO e público alvo.**

**Artigo 4.** O objetivo do **FUNDO** é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de direitos creditórios, conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento (“**Direitos Creditórios**”).

**Parágrafo único.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, são decorrentes de operações realizadas nos segmento de vendas mercantis ou de prestação de serviço por empresas que tenham sede no Brasil, e cujo produto ou serviço já tenha sido entregue ou devidamente prestado, que não dependam da entrega ou prestação futura por parte do credor e nas quais não haja quaisquer condições suspensivas para que seja devido o pagamento (“**Cedentes**”).

**Artigo 5.** O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Qualificados, assim definidos pela Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 (“**Investidores Qualificados**”), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de aquisição de Cotas do **FUNDO**.

**Artigo 6.** É indispensável, por ocasião do ingresso do investidor como cotista do **FUNDO** (“**Cotista**”), a sua adesão aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo termo de adesão, onde ele atesta que tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**, e o recebimento de uma cópia do presente Regulamento e do prospecto do **FUNDO** (“**Prospecto**”).

**Artigo 7.** O Cotista receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas do **FUNDO**.

**Artigo 8.** O Regulamento e o Prospecto estarão também disponíveis na rede mundial de computadores Internet ou serão fornecidos ao Cotista pela Administradora, sempre que houver solicitação.

**CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Seção 1 – Instituição Administradora**

**Artigo 9.** As atividades de administração, escrituração e colocação das Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **PETRA - Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.**, instituição com endereço na Rua Pasteur, 463, 11º andar, Batel, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.317.692/0001-94, e filial à Avenida Paulista 1842, Torre Norte, 1º andar, Conj. 17, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo (“**Administradora**”).

**Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora**

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

**Artigo 10.** A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO** e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira.

**Artigo 11.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembléias Gerais do **FUNDO**;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) os relatórios do Auditor Independente.

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

III - entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV - divulgar, diariamente<sup>1</sup>, no Diário do Comércio da Associação Comercial de São Paulo, periódico utilizado para divulgações do **FUNDO** (“Periódico”), além de manter disponíveis e atualizadas diariamente, em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO**;

V - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI - fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o **FUNDO**; e

VIII - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

### **Seção 3 – Vedações à Administradora**

**Artigo 12.** É vedado à Administradora:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

**Parágrafo único.** As vedações de que tratam os incisos I a III deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou obrigação destas.

**Artigo 13.** É vedado à Administradora, em nome do **FUNDO**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados derivativos;

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

II - realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;

III - aplicar recursos diretamente no exterior;

IV - adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V - pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356;

VI - vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

VII - vender Cotas do **FUNDO** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios para o **FUNDO**, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;

VIII - prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

IX - fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X - delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

XI - obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

XII - efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

**Seção 4 – Substituição da Administradora**

**Artigo 14.** A Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembléia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM nº 356.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

**Seção 5 – Remuneração da Administradora**

**Artigo 15.** A Administradora receberá uma Taxa de Administração incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** do Dia Útil imediatamente anterior. Essa Taxa de Administração remunerará os serviços de administração do **FUNDO**, gestão da carteira, controladoria do **FUNDO**, escrituração das Cotas do **FUNDO**, e análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do **FUNDO**.

**Artigo 16.** A Taxa de Administração acima será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$TA = (((1 + Tx)^{1/252}) - 1) \times PL_{(d-1)} + TC$$

**TA** = Taxa de Administração, calculada todo Dia Útil;

**Tx** = 1% (um por cento) ao ano;

**PL<sub>(d-1)</sub>** = Patrimônio Líquido do **FUNDO** no Dia Útil anterior;

**TC** = Remuneração da empresa responsável pela análise e seleção de Direitos Creditórios, calculada de acordo com o **ANEXO I**.

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

**Parágrafo Segundo.** Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por Dia Útil: segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional.

**Parágrafo Terceiro.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no caput.

**CAPÍTULO III - DA CUSTÓDIA**

**Seção 1 – Instituição Custodiante**

**Artigo 17.** As atividades de custódia dos ativos do **FUNDO** previstas na Instrução CVM 356 serão realizadas pelo **DEUTSCHE BANK S.A. – BANCO ALEMÃO**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 13º, 14º e 15º andares, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 62.331.228/0001-11 (“Custodiante”).

**Seção 2 – Obrigações do Custodiante**

**Artigo 18.** O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

I - receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações comerciais e de serviços, observado o disposto no parágrafo primeiro deste Artigo;

II - validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

III - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

IV - fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 19 abaixo;

V - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto no Artigo 19 abaixo;

VI - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósito do mesmo; e

VII – observar para que somente as ordens emitidas ao Custodiante pela Administradora e/ou pela Gestora, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do **FUNDO**.

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante perante o **FUNDO**, o **FUNDO** contratou a consultora indicada no Anexo I ao presente Regulamento (“Consultora”), para a prestação dos seguintes serviços:

a) receber a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao **FUNDO**;

b) efetuar a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**, cabendo à Consultora a responsabilidade pelo depósito dessa documentação, na qualidade de fiel depositária dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios; e

c) manter atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** e com livre acesso para o Custodiante, a empresa de auditoria independente e a agência classificadora de risco contratadas pelo **FUNDO** e órgãos reguladores.

**Parágrafo Segundo.** Em razão de o **FUNDO** possuir significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, adotando o método estabelecido no **ANEXO III** ao presente Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** Independentemente do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o Custodiante realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no **ANEXO III** deste Regulamento.

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

**Parágrafo Quarto.** Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados à Administradora do **FUNDO**.

**Parágrafo Quinto.** O **FUNDO**, com anuência do Custodiante, poderá sub-contratar instituição financeira com carteira comercial para responder pelas atividades de liquidação e cobrança discriminadas nos itens "c", "d" e "f" do Artigo 68 do Regulamento (o "Banco Cobrador").

**CAPÍTULO IV - DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS**

**Seção 1 – Contratação de serviços**

**Artigo 19.** A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade do diretor ou sócio gerente designado, pode contratar serviços de:

I – consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos passíveis de integrarem a carteira do **FUNDO**;

II – gestão da carteira;

III – custódia; e

IV – cobrança dos Direitos Creditórios.

**Artigo 20.** A Administradora poderá contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Instrução CVM 356/01 e previstos neste Regulamento.

**Seção 2 – Consultora para análise e seleção dos Direitos Creditórios.**

**Artigo 21.** O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise e seleção tenha sido realizada pela Consultora.

**Artigo 22.** Adicionalmente, a Consultora será responsável pela guarda da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações comerciais e de serviços, ficando como fiel depositária dessa documentação.

**Seção 3 – Gestão da carteira**

**Artigo 23.** A atividade de gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **PETRA - Personal Trader Administração e Consultoria Ltda.**, com endereço na Avenida Paulista, 1842, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 06.350.042/0001-39 ("Gestora").

**CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA DE COTISTAS**

**Seção 1 – Competência**

**Artigo 24.** Será de competência privativa da Assembléia Geral de Cotistas:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

II - alterar o Regulamento do **FUNDO** (inclusive anexos);

III - deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou Gestora;

IV - deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e

V - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do **FUNDO**.

**Seção 2 – Convocação**

**Artigo 25.** A Assembléia Geral de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

**Artigo 26.** A convocação da Assembléia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou mediante anúncio publicado no Periódico, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembléia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Artigo 27.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

**Artigo 28.** A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** Não se realizando a Assembléia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo.** Para efeito do disposto no Parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembléia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

**Artigo 29.** Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

**Artigo 30.** Independentemente das formalidades previstas nos Artigos desta seção, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**Artigo 31.** O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante implicará em automática convocação da Assembléia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de Cotistas;

II - deliberação acerca de:

- a) substituição da Administradora; e
- b) liquidação do **FUNDO**.

### **Seção 3 – Processo e deliberação**

**Artigo 32.** Na Assembléia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo cada Cota a um voto, ressalvado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro.** As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 25, incisos III a V, deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

**Parágrafo Segundo.** Somente podem votar na Assembléia Geral os Cotistas, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de um ano.

**Parágrafo Terceiro.** Não têm direito a voto na Assembléia Geral a Administradora e seus empregados.

**Artigo 33.** As decisões da Assembléia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**Parágrafo único.** A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

### **Seção 4 – Eleição de representante dos Cotistas**

**Artigo 34.** A Assembléia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

**Artigo 35.** Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II - não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III - não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

**Seção 5 – Da alteração do Regulamento**

**Artigo 36.** O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembléia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

**Artigo 37.** As modificações aprovadas pela Assembléia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I - lista de Cotistas presentes na Assembléia Geral;
- II - cópia da ata da Assembléia Geral;
- III - exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV - modificações procedidas no Prospecto.

**CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Seção 1 – Prestação de informações à CVM**

**Artigo 38.** A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**.

**Artigo 39.** A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia daquele mês as seguintes informações:

- I – saldo das aplicações;
- II – valor do Patrimônio Líquido;
- III – rentabilidade apurada no período;
- IV - valor da Cota de cada classe e quantidades em circulação;
- V – o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado;
- VI – posições mantidas em mercados derivativos; e
- VII – número de Cotistas.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

**Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos**

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

**Artigo 40.** A Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro.** A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico e através de correio eletrônico e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

**Parágrafo Segundo.** A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no Periódico e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao **FUNDO**, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

I – a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

II – a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada ou gestão da carteira do **FUNDO**;

III – a ocorrência de eventos subseqüentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do **FUNDO**, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

IV – a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do **FUNDO**.

**Artigo 41.** A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I - o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;

II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**Artigo 42.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao **FUNDO**:

I – alteração de Regulamento;

II – substituição da instituição Administradora;

III – incorporação;

IV – fusão;

V – cisão; e

VI – liquidação.

**Artigo 43.** As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do **FUNDO** não podem estar em desacordo com o Regulamento e com o Prospecto do **FUNDO** protocolado na CVM.

**Parágrafo único.** Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

**Artigo 44.** Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do **FUNDO**, deve obrigatoriamente:

I – mencionar a data de início de seu funcionamento;

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

II – referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;

III – abranger, no mínimo, os últimos 3 (três) anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;

IV – ser acompanhada do valor da média aritmética do seu Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, nos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e

V – deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao **FUNDO**, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

**Artigo 45.** No caso de divulgação de informações sobre o **FUNDO** comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

**Artigo 46.** Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

I – a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e

II – os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

### **Seção 3 – Demonstrações financeiras**

**Artigo 47.** O **FUNDO** tem escrituração contábil própria.

**Artigo 48.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 49.** As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**Parágrafo único.** Enquanto a CVM não editar as normas referidas no caput, aplicam-se ao **FUNDO** as disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, editado pelo Banco Central do Brasil.

**Artigo 50.** A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

I - de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

II - de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

**Artigo 51.** O diretor ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo **FUNDO**, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

I - que as operações praticadas pelo **FUNDO** estão em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis,

II - que as negociações foram realizadas a taxas de mercado;

III – os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período; e

IV – os resultados da verificação do lastro, por amostragem ou não, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados.

**Parágrafo Primeiro.** Os demonstrativos referidos neste Artigo devem ser enviados à CVM e permanecer à disposição dos cotistas do **FUNDO**, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

**Parágrafo Segundo.** Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

**TÍTULO 2 - DOS ATIVOS**

**CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**Seção 1 – Características gerais e segmentos de atuação do FUNDO.**

**Artigo 52.** O **FUNDO** irá adquirir Direitos Creditórios de empresas dos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços, especialmente de micro, pequenas e médias empresas.

**Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios.**

**Artigo 53.** O **FUNDO** irá adquirir Direitos Creditórios de Cedentes indicadas e aprovadas pela Consultora, desde que tais Direitos Creditórios sejam resultantes de vendas de mercadorias já entregues ou de serviços já prestados, liquidados a prazo, representados por duplicatas.

**Parágrafo Primeiro.** O **FUNDO** poderá ainda adquirir Direitos Creditórios diretamente da Consultora, desde que tais Direitos Creditórios tenham origem nos segmentos discriminados na Seção 1 deste Capítulo. A Consultora declara que não se encontra em conflito de interesses no exercício de sua atividade em razão do **FUNDO** poder adquirir Direitos Creditórios de sua titularidade.

**Parágrafo Segundo.** O **FUNDO** não poderá adquirir Direitos Creditórios da Administradora e/ou de sua obrigação/coobrigação, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

**Parágrafo Terceiro.** Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

**Artigo 54.** O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

**Seção 3 – Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão dos Direitos Creditórios**

**Artigo 55.** Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, cumulativamente, na data da respectiva cessão, aos seguintes Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão:

I – Critérios de Elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante:

a) O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja data de vencimento não seja posterior à data de encerramento do **FUNDO**;

b) O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos na data da cessão;

II – Condições de Cessão a serem verificados pela Administradora:

a - Cada aquisição de Direitos Creditórios será precedida de verificação se a concentração de títulos de um mesmo Sacado (verificado com base no número do CPF ou CNPJ do referido devedor do Direito Creditório, doravante o “Sacado”) na carteira do **FUNDO**, respeita os limites de concentração estipulados neste Regulamento; e

b - As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO** deverão ser realizadas necessariamente com base nas cláusulas e condições estabelecidas em contrato que regulará as cessões de crédito para fundo de investimento em direitos creditórios, contratos estes que serão celebrados pelo **FUNDO** com as Cedentes, previamente à realização de qualquer operação entre o **FUNDO** e as Cedente. A Cedente responderá solidariamente com seus cliente pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**.

III - Condições de Cessão a serem verificadas pela Consultora:

a – O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos à prévia análise e seleção pela Consultora;

b - Os Direitos Creditórios terão origem na venda de mercadorias ou na prestação de serviços pela Cedentes aos seus clientes, já entregues ou realizados, representados por duplicatas sacadas contra os clientes;

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

c - Cada cessão de Direitos Creditórios será precedida de verificação se a concentração de títulos de um mesmo Sacado na carteira do **FUNDO**, respeita os limites de concentração estipulados neste Regulamento;

d – O **FUNDO** pode adquirir Direitos Creditórios de Sacados que se encontrem inadimplentes com o **FUNDO** (i) a, no máximo, 30 (trinta) dias, desde que a soma de todos os valores em atraso não representem mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**; (ii) entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, desde que a soma de todos os valores em atraso neste prazo não represente mais de 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**; e (iii) a soma de todos os valores em atraso, considerando as duas faixas de atraso, não poderá representar mais de 10% do Patrimônio Líquido do Fundo.

e – O **FUNDO** deverá observar, em cada aquisição de Direitos Creditórios, uma taxa mínima de cessão, calculada conforme a fórmula expressa no parágrafo sexto deste Artigo, cujo objetivo é possibilitar ao **FUNDO** o pagamento de todas as suas despesas e da remuneração esperada para as Cotas Seniores; e

f – O prazo médio de todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** deve ser de, no máximo, 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Primeiro.** A Consultora deverá selecionar apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade elencados neste Artigo.

**Parágrafo Segundo.** o **FUNDO** somente irá adquirir Direitos Creditórios de Sacados que se encontrem inadimplentes com o **FUNDO** em casos de prorrogação dos títulos.

**Parágrafo Terceiro.** Constatada a qualquer tempo pela Administradora a não adequação, na data da cessão, de um ou mais Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, a qualquer das Condições de Cessão e/ou Critérios de Elegibilidade, a Consultora será obrigada a adquirir tais Direitos Creditórios pelo valor registrado na carteira do **FUNDO**.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, não haverá direito de regresso contra a Administradora, Gestora, Consultora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

**Parágrafo Quinto.** A Consultora será responsável por identificar e atestar a origem dos recursos utilizados para liquidação dos direitos creditórios que não cursarem através da cobrança bancária, informando à Administradora se o crédito teve origem no cedente ou no sacado, sempre que tal fato ocorrer.

**Parágrafo Sexto.** Na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, o **FUNDO** deverá respeitar a taxa mínima de cessão calculada conforme a fórmula abaixo:

**Tmc = 1,7x CDI**

Onde:

Tmc = Taxa mínima de cessão (%a.a.).

CDI = a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de 1 (um) dia – “over Extra-Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP na data da respectiva cessão.

#### **Seção 4 – Composição e diversificação da carteira**

**Artigo 56.** Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o **FUNDO** deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

**Artigo 57.** A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;

c) títulos privados e valores mobiliários de emissão de instituições financeiras com liquidez diária, que possuam classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores do **FUNDO**, considerada, para tanto, apenas as classificações de risco concedidas pela Standard & Poor’s; e

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

d) operações compromissadas lastreadas nos títulos indicados nos itens (a) e (b) acima.

**Parágrafo Primeiro.** A carteira do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta dos ativos financeiros indicados neste Artigo com prazo médio da carteira superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Parágrafo Segundo.** O **FUNDO** não poderá realizar operações com derivativos.

**Artigo 58.** Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante, conforme indicado neste Regulamento, e os demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

**Parágrafo único.** Conforme estabelecido em contrato que regula as cessões de crédito para fundo de investimento em direitos creditórios (“Contrato de Cessão”), os boletos de cobrança dos valores devidos pelos Sacados com relação a cada um dos Direitos Creditórios representados por duplicatas serão emitidos pela Consultora ou pelo Banco Cobrador, e os valores decorrentes dos pagamentos serão diretamente depositados em conta corrente de titularidade do **FUNDO** junto ao Banco Cobrador, seja diretamente pelos Sacados, ou por meio do sistema de compensação bancária. Nenhum valor oriundo de pagamentos dos Direitos Creditórios será recebido por qualquer das Cedentes ou pela Consultora. Caso algum valor oriundo de pagamentos dos Direitos Creditórios seja creditado na conta-corrente das Cedentes ou da Consultora, o Fundo deverá ser imediatamente notificado acerca do ocorrido e o referido valor deverá ser transferido ao **FUNDO** em, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis.

**Artigo 59.** Relativamente aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**:

I - o total de emissão e/ou co-obrigação de ativos financeiros por uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, podendo alcançar a totalidade do Patrimônio Líquido do **FUNDO** nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do **FUNDO**;

II – os limites máximos de concentração relativos às Cedentes e aos Sacados dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** poderão variar de acordo com a proporção entre o valor das Cotas Subordinadas do **FUNDO** e o seu Patrimônio Líquido, conforme a tabela abaixo:

Nível de Cotas Subordinadas	Política de Concentração			
	Grupo Econômico		Exceção	
	Cedente + Sacado	Sacado	Cordez	Direct Express
35%	6%	4%	25%	20%
50%	10%	8%	50%	50%
65%	13%	10%	60%	50%
80%	16%	13%	70%	50%

- a) caso, considerada pro-forma a aquisição dos direitos creditórios ofertados, a carteira do **FUNDO** apresente 3% (três por cento) de concentração em direitos creditórios, a Administradora deverá avaliar a concentração das empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico do respectivo devedor/sacado (empresas sob controle comum, controladas ou controladoras e, também, coligadas), assegurando que sejam respeitados os limites acima descritos.
- b) de acordo com a tabela acima, as empresas (i) CORDEZ COML INDL IMPORT.EXPORT.DE BOLSAS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.067.447/0001-27; e (ii) DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.886.614/0001-36; na qualidade de Cedentes, estarão sujeitas aos limites de concentração específicos dispostos na referida tabela.

**Parágrafo Primeiro.** O limite de concentração previsto acima não se aplica à aquisição de títulos públicos federais e cotas de fundos de renda fixa e fundos de investimento em cotas classificados como "renda fixa".

**Parágrafo Segundo.** Enquanto não decorrido o período de 270 (duzentos e setenta) dias do início de atividades, não são aplicáveis ao **FUNDO** os limites de concentração previstos no inciso III do caput, podendo a Administradora, inclusive, manter a carteira do **FUNDO** concentrada em Direitos Creditórios oriundos de uma única Cedente.

**Artigo 60.** Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, de maneira diferenciada para cada classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

**Artigo 61.** A Gestora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do **FUNDO** onde figurem como contraparte a Gestora, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Gestora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o **FUNDO**. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

**Seção 5 – Garantias**

**Artigo 62.** Fica esclarecido que não existe, por parte do **FUNDO**, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO** ou relativas à rentabilidade de suas cotas.

**Artigo 63.** As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**Seção 6 – Riscos de crédito, de mercado e outros.**

**Artigo 64.** Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da Consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e seus Cotistas.

**Parágrafo único.** Tendo em vista as características da política de investimento, o **FUNDO** não apresentará, em nenhuma hipótese, Patrimônio Líquido negativo.

**Artigo 65.** Os ativos que compõem a carteira do **FUNDO** estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I – **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

II – **Risco de liquidez dos ativos:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III – **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

IV – **Risco de concentração:** A Administradora buscará diversificar a carteira do **FUNDO** e deverá observar os limites de concentração do **FUNDO** de que trata o Artigo 61 deste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do **FUNDO** admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira do **FUNDO** de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do **FUNDO** de Direitos Creditórios de apenas uma Cedente nos primeiros 270 (duzentos e setenta) dias iniciais de funcionamento do **FUNDO**. O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

V – **Risco de descasamento:** Os Direitos Creditórios componentes da carteira do **FUNDO** são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo **FUNDO** para as Cotas Seniores tem determinado *benchmark* de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas, inclusive Seniores.

VI - **Risco de descontinuidade:** A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Cessão. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no **FUNDO** com a mesma remuneração proporcionada pelo

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

**FUNDO**, não sendo devida, entretanto, pelo **FUNDO**, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora, pelo Custodiante ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**VII - Risco de resgate das cotas do FUNDO em Direitos Creditórios:** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do **FUNDO**, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios.

**VIII - Risco tributário:** Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o **FUNDO** a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

**IX – Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios:** Em conformidade com o contrato celebrado com o **FUNDO**, a Consultora será responsável pela guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios, na qualidade de fiel depositária. A guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios pela Consultora pode representar uma limitação ao **FUNDO**, em termos de verificação da origem e formalização dos Direitos Creditórios. Nos termos do parágrafo segundo do Artigo 21 deste Regulamento, o Custodiante realizará, diretamente ou através da auditoria independente, verificação periódica trimestralmente da documentação referente aos Direitos Creditórios. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cujos documentos apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo **FUNDO**, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

**X - Risco de conflito de interesses:** Tal risco existe tendo em vista que, conforme previsto no Regulamento do **FUNDO**, a Gestora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do **FUNDO**, onde figurem como contraparte a Gestora, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Gestora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o **FUNDO**, ainda que todas as informações relativas a essas operações sejam objeto de registros analíticos segregados.

**XI – Riscos relacionados à Consultora:** Embora a Consultora declare que não se encontra em conflito de interesses no exercício de sua atividade, uma vez que o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios de sua titularidade, existe o risco de haver tal conflito.

**XII - Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo:** Devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao **FUNDO**, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa

**XIII - Risco de fungibilidade:** Em seu curso normal, a coleta do fluxo de caixa oriunda dos direitos creditórios fluirá diretamente para uma conta em nome do FIDC Múltiplo. Entretanto, no caso de pré-pagamentos, pagamentos em atraso ou recusa do sacado em efetuar os pagamentos devidos numa conta que não a de seu fornecedor, o caixa poderá circular pela conta das cedentes, o que gera um risco de fungibilidade, ou seja, o risco de que os recursos relacionados aos direitos creditórios adquiridos pelo FIDC sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência das cedentes.

**XIV - Riscos operacionais:** Como outras empresas de fomento e consultoras de crédito, a **Prix** enfrenta a competição imposta por bancos de pequeno e médio portes, os quais geralmente possuem vantagens comparativas e podem oferecer produtos mais atrativos aos mesmos clientes. Por isso, muitas vezes os cedentes que mantêm operações com a **PRIX** apresentam uma qualidade de crédito relativamente de maior risco.

**XV - Risco de não pagamento do resgate no prazo inicialmente previsto:** O pagamento do resgate será efetuado após 3 (três) dias e até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação do resgate pela Administradora, porém este prazo pode ser estendido dependendo do volume de resgates e do fluxo natural de vencimento dos recebíveis. Decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da solicitação de resgate, e caso o pagamento não tenha sido feito em razão de recursos insuficientes para tanto, o **FUNDO** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios até a liquidação de todos os resgates solicitados pela Administradora.

**XVI - Demais riscos:** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc..

**CAPÍTULO II - DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

**Seção 1 – Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios (liquidação financeira).**

**Artigo 66.** Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** podem ser descritos da seguinte forma:

- a) as Cedentes submeterão à Consultora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendam ceder para o **FUNDO**;
- b) após validação das Condições de Cessão pela Consultora, a Administradora encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados pela Consultora;
- c) Após o recebimento do arquivo eletrônico enviado pela Administradora, o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios selecionados pela Consultora e comunicar, através de arquivo eletrônico, a Administradora;
- d) A Administradora comandará a emissão de termo de cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão (“Termo de Cessão”) – a ser preferencialmente firmado em forma eletrônica com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil – relacionando os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**;
- e) As Cedentes e o **FUNDO**, representado pela Administradora, firmarão o Termo de Cessão, usando preferencialmente o formato eletrônico discriminado no item “d” acima;
- f) o **FUNDO** pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, através de TED ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes; e
- g) as Cedentes encaminharão à Consultora a documentação relativa aos Direitos Creditórios, bem como eventuais títulos de crédito a esses Direitos Creditórios vinculados, para que sejam mantidos sob sua guarda, a partir da data de cessão, na qualidade de fiel depositária.

**Parágrafo único.** Não serão admitidas remessas para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos à venda e compra dos Direitos Creditórios).

**Artigo 67.** A Consultora, em nome do **FUNDO**, será responsável pela comunicação aos Sacados a respeito da cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** em até 3 (três) dias após a realização da cessão.

**Seção 2 - Cobrança regular**

**Artigo 68.** A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será através de boletos bancários, tendo o **FUNDO** por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador ou pela Consultora e enviados aos Sacados.

**Artigo 69.** O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos relativos às operações realizadas pelo **FUNDO** será efetuado diretamente em conta corrente do **FUNDO** junto ao Banco Cobrador ou ao Custodiante, conforme o caso.

**Seção 3 – Cobrança dos inadimplentes e instruções de cobrança**

**Artigo 70.** A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pela Consultora, admitindo-se a contratação de empresa especializada em serviços de cobrança indicada pela Consultora.

**Artigo 71.** Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo **FUNDO**.

**Artigo 72.** As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios deverão respeitar o seguinte:

I – As instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador diretamente pela Consultora ou por empresa especializada em serviços de cobrança por ela contratada nos termos do Artigo 72 acima;

II – As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza; e

III – Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a Consultora ou a empresa de cobrança poderá indicar um advogado que responderá pela cobrança do devedor em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar, em nome do **FUNDO**, o mandato *ad-judicia*.

REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

**TÍTULO 3 - DO PASSIVO E DOS ENCARGOS**

**CAPÍTULO I - DAS COTAS**

**Seção 1 – Características gerais**

**Artigo 73.** As Cotas do **FUNDO** são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de classe sênior ou classe subordinada.

**Artigo 74.** As Cotas Seniores terão uma única classe (não se admitindo subclasses). As Cotas Subordinadas poderão ter subclasses para efeito de resgate.

**Parágrafo único.** É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do **FUNDO** a qualquer classe de Cotas.

**Artigo 75.** A integralização e o resgate de Cotas do **FUNDO** podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

**Parágrafo Primeiro.** Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

**Parágrafo Segundo.** Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação do **FUNDO**.

**Artigo 76.** As Cotas do **FUNDO** não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

**Parágrafo único.** Em caso de morte ou incapacitação do Cotista, a Administradora colocará as Cotas à disposição de quem o representar legalmente.

**Seção 2 – Emissão e distribuição**

**Artigo 77.** Na emissão de Cotas do **FUNDO**, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor, ou por integrante do sistema de distribuição que represente o investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

**Artigo 78.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

**Artigo 79.** Por ocasião do ingresso do investidor no **FUNDO**, ele assinará um termo de adesão e receberá cópia deste Regulamento e do Prospecto. A cada aplicação, ele receberá o extrato da conta com o seu nome e CPF ou CNPJ, valor aplicado e o número e classe de Cotas adquiridas.

**Artigo 80.** A critério da Administradora, novas Cotas do **FUNDO**, de qualquer classe e independentemente de aprovação dos Cotistas, poderão ser emitidas.

**Parágrafo único.** Não haverá direito de preferência dos Cotistas do **FUNDO** na aquisição das eventuais novas Cotas mencionadas no caput.

**Artigo 81.** Cada classe de Cotas do **FUNDO** destinada à colocação pública deve ser avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país.

**Artigo 82.** Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma classe de Cotas do **FUNDO**, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de publicação no Periódico **FUNDO** ou através de correio eletrônico; e

II - envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

**Artigo 83.** O **FUNDO** deverá divulgar suas principais características junto ao público através de um Prospecto elaborado em conformidade com as instruções da CVM.

**Artigo 84.** Todas as Cotas de emissão do **FUNDO** somente poderão ser distribuídas por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

**Artigo 85.** No momento de aquisição das Cotas, caberá à Administradora ou, se for o caso, ao integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, assegurar que o adquirente é investidor qualificado.

**Seção 3 – Resgate**

**Artigo 86.** As Cotas do **FUNDO** poderão ser resgatadas a qualquer momento desde que sejam observados todos os procedimentos e cumpridas todas as disposições estipuladas na Seção 3 – Resgate do Regulamento.

**Artigo 87.** O Cotista deverá manifestar a sua intenção de resgate à Administradora, de acordo com opção de transmissão de ordens assinalada em seu cadastro, até as 12 horas. Qualquer solicitação de resgate feito após as 12 horas será considerado como se tivesse sido realizado no seguinte Dia Útil.

**Artigo 88.** A liquidação ou resgate se fará por meio de crédito em conta corrente de titularidade do Cotista, ressalvadas as hipóteses de resgate de Cotas em Direitos Creditórios.

**Artigo 89.** O valor mínimo de resgate será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Artigo 90.** O valor mínimo poderá ser menor que o estipulado no Artigo 21 apenas no caso de resgate total de Cotas.

**Artigo 91.** O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa, pelo valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior ao do efetivo pagamento, deduzidos apenas os impostos, obedecido o disposto nos artigos da Seção 3 – Resgate do Regulamento.

**Artigo 92.** O resgate de Cotas poderá ser solicitado a qualquer tempo, mas haverá um prazo inicial de carência de 91 (noventa e um) dias, contado da data da aplicação no **FUNDO**, para o resgate de Cotas com rendimento. Isto é, se o resgate for pago, por solicitação do Cotista, antes de transcorrido o prazo de carência, o Cotista não receberá os rendimentos. O valor da Cota para efeito de resgate será o mesmo valor da data da aplicação.

**Artigo 93.** O pagamento do resgate será efetuado após 3 (três) dias e até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação do resgate pela Administradora,. Decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da solicitação de resgate, e caso o pagamento não tenha sido feito em razão de recursos insuficientes para tanto, o **FUNDO** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios até a liquidação de todos os resgates solicitados pela Administradora.

**Artigo 94.** As Cotas Subordinadas sujeitam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate. Somente poderão ser efetuados resgates de Cotas Subordinadas se forem observados os procedimentos previstos nos parágrafos deste Artigo, garantindo-se que as Cotas Subordinadas remanescentes atenderão ao percentual mínimo de subordinação estabelecido no **ANEXO I** ao presente Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas, antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, e desde que seja observado o disposto nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo Segundo.** A Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate de Cotas Subordinadas, comunicar os titulares das Cotas Seniores em circulação, por qualquer meio, inclusive por correio eletrônico, a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

**Parágrafo Terceiro.** Os titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação referida no parágrafo anterior, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas.

**Artigo 95.** Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede do Custodiante, a aplicação ou efetivação de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior para resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

**Artigo 96.** As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios.

REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

**Parágrafo único.** É possível o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação do **FUNDO**.

**CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Seção 1 – Patrimônio líquido**

**Artigo 97.** O patrimônio líquido do **FUNDO** corresponde à soma dos valores dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

**Artigo 98.** O **FUNDO** deverá ter, no mínimo, o percentual de seu Patrimônio Líquido, conforme identificado no **ANEXO I**, representado por Cotas Subordinadas. Esta relação será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site da Administradora.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de inobservância do percentual mencionado no *caput* por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, será adotado o seguinte procedimento: No prazo de 3 (três) dias contados da constatação do desbalanceamento entre o valor das Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**, a Administradora deverá comunicar a ocorrência a cada Cotista, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, ficando assegurado a qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas o direito de evitar a liquidação do **FUNDO** caso subscreva tantas Cotas Subordinadas quantas forem necessárias para recompor a relação mínima entre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e o valor total das Cotas Seniores indicada no **ANEXO I**.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese do não restabelecimento da relação entre o valor das Cotas Seniores e o Patrimônio Líquido do **FUNDO** no prazo de 3 (três) dias a partir da comunicação, a Administradora deverá convocar Assembléia Geral de Cotistas para deliberar sobre eventual liquidação do **FUNDO**.

**Seção 2 – Distribuição dos resultados entre as classes de Cotas: diferença de riscos**

**Artigo 99.** O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos sacados e demais ativos componentes da carteira do **FUNDO** será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este Artigo, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** será atribuída às Cotas Seniores.

**Artigo 100.** Por outro lado, na hipótese do **FUNDO** atingir o *benchmark* de rentabilidade definido para as Cotas Seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

**Seção 3 – Da metodologia de avaliação dos ativos**

**Artigo 101.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

**Artigo 102.** As Cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as seguintes operações:

I - Os ativos adquiridos com a intenção de serem mantidos até o respectivo vencimento deverão ser classificados como “títulos mantidos até o vencimento”. Os demais ativos deverão ser classificados na categoria “títulos para negociação”;

II os ativos que têm valor de mercado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor, observado que:

a) a verificação do valor de mercado dos ativos do **FUNDO** terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos do **FUNDO**, levando em consideração volume, coobrigação e prazo;

b) na precificação dos ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

III - Os ativos do **FUNDO** classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” serão avaliados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

**Artigo 103.** Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será observada a seguinte regra:

I – Até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, o valor contabilizado do título em atraso no ativo corresponderá ao valor de face do respectivo título, não sendo realizada qualquer provisão;

II – Para cada dia decorrido a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será provisionado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor de face do título; e

III – Ao final do 45º (quadragésimo quinto) dia contado desde o vencimento do título, o valor da provisão corresponderá ao valor de face do mesmo.

**Artigo 104.** As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para resgate, respeitadas as características de cada classe.

**CAPÍTULO III - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 105.** Constituem encargos do **FUNDO**, além da taxa de administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VII - quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembléia Geral de Cotistas;

VIII - taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;

IX - despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

X - despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

XI - despesas com a cobrança e realização dos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, os honorários e as despesas com a contratação de terceiro especializado em serviços de cobrança e todas as despesas bancárias.

**Parágrafo único.** Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da instituição Administradora.

**TÍTULO 4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO I - DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 106.** Haverá a liquidação do **FUNDO** nas seguintes situações:

I – se não for alcançado, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo na CVM do registro do **FUNDO**, o Patrimônio Líquido médio de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - por deliberação de Assembléia Geral de Cotistas, nas hipóteses descritas nos Artigos 14, 25, 32 e 99;

III - se o **FUNDO** mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

IV – em caso de impossibilidade do **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios que se enquadrem à sua política de investimento; e

V – se o Patrimônio Líquido do **FUNDO** se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores.

**Artigo 107.** Ocorrendo a liquidação do **FUNDO**, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate, no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

**Artigo 108.** Somente na hipótese de liquidação do **FUNDO**, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

**Artigo 109.** Nas hipóteses de liquidação, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do **FUNDO**, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Artigo 110.** Após a partilha do ativo, a Administradora do **FUNDO** deverá promover o cancelamento do registro do **FUNDO**, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação

I – o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembléia Geral que tenha deliberado a liquidação do **FUNDO**, quando for o caso;

II – a demonstração de movimentação de patrimônio do **FUNDO**, acompanhada do parecer do auditor independente; e

III – o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no “CNPJ.”

REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

**CAPÍTULO II - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

**Artigo 111.** São considerados eventos de avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

I - Caso, no 1º Dia Útil de cada mês, a Administradora verifique que:

(i) a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezado o mês imediatamente anterior, do “Índice de Inadimplência 30 dias”, definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso de 30 a 60 dias ou que tenham sido pagos com atraso de 30 a 60 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês; seja superior a 12% (doze por cento); ou

(ii) a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezados os 2 (dois) meses imediatamente anteriores, do “Índice de Inadimplência 60 dias”, definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso há mais de 60 dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 60 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês; seja superior a 9% (nove por cento).

II – Caso o volume de pagamentos feitos pelos Sacados diretamente a qualquer Cedente, com exceção das empresas CORDEZ COML INDL IMPORT. EXPORT. DE BOLSAS LTDA e DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA, atinja um nível de 10% (dez por cento) em relação ao volume de Direitos Creditórios vencidos no mês.

**Parágrafo Primeiro.** Na ocorrência de quaisquer dos eventos de avaliação, a **ADMINISTRADORA** convocará, no prazo de 5 (cinco) dias, Assembléia Geral de Cotistas, informando nesta convocação o evento de avaliação ocorrido, ficando a cargo da Assembléia Geral de Cotistas decidir sobre as medidas a serem tomadas, observado o quorum de deliberação.

**CAPÍTULO III - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**Artigo 112.** Quaisquer litígios que possam surgir relativamente a este Regulamento, Prospecto e demais documentos referentes ao **FUNDO**, às disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29.11.2001, e Instruções CVM números 356, de 17.12.2001, 393, de 22.07.2002, alterações posteriores, e demais disposições legais serão resolvidos por meio de arbitragem conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.

**Parágrafo único.** Se, por qualquer motivo, a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) não puder receber, recusar-se ou não puder decidir as controvérsias respeitantes à aplicação deste Regulamento e da legislação vigente, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO**.

**Artigo 113.** A Administradora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de Administradora do **FUNDO**, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas tanto neste Regulamento quanto no Contrato de Cessão.

Curitiba, 27 de julho de 2009.

**PETRA – PERSONAL TRADER C.T.V.M. S/A.**  
Administradora

REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

ANEXO I

DADOS VARIÁVEIS DO FUNDO

1) **CONSULTORA:** Para realizar a análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**, foi contratada a **PRIX EMPRESARIAL LTDA.**, com sede à Rua Paulo Orozimbo, 675 cj 74, São Paulo, SP, CEP 01535-001, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.788.535/0001-22.

2) **REMUNERAÇÃO DA CONSULTORA:** A título de remuneração pelos serviços prestados ao **FUNDO**, conforme Contrato de Consultoria celebrado entre a Consultora e o **FUNDO**, a Consultora fará jus a uma remuneração correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. A comissão a ser paga à Consultora é parte integrante da remuneração da Administradora do **FUNDO**.

3) **PROPORÇÃO MÍNIMA DE COTAS SUBORDINADAS:** O **FUNDO** deverá manter uma relação mínima, de acordo com a tabela abaixo, de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas. Esta relação será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site da Administradora.

Nível de Cotas Subordinadas	Política de Concentração			
	Grupo Econômico		Exceção	
	Cedente + Sacado	Sacado	Cordez	Direct Express
35%	6%	4%	25%	20%
50%	10%	8%	50%	50%
65%	13%	10%	60%	50%
80%	16%	13%	70%	50%

4) Caso a proporção de Cotas Subordinadas do **FUNDO** seja reduzida para níveis abaixo dos definidos neste Artigo, o Cedente e/ou Sacado, observado o respectivo Grupo Econômico, que extrapole o limite de concentração correspondente ficará bloqueada para novas operações com o **FUNDO** até realizar o reenquadramento aos limites de concentração aqui estabelecidos neste Artigo.

REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

ANEXO II

DAS CLASSES E VALOR DAS COTAS NO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO  
E DO BENCHMARK DE RENTABILIDADE DAS COTAS DE CLASSE SÊNIOR

1) EMISSÃO DE COTAS

Cada Cota do **FUNDO**, de classe sênior e de classe subordinada (“Cotas Seniores” e “Cotas Subordinadas” ou, em conjunto, “Cotas”) (sem subclasses para as Cotas Seniores), terá o valor inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data da primeira integralização de Cotas.

2) **BENCHMARK DE RENTABILIDADE DAS COTAS SENIORES:** Desde que os resultados da carteira do **FUNDO** permitam, a distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas Seniores será correspondente ao acréscimo por Dia Útil de 120% (cento e vinte por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de 1 (um) dia – “over Extra-Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP; incidentes sobre o valor das Cotas Seniores ou seu saldo não amortizado, a partir da data de integralização das Cotas e incorporados ao valor das Cotas Seniores ao final de cada Período de Capitalização de acordo com as regras abaixo:

a) **PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO:** O primeiro Período de Capitalização inicia-se na data de integralização das Cotas do **FUNDO** e termina no prazo definido pela taxa DI apurada naquela data. Os Períodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a taxa DI no vencimento do período anterior, entendendo-se como novo período em vigor o prazo desta taxa. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os rendimentos correspondentes aos Períodos de Capitalização serão incorporados ao valor da Cota no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data.

b) **FÓRMULA DE CÁLCULO:** O cálculo do valor a ser distribuído para as Cotas Seniores, desde que os resultados da carteira do **FUNDO** permitam, obedecerá a seguinte fórmula:

$$Re = ( VCse \times FatorDI )$$

onde:

**Re** = valor apurado a ser distribuído a cada Cota Sênior ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**VCse** = valor da Cota Sênior, ou seu saldo não amortizado, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorDI** = 120% da taxa DI Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorDI = 120\% * \{ [ ( TDI/100 ) + 1 ] ^ { ( PC/252 ) } \}$$

onde:

**TDI** = Taxa DI Over % ao ano, divulgada pela CETIP.

**PC** = Período de capitalização em dias úteis.

c) No caso de indisponibilidade temporária da taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista neste Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **FUNDO** quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando da divulgação posterior da taxa DI relativa à data de encerramento do último Período de Capitalização.

d) Na ausência de apuração e/ou divulgação da taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a taxa DI pela taxa média diária do SELIC, divulgada pelo BACEN. No caso de não ser possível a substituição da taxa DI pela taxa SELIC, a Administradora deverá convocar Assembléia Geral de Cotistas para definir o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer distribuições de rendimentos previstas neste Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida na data de encerramento do último Período de Capitalização, até a data da deliberação da Assembléia Geral de Cotistas.

REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

ANEXO III

**Parâmetros para a verificação do lastro por amostragem**

**1) Utilização de metodologia e ferramentas de auditoria para amostragem**

Admitindo um intervalo de confiança de 95%, a amostra (n) selecionada será calculada mediante utilização da seguinte fórmula:

$n = \frac{N \times (1/E_0^2)}{N + (1/E_0^2)}$	

**Onde:**

**E<sub>0</sub>** = erro amostral tolerável

**N** = tamanho da população

O erro amostral tolerável representa a diferença entre o valor que a estatística pode acusar e o verdadeiro valor do parâmetro que se deseja estimar. Portanto, o erro amostral tolerável é a margem de erro aceitável em um estudo estatístico.

**2) Etapas**

**2.1) Determinar o erro amostral tolerável**

O erro amostral tolerável será mantido entre 5% e 10%, dependendo da avaliação prévia efetuada para o Fundo a ser analisado, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza do recebível; qualidade do Cedente a ser analisado; quantidade de revisões já efetuadas para determinado Fundo e seus respectivos resultados observados.

**2.2) Determinar o intervalo de confiança**

O intervalo de confiança define os limites inferior e superior de um conjunto de valores que tem certa probabilidade de conter no seu interior o valor verdadeiro do efeito da intervenção em estudo. Desse modo, o processo pelo qual um intervalo de confiança é de 95% é tal que ele tem 95% de probabilidade de incluir o valor real da eficácia da intervenção em estudo.

**2.3) Determinar itens chave**

Quando se planeja uma amostragem, utiliza-se o julgamento para determinar qual parte da população deve ser examinada individualmente e quais itens devem fazer parte da amostra. Os itens que não justificam a aceitação de risco de amostragem devem ser examinados individualmente. Isso inclui itens para os quais os erros potenciais podem igualar ou exceder o erro tolerável. Alguns itens testados 100% não fazem parte da população da amostragem.

**2.4) Extração dos itens para teste**

A seleção da amostra a ser analisada é feita por programa eletrônico, que leva em conta fatores como a representatividade dos Cedentes e dos Clientes em relação ao total da carteira do Fundo. Ademais, a cada verificação, serão analisados documentos que deram origem aos Direitos Creditórios que sejam originados de todas as Empresas.

A extração da quantidade de itens para teste, indicada pelo resultado observado após aplicação da fórmula mencionada no item 1, será realizada a partir do critério de amostragem probabilística estratificada proporcional, onde primeiramente dividiremos a base de dados em extratos para depois selecionarmos, de acordo com a representatividade de cada extrato, a amostra que será base para nossos testes.

**3 - Escopo da Análise**

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos Documentos Comprobatórios correspondentes; Abaixo escopo detalhado:

- Obtenção de base de dados analítica por recebível;
- Seleção de uma amostra de acordo com a fórmula acima;
- Verificação física dos contratos devidamente formalizados junto ao Fiel Depositário;

REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

- Verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, comprovante de entrega de mercadorias, etc.);
- Verificação do registro de gravame do bem objeto do financiamento;
- Evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
- Verificação das condições de guarda física da documentação comprobatória junto ao Fiel Depositário.

Data de Publicação: 17 de agosto de 2009

## Relatório de Rating Preliminar

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Múltiplo LP

Este relatório de rating preliminar baseia-se em informações obtidas até 17 de agosto de 2009 e não constitui uma recomendação para compra, manutenção ou venda de títulos. O rating atribuído é preliminar, uma vez que a Standard & Poor's ainda não recebeu a documentação final da transação, nem uma cópia da opinião legal final. A atribuição de um rating final está condicionada ao recebimento da documentação apropriada pela Standard & Poor's, bem como de informações atualizadas sobre o histórico de desempenho dos direitos creditórios. Informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

### Rating Preliminar em 17 de agosto de 2009

Instrumento	Rating Preliminar*	Subordinação Mínima	Vencimento Legal Final**
Cotas Seniores	brAAf	35%	Indeterminado
Cotas Subordinadas	NR	Não Aplicável	Indeterminado

\* O *rating* de crédito de cada classe de títulos mobiliários é preliminar e está sujeito a modificação.

\*\* Como o veículo é um fundo, não há promessa de resgate de cotas no período de tempo especificado.

### Perfil

**FIDC:** Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Múltiplo LP (FIDC Múltiplo)

**Ativos subjacentes:** Recebíveis comerciais originados nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços.

**Consultora e agente de cobrança:** Prix Empresarial Ltda (Prix)

**Originadores dos direitos creditórios:** Diversas pequenas e médias empresas brasileiras

**Administradora:** Petra – Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (Petra)

**Custodiante:** Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão

**Proteção de crédito:** Subordinação de cotas e *spread* excedente.

## Fundamentos

O rating preliminar atribuído às cotas seniores do FIDC Múltiplo reflete:

- O nível mínimo de subordinação disponível às cotas seniores, definido em 35% e as regras de ajuste automático do piso mínimo de subordinação caso haja um aumento na exposição do FIDC a sacados e cedentes individuais;
- A performance histórica dos recebíveis selecionados pela Prix, que serviu como parâmetro para definição do índice de perda no cenário base;
- A estrutura legal da operação, que possui dispositivos adequados à salvaguarda jurídica dos cotistas;
- A capacidade administrativa e operacional adequada da Prix;
- A posição de mercado relativamente inferior da Prix quando comparada a outras entidades que atuam no mercado de crédito, como bancos pequenos e médios, o que geralmente restringe sua atuação a clientes de médio e pequeno porte e, geralmente, de maior risco.

Este risco é parcialmente amenizado pelos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do FIDC, que determinam um padrão adequado de composição da carteira do FIDC.

A Standard & Poor's atribuiu o rating preliminar 'brAAf', em sua Escala Nacional Brasil de classificação de fundos, às cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Múltiplo LP (FIDC Múltiplo). A carteira de direitos creditórios do FIDC é composta por recebíveis performados originados por diferentes cedentes nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços. Os recursos a serem captados serão utilizados para ampliar o volume de negócios do FIDC. O patrimônio líquido do FIDC era de R\$ 25,6 milhões em 4 de agosto de 2009.

O rating preliminar 'brAAf' atribuído às cotas seniores do FIDC Múltiplo expressa a opinião da Standard & Poor's sobre a qualidade de crédito dessas cotas. O rating preliminar atribuído às cotas seniores do FIDC indica que a estrutura, os mecanismos de reforço de qualidade de crédito, bem como a qualidade dos ativos que compõem a carteira do FIDC fornecem proteção MUITO FORTE contra perdas advindas de inadimplência quando comparado a outros títulos emitidos no Brasil.

O reforço de qualidade de crédito disponível às cotas seniores é proporcionado pela subordinação de cotas (mínimo de 35% e variável de acordo com a concentração por cedentes e sacados). O FIDC também pode se beneficiar de um *spread* excedente, quando houver, proporcionado pela taxa de desconto aplicada na aquisição dos recebíveis elegíveis, que deve ser maior ou igual à 170% da Taxa DI Over.

As cotas seniores do FIDC Múltiplo buscam um retorno-alvo estimado equivalente à 120% da taxa DI Over. As cotas subordinadas, não classificadas pela S&P, não apresentam rentabilidade-alvo.

### **Colateral**

Os direitos creditórios elegíveis ao FIDC Múltiplo são representados por duplicatas comerciais. O FIDC realiza compras periódicas rotativas de direitos creditórios elegíveis. Assim que os direitos creditórios são pagos, novos direitos creditórios elegíveis podem ser adquiridos.

As empresas cedentes geralmente são pequenas e médias empresas que possuem acesso limitado a crédito. A carteira de clientes das cedentes (seus devedores ou sacados) é bastante pulverizada, com clientes de diversos tamanhos. Apesar dos critérios de elegibilidade permitirem uma concentração maior – de até 13% por sacado –, na prática, a carteira de sacados do FIDC é atualmente composta por mais de 1.000 empresas distintas.

### **Crítérios de Elegibilidade e Diversificação da Carteira**

Os documentos da operação especificam critérios de elegibilidade, condições de cessão e limites de diversificação da carteira para a aquisição de novos direitos creditórios, como forma de mitigação do risco de deterioração da qualidade de crédito da carteira subjacente durante a vigência do FIDC Múltiplo, dada a natureza rotativa da estrutura. O custodiante é responsável por verificar regularmente o respeito aos critérios de elegibilidade, enquanto a consultora é responsável pela verificação das condições de cessão. A administradora também checa estas condições, além dos limites de diversificação da carteira. O reforço de crédito é calculado levando-se em conta os direitos creditórios que estejam em conformidade com os termos especificados nos critérios de elegibilidade, condições de cessão e limites de diversificação da operação e, ao mesmo tempo, excluindo-se aqueles que não obedeçam esses parâmetros.

Dessa forma, o FIDC Múltiplo pode adquirir novos recebíveis dos cedentes mediante determinadas condições. Para ser passível de compra pelo FIDC, um direito creditório deve atender aos seguintes critérios:

- Ser representado por duplicatas;
- Deve decorrer de operações realizadas pelos cedentes nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços;
- Os direitos creditórios não podem estar vencidos quando da data da cessão;

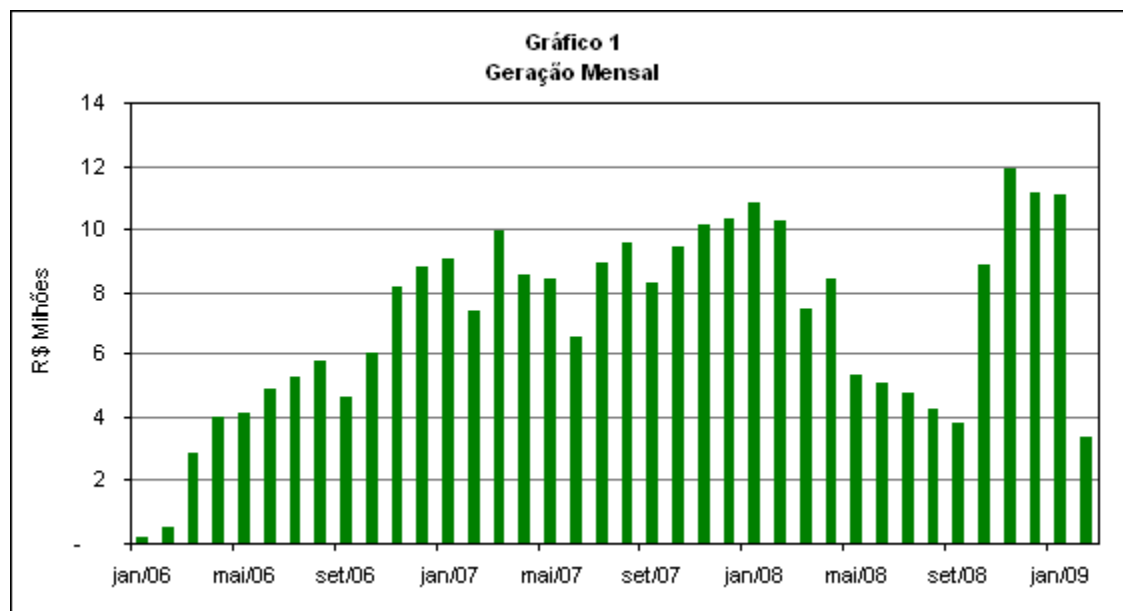
- Para lidar com prorrogações de recebíveis, que continuam sendo tratados pelo custodiante como inadimplentes, é permitida a aquisição de direitos creditórios devidos por sacados que apresentem recebíveis em inadimplência com o FIDC a no máximo 30 dias. Além disso, e limitado a 4% de seu patrimônio líquido, o FIDC pode adquirir direitos creditórios de sacados inadimplentes no FIDC entre 30 e 60 dias. A soma de todos os valores adquiridos de sacados inadimplentes com o FIDC é limitada a 10% de seu patrimônio líquido;
- O prazo médio ponderado dos direitos não pode exceder 90 dias;
- A taxa mínima de desconto aplicada na aquisição dos direitos creditórios deve ser igual a 170% da Taxa DI-over;
- Dependendo do nível de subordinação disponível, o FIDC poderá adquirir apenas direitos creditórios que satisfaçam os seguintes limites de concentração por devedores e cedentes, ambos na condição de grupo econômico, considerados de maneira *pro forma*:

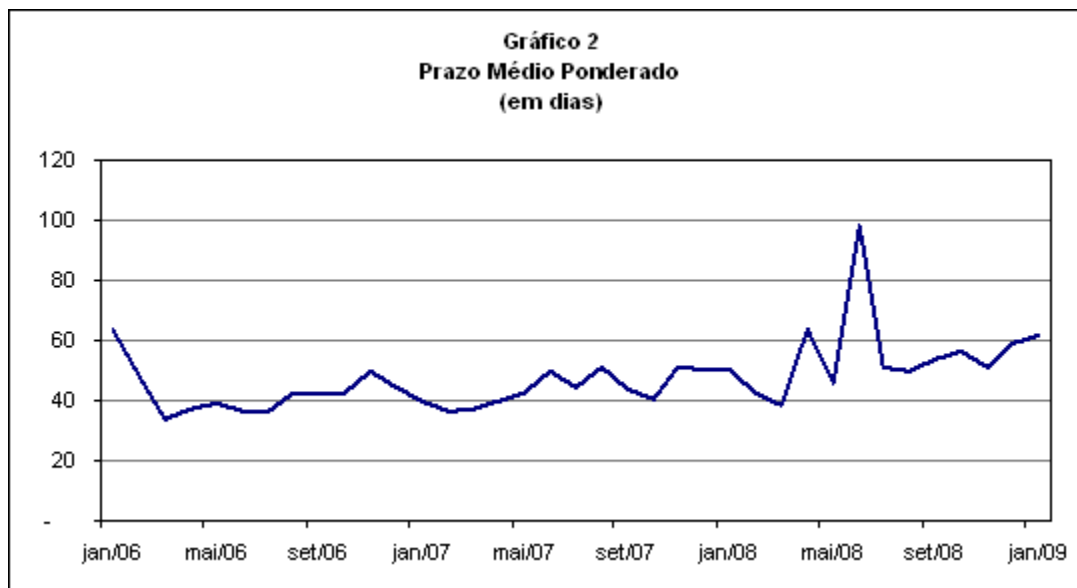
**Tabela 1 - Limites de concentração**

Nível de Subordinação Mínimo	Limite de Concentração por Cedente e Sacados, de maneira consolidada	Limite de Concentração por Sacado	Limite de Concentração Individual da Cordez	Limite de Concentração Individual da Direct Express
35%	6%	4%	25%	20%
50%	10%	8%	50%	50%
65%	13%	10%	60%	50%
80%	16%	13%	70%	50%

## Desempenho Histórico

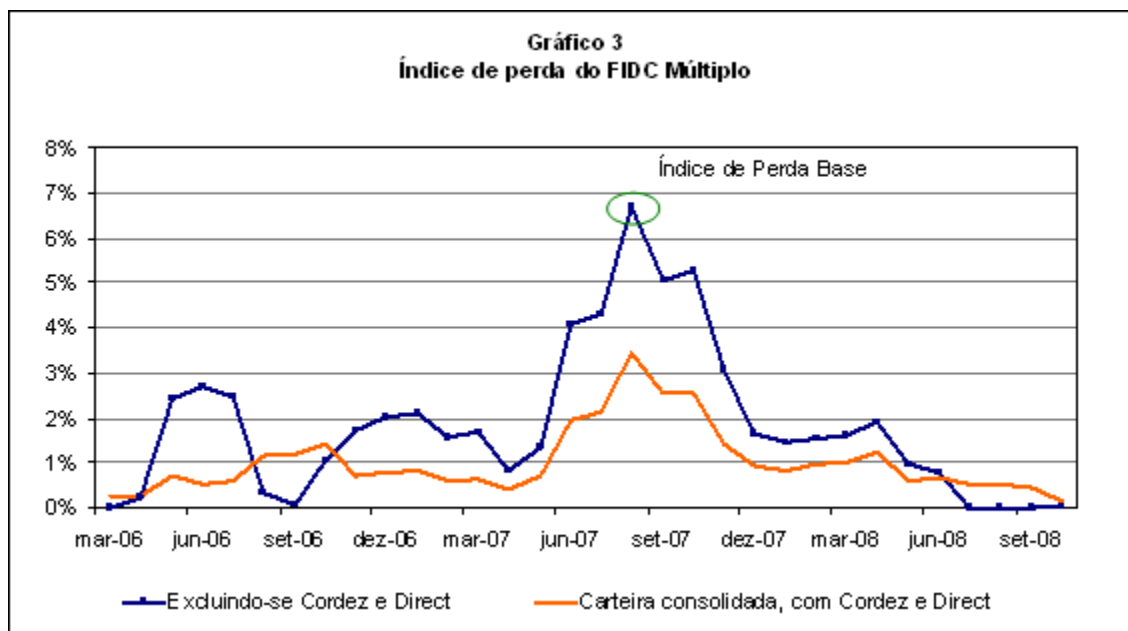
Os gráficos abaixo demonstram algumas características dos recebíveis originados pela Prix, incluindo volume de originação, prazo médio ponderado da carteira e desempenho das duplicatas.





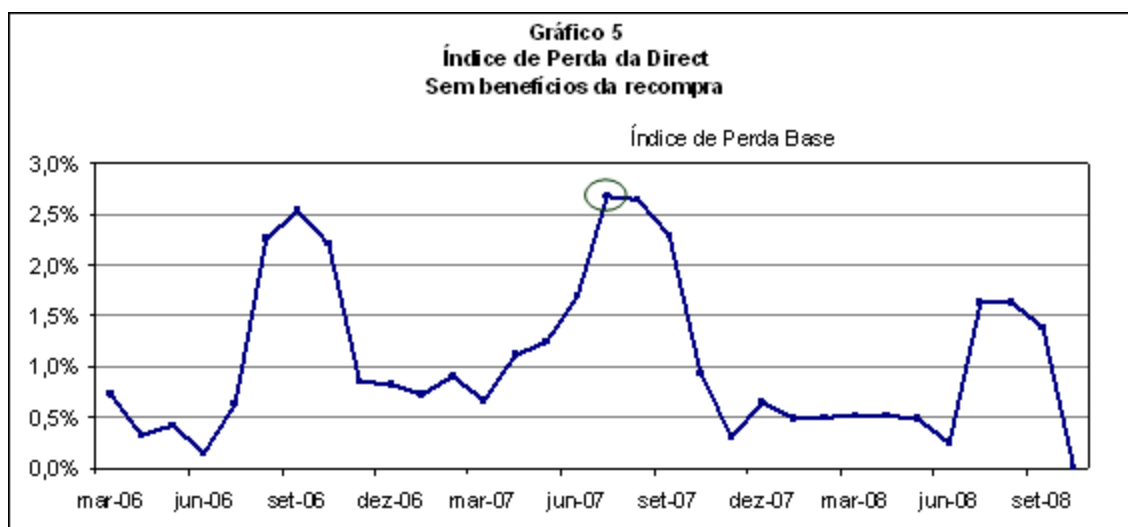
A política de investimento do FIDC permite a compra de recebíveis de dois cedentes especiais, com limites de concentração diferenciados: Cordez Coml. Indl. Import. Export. De Bolsas Ltda. (Cordez) e Direct Express Logística Integrada Ltda. (Direct) (em conjunto denominados 'cedentes especiais' neste relatório). A Cordez desenvolve, importa e distribui artigos de vestuário e atua por meio de marcas próprias ou sob marcas licenciadas. Já a Direct Express atua como operadora logística e tem como foco as entregas de vendas realizadas por meio da internet, catálogo, mídia impressa ou TV. Dada a maior exposição potencial a estes dois cedentes (além dos parâmetros determinados por nosso cálculo da 'Reserva Mínima' – ver 'Análise de Crédito' abaixo), a Standard & Poor's aplicou sua metodologia de análise individual de cedentes neste caso, conforme descrito mais adiante.

No caso de operações com diversificação de cedentes, a Standard & Poor's geralmente considera o benefício das recompras de recebíveis em atraso ou sujeitos a diluição realizadas pelos cedentes. Em contrapartida, o cálculo da 'Reserva Mínima', que considera os limites de concentração, também se aplica aos cedentes, já que este benefício, contratualmente estabelecido, está limitado à capacidade e à vontade do cedente em recomprar os recebíveis problemáticos. O gráfico 3 reflete o desempenho de pagamento histórico dos direitos creditórios com o efeito das recompras, indicando que os recebíveis originados pela Cordez e Direct afetam positivamente o desempenho consolidado da carteira. Dado que os limites de diversificação estabelecidos no regulamento do FIDC não determinam um nível mínimo de exposição aos dois cedentes especiais, assumimos sob nosso cenário de estresse que tanto a Cordez e como a Direct não atuariam como cedentes da carteira hipotética do FIDC. Para tal cenário, o índice de perda base (duplicatas pagas com atraso superior a 60 dias ou que ainda estão em aberto a mais de 60 dias) foi determinado com base no pico da média móvel de três meses observada nos últimos 24 meses, que foi equivalente a 6,7%.

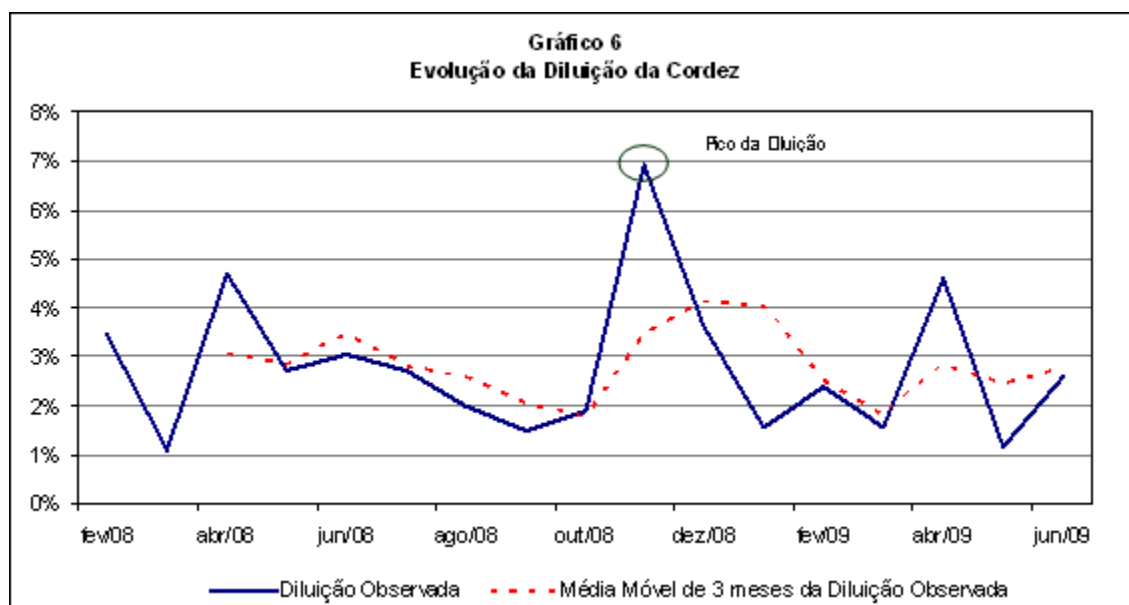


Para a análise de desempenho dos cedentes Cordez e Direct, aplicamos nossa metodologia de análise de carteiras de cedentes individuais, excluindo os benefícios das recompras de recebíveis sobre o desempenho dos ativos, além de analisar dados específicos de diluição. O índice de perda base para cada um destes cedentes foi determinado com base no pico da média móvel de três meses observada nos últimos 24 meses, equivalente a 2,38% e 2,68% para Cordez e Direct, respectivamente.





Os dados de diluição em carteiras originadas por vários cedentes normalmente estão incorporados nos dados de inadimplência e de perda encontrados nas bases de dados fornecidas à Standard & Poor's. Para a análise de Cordez e Direct, a Standard & Poor's solicitou dados detalhados de diluições realizadas na carteira. Os dados de diluição da carteira da Cordez estão refletidos no gráfico 6 abaixo. Para a carteira da Direct, a empresa informou que, em razão da natureza de seu negócio, como provedora de serviços, não há histórico de diluições.



## Análise de Crédito

### Cálculo do Reforço de Qualidade de Crédito

Conforme mencionado nas seções anteriores, o reforço de qualidade de crédito – reserva necessária para cobrir eventuais diferenças geradas pela potencial deterioração da qualidade de crédito dos recebíveis – será obtido por meio de subordinação estrutural. Para carteiras de recebíveis comerciais, o reforço de qualidade de crédito é determinado pelo maior resultado entre o cálculo da reserva dinâmica e da reserva mínima, e com a utilização de premissas consistentes com os ratings atribuídos.

A maior das reservas (mínima e dinâmica) deverá ser mantida durante a vigência do FIDC Múltiplo.

Portanto, caso os indicadores de inadimplência e de perda apresentem deterioração, de modo que a proteção de crédito calculada pela reserva dinâmica seja superior ao cálculo da reserva mínima, a primeira será aplicada. Da mesma forma, caso se verifique maiores níveis de concentração por sacados e por cedentes, o rating poderá ser alterado de modo a refletir o maior risco de concentração da carteira.

No caso específico do FIDC Múltiplo, em função da potencial concentração da carteira do FIDC nos dois cedentes especiais, a Standard & Poor's adotou duas abordagens analíticas distintas:

1. Abordagem multi-cedente. Uma vez que os cedentes especiais (Cordez e Direct) apresentam um desempenho histórico mais forte do que o observado para os demais cedentes, determinamos o reforço de qualidade de crédito necessário com base numa carteira hipotética que não contasse com os recebíveis originados pelos cedentes especiais;
2. Abordagem cedente individual. Determinamos o reforço de qualidade de crédito necessário com base em uma carteira formada apenas pelos cedentes especiais, como permitido pelo regulamento do FIDC.

### **Reserva Dinâmica**

A reserva dinâmica é calculada por meio da soma dos cálculos de duas reservas distintas: a Reserva de Perdas e a Reserva de Diluição.

*Cálculo da Reserva de Perdas:* A reserva necessária contra reduções nos níveis de proteção, em consequência da falta de pagamento, é representada pela reserva dinâmica de perdas. O cálculo da reserva de perdas se baseia nos dados de desempenho histórico do índice que mede as perdas como um percentual das vendas, na data em que o recebível inadimplente foi gerado.

O índice de perdas (*loss ratio - LR*) calculado sobre as vendas é submetido a um fator de estresse (*stress factor - SF*) estipulado pela Standard & Poor's de acordo com os seguintes fatores principais: a categoria de rating da operação, o prazo médio dos direitos creditórios elegíveis ao FIDC, e as características e a qualidade da originação (único cedente ou vários cedentes selecionados por uma empresa de fomento mercantil ou consultoria de crédito, políticas de concessão de crédito e cobrança, critérios de elegibilidade, entre outros).

Desta forma: reserva de perdas = LR x SF, sendo:

**LR:** Índice de perda: dado o histórico de recuperação de direitos creditórios inadimplentes originados pela PRIX, a Standard & Poor's utilizou como *proxy* de perda observada uma série temporal com o percentual dos direitos creditórios vencidos após 60 dias de sua data de vencimento sobre o total de direitos creditórios originados em cada mês.

**SF:** Fator de estresse.

*Cálculo da Reserva de Diluição:* Reserva dimensionada contra reduções no volume de garantias em consequência de ajustes não monetários ao saldo de recebíveis. As diluições incluem os descontos, que são geralmente mais quantificáveis, dado que são comumente definidos em contrato; bem como as devoluções de mercadoria que apresentam defeitos, que, por sua vez não são limitadas em contrato e, portanto, sujeitas a testes de estresse para se calcular o suporte de crédito.

Calculamos a reserva de diluição de acordo com a seguinte equação:

Reserva de diluição = fator de estresse x índice de diluição + volatilidade de diluição

Aplicamos os mesmos fatores de estresse tanto à reserva de diluição quanto à reserva de perda. Entretanto, usamos o horizonte de diluição (período de tempo entre uma venda e o

reconhecimento do crédito diluente) como *proxy* ao invés do prazo de pagamento.

Calculamos o primeiro componente da reserva de diluição usando o fator de estresse apropriado, multiplicado pelo índice de diluição esperado. O segundo componente da reserva incorpora os desvios proporcionais em relação ao índice de diluição esperado. Portanto, as carteiras com baixa volatilidade são mais favorecidas que aquelas com volatilidade mais alta.

### **PASSO 1 — Abordagem multi-cedente. Análise da carteira com a exclusão dos cedentes especiais:**

No caso de carteiras originadas por vários cedentes e selecionadas por empresas de fomento mercantil ou de consultoria de crédito, como no caso do FIDC Múltiplo, os dados de diluição estão frequentemente incorporados nos dados de inadimplência e de perda nas bases de dados fornecidas à Standard & Poor's. Este fato decorre da incapacidade comum das empresas de fomento mercantil ou de consultoria de crédito de rastrear o desempenho dos recebíveis após a recompra por parte dos cedentes, o que pode ocorrer poucos dias após o atraso no pagamento do direito creditório.

Por essa razão, o cálculo da reserva dinâmica da Standard & Poor's para as transações originadas por empresas de fomento mercantil ou consultoria de crédito não incorpora uma Reserva de Diluição separada, uma vez que a diluição já é capturada nos dados de perda analisados. Entendemos também que a diversificação entre cedentes serve como um fator atenuante dos riscos de diluição e dos riscos operacionais em transações com vários cedentes.

#### ***Cálculo da Reserva de Perdas (abordagem multi-cedente):***

**LR:** Índice de perda: conforme descrito acima (gráfico 3), a *proxy* de perda adotada para este cenário foi de 6,7%.

**SF:** Fator de estresse utilizado: 5x para o rating atribuído às cotas seniores ('brAAf')

Resultado do cálculo da Reserva de Perdas para a carteira de recebíveis:  $6,7\% \times 5 = 33,5\%$

#### ***Cálculo da Reserva Dinâmica (abordagem multi-cedente):***

A reserva dinâmica de carteiras multi-cedente é igual ao resultado do cálculo da Reserva de Perdas (risco de diluição já incorporado no cálculo desta reserva), portanto igual a **33,5%**

### **PASSO 2 — Abordagem cedente individual: Análise dos cedentes especiais:**

No caso de carteiras originadas por cedentes únicos, os dados de diluição não estão incorporados nos dados de perda. Dessa forma, calculamos a reserva de perdas e a reserva de diluição independentemente.

#### ***Cálculo da Reserva de Perdas (abordagem cedente individual):***

**LR:** Índice de perda: conforme descrito acima (gráficos 4 e 5), a *proxy* de perda adotada para este cenário foi de 2,38% para Cordez e 2,68% para Direct.

**SF:** Fator de estresse utilizado: 4,5x para o rating atribuído às cotas seniores ('brAAf')

Resultado do cálculo da Reserva de Perdas para a carteira de recebíveis da Cordez:  $2,38\% \times 4,5 = 10,72\%$

Resultado do cálculo da Reserva de Perdas para a carteira de recebíveis da Direct:  $2,68\% \times 4,5 = 12,06\%$

### **Cálculo da Reserva de Diluição (abordagem cedente individual):**

A reserva para diluição é calculada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Reserva de diluição} = [(\text{SF} \times \text{ED}) + ((\text{DS} - \text{ED}) \times (\text{DS}/\text{ED}))]$$

**SF:** Fator de Estresse: premissa utilizada de 3,25x para ambas as carteiras;

**ED:** Diluição Prevista: média móvel de 12 meses do Índice de Diluição. Estimado em 2,77% para a carteira da Cordez. A carteira analisada da Direct não apresentou nenhuma diluição histórica. No entanto, entendemos que, sob um cenário de estresse, os recebíveis originados pela Direct estariam sujeitos ao risco de diluição, mesmo considerando-se que a natureza de seu negócio (prestadora de serviços) é, em geral, relativamente menos suscetível a diluição do que setores industriais. Ainda assim, os sacados poderiam questionar a qualidade do serviço prestado, o que poderia causar alguma perda por diluição no âmbito do FIDC. Baseado em dados de diluição observados em diversas carteiras de recebíveis, utilizamos um índice de perdas por diluição base de 1% para a carteira da Direct;

**DS:** Pico de Diluição: a maior diluição no mesmo período. Calculado em 6,91% para a carteira da Cordez e estimado em 3% para a carteira da Direct.

Reserva de Diluição para a carteira de recebíveis da Cordez = 19,33%

Reserva de Diluição para a carteira de recebíveis da Direct = 9,25%

### **Cálculo da Reserva Dinâmica (abordagem cedente individual):**

A reserva dinâmica é resultado da soma entre a reserva de perdas e a reserva de diluição.

Reserva Dinâmica para a carteira de recebíveis da Cordez = 30,05%

Reserva Dinâmica para a carteira de recebíveis da Direct = 21,31%

### **Reserva Mínima**

**Cálculo da Reserva Mínima:** O componente da reserva mínima de crédito baseia-se nos limites de concentração em um único devedor ou em único cedente, na condição de grupo econômico.

A reserva mínima foi estabelecida pela análise de concentração máxima por sacados e cedentes, e a utilização de um múltiplo de concentração consistente com os ratings atribuídos:

Múltiplo de concentração utilizado para cálculo da Reserva Mínima das cotas seniores: 5,0x.

Uma vez que o FIDC Múltiplo estabeleceu limites de concentração que variam de forma dinâmica, de acordo com diferentes níveis de subordinação mínima disponível para as cotas seniores, a Standard & Poor's analisou todos os cenários possíveis para avaliar se o reforço de crédito em todos eles é adequado ao rating atribuído às cotas seniores do FIDC. Os resultados estão descritos nas tabelas abaixo.

### **PASSO 1— Abordagem multi-cedente. Reserva Mínima determinada pela análise de concentração por cedentes e sacados**

**Tabela 2 – Cálculo da Reserva Mínima - Multi-cedente**

Nível de Subordinação	Limites de Concentração		Reserva Mínima
	Cedentes	Sacados	
35%	6%	4%	30%
50%	10%	8%	50%
65%	13%	10%	65%
80%	16%	13%	80%

**PASSO 2 — Abordagem cedente individual. Reserva Mínima determinada pela análise de concentração por sacados, combinada à reserva para diluição esperada.(ED)**

**Tabela 3 – Cálculo da Reserva Mínima - Cordez**

Cordez		Concentração		
Nível de Subordinação	Diluição Esperada	Sacados	Reserva Mínima	
35%	2,77%	4%	22,77%	
50%	2,77%	8%	42,77%	
65%	2,77%	10%	52,77%	
80%	2,77%	13%	67,77%	

**Tabela 4– Cálculo da Reserva Mínima - Direct**

Direct		Concentração		
Nível de Subordinação	Diluição Esperada	Sacados	Reserva Mínima	
35%	1%	4%	21%	
50%	1%	8%	41%	
65%	1%	10%	51%	
80%	1%	13%	66%	

**Resumo do Cálculo do Reforço de Qualidade de Crédito**

O reforço de qualidade de crédito consistente com o rating atribuído às cotas seniores do FIDC Múltiplo sob cada um dos cenários de concentração da carteira deve ser equivalente ao maior entre a reserva dimensionada pela análise multi-cedente e pela análise dos cedentes especiais. Para a análise dos cedentes especiais, o reforço de qualidade de crédito é calculado como a média ponderada dos reforços de qualidade de crédito de Cordez e Direct, com base nos limites máximos de exposição de cada um dos cedentes. A exposição à Cordez pode chegar a 70% do patrimônio líquido do FIDC, enquanto a exposição à Direct está limitada a 50%. Como o cálculo do reforço de crédito para Cordez é superior ao da Direct, analisamos o pior cenário de combinação possível, com base nas informações históricas, assumindo uma exposição de 70% para Cordez, e de 30% para Direct.

A tabela 5 abaixo resume os resultados consolidados para cada uma dos cenários de concentração:

**Tabela 5 – Resumo do Cálculo de Reforço de Qualidade de Crédito**

Nível de Subordinação	Limites de Concentração		Limite para Cedentes Especiais		Passo 1		Passo 2		Reforço de Qualidade de Crédito Final Requerido
	Cedente	Sacado	Cordez	Direct	Reserva Dinâmica	Reserva Mínima	Reserva para Cordez	Reserva para Direct	
35%	6%	4%	25%	20%	33,5%	30%	30,1%	21,3%	33,5%
50%	10%	8%	50%	50%	33,5%	50%	43%	41%	50%
65%	13%	10%	60%	50%	33,5%	65%	53%	51%	65%
80%	16%	13%	70%	50%	33,5%	80%	68%	66%	80%

**Análise de Sensibilidade**

O reforço de qualidade de crédito incorporado pelo FIDC, na forma de subordinação e *spread* excedente, fornece uma proteção de crédito adequada aos ratings atribuídos. Ainda assim, caso a qualidade de crédito do conjunto de ativos subjacentes se altere substancialmente durante a vida do FIDC, ou na eventual necessidade de revisão das premissas utilizadas pela Standard & Poor's na análise inicial da operação, os ratings atribuídos poderão ser revistos.

**Que índice de perda o FIDC Múltiplo pode suportar no cenário econômico atual?**

Em razão do rápido giro dos ativos, a Standard & Poor's assume como cenário base que o nível de subordinação mínimo definido pelo regulamento do FIDC Múltiplo será mantido em cada um dos giros da carteira. Porém, em uma situação de rápida deterioração dos indicadores de desempenho dos ativos, no qual o nível de subordinação se desenquadrasse dos parâmetros definidos pelos documentos do FIDC, provavelmente um evento de liquidação antecipada seria acionado. Neste cenário, considerando-se o nível mínimo de subordinação, a estrutura de fluxo de caixa poderia suportar uma perda acumulada próxima a 35% e ainda assim o FIDC teria condições de honrar o pagamento integral do resgate de suas cotas seniores. Os ratings atribuídos às cotas do FIDC poderão sofrer pressão de rebaixamento caso os índices de desempenho da carteira se deteriorarem de forma expressiva, afetando negativamente o cálculo da Reserva de Perdas, sem que seja feito um ajuste compatível no nível de subordinação do FIDC de forma a atender os parâmetros da Standard & Poor's para os ratings atribuídos.

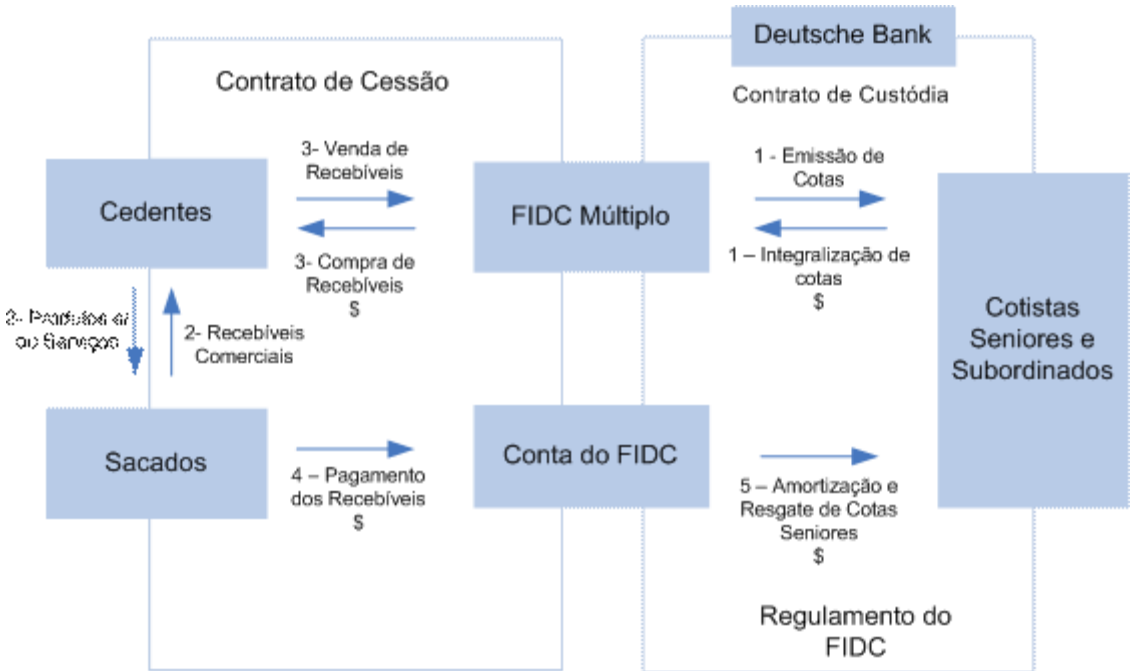
**Descrição da Estrutura – Estrutura de Pagamento e Mecanismos de Fluxo de Caixa**

O FIDC Múltiplo é um condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, cujas cotas são denominadas em reais. Apesar do prazo de duração indeterminado, o investidor poderá solicitar o resgate de suas cotas a qualquer momento. Após um período de carência de 91 dias para cada aplicação, o resgate efetuado abrangerá o rendimento auferido no período. Caso o resgate seja solicitado antes de transcorrido o período de carência, o cotista não receberá os rendimentos.

Após a solicitação do resgate, o mesmo será efetuado em até 30 dias, desde que o FIDC possua os recursos necessários para efetuá-los. Caso o FIDC não possua os recursos necessários para efetuar o resgate solicitado, este será processado assim que o FIDC Múltiplo obtenha os recursos necessários para fazê-lo, conforme previsto em seu regulamento. Nesta hipótese, o FIDC interromperá a compra de direitos creditórios até que todos os resgates solicitados sejam atendidos.

As cotas subordinadas só poderão ser amortizadas desde que o nível de subordinação mínimo seja respeitado.

**Figura 1 – Diagrama da Estrutura**



## **Fluxo dos Recursos**

1. O FIDC Múltiplo capta recursos de investidores e em contrapartida emite cotas seniores e subordinadas.
2. Os cedentes vendem produtos e serviços aos clientes, e em troca emitem direitos creditórios representados por duplicatas.
3. O FIDC Múltiplo realiza compras periódicas rotativas de direitos creditórios elegíveis. Tão logo os recebíveis sejam pagos (isto é, convertidos em caixa mediante os pagamentos dos devedores), o FIDC adquirirá novos recebíveis.
4. As duplicatas são pagas diretamente na conta do FIDC. Caso os recursos sejam indevidamente depositados na conta dos cedentes, estes devem fazer a transferência dos recursos para o FIDC em até dois dias úteis. Essa metodologia de recebimento de caixa visa atenuar o risco de os pagamentos ficarem sujeitos a um bloqueio automático, no caso de falência dos cedentes e da consultora.
5. O principal e juros investidos serão resgatados conforme solicitação dos cotistas, uma vez que o FIDC seja aberto.

## **Risco de Descasamento de Taxa de Juros**

Assim que os direitos creditórios são adquiridos pelo FIDC Múltiplo a uma taxa de desconto pré-fixada, enquanto a remuneração alvo das cotas seniores é flutuante e indexada à Taxa DI Over, os cotistas estão expostos ao risco de descasamento de taxa de juros. Este risco é atenuado pelo *spread* excedente, e também pela subordinação de cotas (disponível às cotas seniores). Adicionalmente, a característica de curto prazo dos direitos creditórios elegíveis (prazo médio permitido de até 90 dias – atualmente ao redor de 60 dias) fornece certo nível de conforto relativo aos cotistas seniores, uma vez que uma variação significativa e imprevisível das taxas de juros é menos provável no horizonte de vencimento médio dos direitos creditórios do FIDC Múltiplo do que em outras classes de ativos com vencimentos geralmente mais longos, como empréstimos pessoais e financiamentos imobiliários.

O *spread* excedente é definido pela margem entre a taxa de desconto aplicada na compra dos direitos creditórios e os custos do FIDC, incluindo a remuneração alvo das cotas seniores e outras despesas recorrentes (administração, custódia, auditoria, etc.). Seu objetivo é proteger os cotistas contra o risco de descasamento de taxa de juros, e criar uma reserva para o pagamento de despesas e taxas, sem que a subordinação seja consumida, uma vez que esta é geralmente instituída para proteger os cotistas contra perdas de crédito.

## **Riscos de Contraparte**

### **Risco de Fungibilidade**

Em seu curso normal, a coleta do fluxo de caixa oriundo dos direitos creditórios fluirá diretamente para uma conta em nome do FIDC Múltiplo. Entretanto, no caso de pré-pagamentos, pagamentos em atraso ou recusa do sacado em efetuar os pagamentos devidos numa conta que não a de seu fornecedor, o caixa poderá circular pela conta das cedentes, o que gera um risco de fungibilidade, ou seja, o risco de que os recursos relacionados aos direitos creditórios adquiridos pelo FIDC sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência das cedentes.

Para proteger os cotistas deste risco, o FIDC Múltiplo determina que os recursos coletados fora da conta do FIDC devem ser transferidos para esta dentro de no máximo 2 dias úteis. Além disso, caso o volume de pagamentos feitos pelos sacados diretamente na conta dos cedentes, excluindo aqueles relacionados a Cordez e Direct, atinja 10% dos vencimentos mensais de direitos creditórios, um evento de avaliação será acionado e os cotistas seniores poderão determinar se tal evento deve ser considerado um evento de liquidação antecipada do FIDC.

## **Riscos Operacionais**

O rating atribuído pela Standard & Poor's às cotas seniores FIDC Múltiplo refletem a capacidade

da Prix como empresa responsável pela seleção dos créditos, formalização das operações e cobrança dos créditos em atraso. A deterioração da capacidade da Prix em prestar seus serviços, selecionar adequadamente os cedentes e sacados, e administrar a carteira de recebíveis poderia afetar o desempenho dos direitos creditórios, bem como as premissas adotadas.

Como outras empresas de fomento mercantil e consultoras de crédito, a Prix enfrenta a competição imposta por bancos de pequeno e médio porte, os quais geralmente possuem vantagens comparativas e podem oferecer produtos mais atrativos aos mesmos clientes. Por isso, muitas vezes os cedentes que mantêm operações com a Prix apresentam uma qualidade de crédito relativamente de maior risco.

## **Análise Legal**

Os cedentes do FIDC Múltiplo devem ceder de forma definitiva ao FIDC a titularidade, os direitos e interesses sobre os direitos creditórios cedidos. O FIDC Múltiplo é um veículo de investimento que atende aos critérios da Standard & Poor's em relação à segregação de riscos entre ativos cedidos e as empresas cedentes. Antes de atribuir um rating final à transação, a Standard & Poor's espera receber uma opinião legal de um escritório de advocacia conceituado confirmando que o contrato de cessão do FIDC Múltiplo permitirá a venda perfeita e acabada (*true sale*) dos direitos creditórios elegíveis ao FIDC.

## **Publicações Relacionadas:**

“Metodologia e Premissas Utilizadas na Análise de Rating de Operações Estruturadas de Recebíveis Comerciais no Brasil,” publicado dia 13 de maio de 2009 em

[www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br).

“Metodologia Baseada em Princípios Fundamentais para Análise de Ratings de Operações Estruturadas Globais, publicada em português no dia 7 de agosto de 2009 em

[www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br), clique **aqui**.

**Analista Principal:** Jean-Pierre Cote Gil, São Paulo, 55 (11) 3039-9743,  
[jp\\_gil@standardandpoors.com](mailto:jp_gil@standardandpoors.com)

**Analista de Monitoramento:** Leandro de Albuquerque, 55 (11) 3039-9729,  
[leandro\\_albuquerque@standardandpoors.com](mailto:leandro_albuquerque@standardandpoors.com)

Publicado pela Standard & Poor's, uma Divisão da The McGraw-Hill Companies, Inc. Escritórios Executivos: 1221 Avenue of the Americas, Nova York, NY 10020. Escritório Editorial: 55 Water Street, Nova York, NY 10041. Atendimento ao Assinante: (1) 212-438-7280. Copyright 2009 pela The McGraw-Hill Companies, Inc.

A reprodução total ou parcial deste documento é expressamente proibida exceto mediante autorização prévia. Todos os direitos reservados. Todas as informações foram obtidas pela Standard & Poor's de fontes que ela considera confiáveis. Entretanto, em função da possibilidade de erro humano ou mecânico por parte da Standard & Poor's ou de suas fontes ou de outros, a Standard & Poor's não garante a precisão, a adequação ou a completude de quaisquer informações e não se responsabiliza por quaisquer erros ou omissões ou por quaisquer resultados obtidos ao se utilizar tais informações. Os ratings representam uma opinião, não a declaração de fatos ou uma recomendação para comprar, vender ou manter qualquer título ou valor mobiliário.

*Os serviços analíticos oferecidos pela Standard & Poor's Ratings Services ("Divisão de Ratings") resultam de atividades separadas destinadas a preservar a independência e objetividade das opiniões nas quais se baseiam os ratings. Os ratings são opiniões, não sendo, portanto, declarações de fatos, nem recomendações de compra, manutenção ou venda de nenhum título. Os ratings baseiam-se em informações recebidas pela Divisão de Ratings Services. Outras divisões da Standard & Poor's podem possuir informações não disponíveis à Divisão de Ratings Services. A Standard & Poor's estabeleceu políticas e procedimentos cujo objetivo é manter a confidencialidade de informações não públicas recebidas ao longo do processo de atribuição de ratings. A Divisão de Ratings Services é remunerada pela atribuição de ratings. Tal compensação é normalmente paga ou pelo emissor dos títulos avaliados ou por terceiros que participam da negociação de tais títulos. Embora a Standard & Poor's se reserve o direito de disseminar os ratings por ela atribuídos, esta não recebe remuneração por fazê-lo, exceto pelas assinaturas de suas publicações. Quaisquer informações adicionais sobre as tarifas cobradas pela atribuição de ratings por parte da Divisão de Ratings Services estão disponíveis em [www.standardandpoors.com/usratingsfees](http://www.standardandpoors.com/usratingsfees).*

Curitiba, 31 de dezembro de 2008.

À  
**Comissão de Valores Mobiliários - CVM**  
**Superintendência de Relações com Investidores Institucionais**  
**Rio de Janeiro - RJ**

Ref.: Relatório Trimestral – período encerrado em 31 de dezembro de 2008

**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Múltiplo LP**  
**CNPJ 07.727.766/0001-11**

Prezados senhores,

Em atendimento ao Artigo 8º da Instrução CVM Nº 356 de 17/12/2001 e alterações posteriores, apresentamos as seguintes informações:

**POLÍTICA DE INVESTIMENTO E LIMITES DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

a) O Fundo manteve-se enquadrado na alocação dos ativos conforme Título II, Capítulo I, Seção 4, artigo 59 da política de investimento constante em seu regulamento;

b) As negociações foram realizadas a taxas de mercado.

**Composição da Carteira em: 31/12/2008**

ATIVOS	Valor	% Carteira	Limite Mínimo	Status
<b>DIREITOS CREDITÓRIOS</b>	18.845.314,95	77,31%		
<b>EM ATRASO</b>	2.263.994,37	9,29%		
<b>PDD</b>	-1.275.806,97	-5,23%		
<b>TOTAL DE DIREITOS CREDITÓRIOS ==&gt;</b>	<b>19.833.502,35</b>	<b>81,37%</b>	<b>50,00%</b>	<b>ENQUADRADO</b>
<b>Títulos Públicos</b>	573.893,13	2,35%		
<b>Títulos Privados</b>	2.615.216,58	10,73%		
<b>Operações Compromissadas</b>	0,00	0,00%		
<b>TÍTULOS DE RENDA FIXA ==&gt;</b>	<b>3.189.109,71</b>	<b>13,08%</b>		
<b>CONTAS A PAGAR / RECEBER ==&gt;</b>	<b>-846.564,25</b>	<b>-3,47%</b>		
<b>SALDO DE TESOURARIA ==&gt;</b>	<b>2.199.654,57</b>	<b>9,02%</b>		
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>24.375.702,38</b>	<b>100,00%</b>		
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO - SENIOR</b>	<b>2.905.488,87</b>	<b>11,92%</b>		
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO - SUBORDINADA</b>	<b>21.470.213,51</b>	<b>88,08%</b>		

**PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM**

O Fundo aprovou em Assembléia a Verificação do Lastro por Amostragem. O custodiante **BANCO ABN AMRO BANK S/A** já contratou a **BDO Trevisan Auditores Independentes** para execução do serviço.

A abrangência dos procedimentos, objeto deste relatório, compreendeu o trimestre findo em 31 de dezembro de 2008 e foram executados de acordo com a metodologia explicitada no regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Múltiplo LP.

A fórmula para o cálculo do tamanho da amostra foi obtida através da equação:

**Tamanho da amostra =  $\frac{\text{Valor da população} \times \text{Fator de Segurança}}{\text{Erro monetário tolerável}}$** , sendo:

**Valor da População:** total dos títulos adquiridos no trimestre.

**O Fator de Segurança:** é o número calculado pela distribuição de Poisson, onde as variáveis são os níveis de confiança (cujo complemento é o risco máximo de falhar na detecção de um erro igual ou superior à precisão especificada) e o número de erros descobertos na amostra.

**Erro tolerável:** é o erro monetário máximo aceitável em relação aos testes de auditoria individuais.

A amostra selecionada para o período compreendeu:

Dados da Seleção	Valores
Tamanho da população – R\$	31.911.475,98
Fator de segurança – 95%	0,95
Erro tolerável – 2% da população – R\$	638.229,52
Total de Itens selecionados	145

Foram avaliados e confrontados:

- os relatórios gerenciais (arquivo magnético) da carteira de recebíveis com a posição contábil do trimestre em análise, não tendo sido identificadas divergências.
- total do arquivo magnético mencionado no item acima, bem como observado se há informações em duplicidade, não ocorrendo exceção ao procedimento.

Em relação à amostra foram examinados os documentos de lastro dos recebíveis e apresentados os seguintes resultados:

- Exame das cópias de notas fiscais:

Descrição	Quantidade	%	R\$	%
Notas Fiscais não apresent.	8	6%	383.450	10%
NFs apresentadas	137	94%	3.343.421	90%
<b>Total Analisado</b>	<b>145</b>	<b>100%</b>	<b>3.726.871</b>	<b>100%</b>

- Exame das duplicatas:

Descrição	Quantidade	%	R\$	%
Duplicatas apresentadas	144	99%	3.689.613	99%
Duplicatas não apresentadas	1	1%	37.258	1%
<b>Total Analisado</b>	<b>145</b>	<b>100%</b>	<b>3.726.871</b>	<b>100%</b>

- Exame da liquidação financeira dos recebíveis selecionados através do “Relatório de Títulos Recebido”, fornecido pela administradora do fundo, com posição até 31 de dezembro de 2008:

Descrição	Quantidade	%	R\$	%
Recebidos	40	28%	788.055	21%
Vencidos	7	5%	244.534	7%
A Vencer	98	68%	2.694.281,99	72%
<b>Total Analisado</b>	<b>145</b>	<b>100%</b>	<b>3.726.871</b>	<b>100%</b>

Atenciosamente

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MULTIPLO LP**  
 PETRA PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

Curitiba, 31 de março de 2009.

À  
**Comissão de Valores Mobiliários - CVM**  
**Superintendência de Relações com Investidores Institucionais**  
**Rio de Janeiro - RJ**

Ref.: Relatório Trimestral – período encerrado em 31 de março de 2009.

**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Múltiplo LP**  
**CNPJ 07.727.766/0001-11**

Prezados senhores,

Em atendimento ao Artigo 8º da Instrução CVM Nº 356 de 17/12/2001 e alterações posteriores, apresentamos as seguintes informações:

**POLÍTICA DE INVESTIMENTO E LIMITES DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

a) O Fundo manteve-se enquadrado na alocação dos ativos conforme Título II, Capítulo I, Seção 4, artigo 59 da política de investimento constante em seu regulamento;

b) As negociações foram realizadas a taxas de mercado.

**Composição da Carteira em: 31/03/2009**

ATIVOS	Valor	% Carteira	Limite Mínimo	Status
<b>DIREITOS CREDITÓRIOS</b>	12.744.504,89	48,60%		
<b>EM ATRASO</b>	2.426.630,68	9,25%		
<b>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO</b>	1.776.870,58	6,78%		
<b>PDD</b>	-1.505.537,65	-5,74%		
<b>TOTAL DE DIREITOS CREDITÓRIOS ==&gt;</b>	<b>15.442.468,50</b>	<b>58,89%</b>	<b>50,00%</b>	<b>ENQUADRADO</b>
<b>Títulos Públicos</b>	590.632,83	2,25%		
<b>Títulos Privados</b>	10.061.449,03	38,37%		
<b>Operações Compromissadas</b>	299.142,61	1,14%		
<b>TÍTULOS DE RENDA FIXA ==&gt;</b>	<b>10.951.224,47</b>	<b>41,76%</b>		
<b>CONTAS A PAGAR / RECEBER ==&gt;</b>	<b>-1.031.338,39</b>	<b>-3,93%</b>		
<b>SALDO DE TESOURARIA ==&gt;</b>	<b>859.380,62</b>	<b>3,28%</b>		
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>26.221.735,20</b>	<b>100,00%</b>		
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO - SENIOR</b>	<b>3.315.850,72</b>	<b>12,65%</b>		
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO - SUBORDINADA</b>	<b>22.905.884,48</b>	<b>87,35%</b>		

**PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM**

O Fundo aprovou em Assembléia a Verificação do Lastro por Amostragem. O custodiante **BANCO ABN AMRO BANK S/A** já contratou a **BDO Trevisan Auditores Independentes** para execução do serviço.

A abrangência dos procedimentos, objeto deste relatório, compreendeu o trimestre findo em 31 de março de 2009 e foram executados de acordo com a metodologia explicitada no regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Múltiplo LP.

A fórmula para o cálculo do tamanho da amostra foi obtida através da equação:

**Tamanho da amostra =  $\frac{\text{Valor da população} \times \text{Fator de Segurança}}{\text{Erro monetário tolerável}}$** , sendo:

**Valor da População:** total dos títulos adquiridos no trimestre.

**O Fator de Segurança:** é o número calculado pela distribuição de Poisson, onde as variáveis são os níveis de confiança (cujo complemento é o risco máximo de falhar na detecção de um erro igual ou superior à precisão especificada) e o número de erros descobertos na amostra.

**Erro tolerável:** é o erro monetário máximo aceitável em relação aos testes de auditoria individuais.

A amostra selecionada para o período compreendeu:

Dados da Seleção	Valores
Tamanho da população – R\$	25.508.209
Fator de segurança – 95%	0,95
Erro tolerável – 2% da população – R\$	510.164
Total de Itens selecionados	121

Foram avaliados e confrontados:

- os relatórios gerenciais (arquivo magnético) da carteira de recebíveis com a posição contábil do trimestre em análise, não tendo sido identificadas divergências.
- total do arquivo magnético mencionado no item acima, bem como observado se há informações em duplicidade, não ocorrendo exceção ao procedimento.

Em relação à amostra foram examinados os documentos de lastro dos recebíveis e apresentados os seguintes resultados:

- Exame das cópias de notas fiscais:

Descrição	Quantidade	%	R\$	%
Notas fiscais apresentadas	97	80%	1.493.497	64%
NFs não apresentadas	24	20%	856.340	36%
<b>Total Analisado</b>	<b>121</b>	<b>100%</b>	<b>2.349.838</b>	<b>100%</b>

- Exame das duplicatas:

Descrição	Quantidade	%	R\$	%
Duplicatas apresentadas	120	99%	2.348.839	100%
Duplicatas não apresentadas	1	1%	998	0%
<b>Total Analisado</b>	<b>121</b>	<b>100%</b>	<b>2.349.838</b>	<b>100%</b>

- Exame da liquidação financeira dos recebíveis selecionados através do “Relatório de Títulos Recebido”, fornecido pela administradora do fundo, com posição até 31 de março de 2009:

Descrição	Quantidade	%	R\$	%
Recebidos	95	79%	1.994.720	85%
Vencidos	1	1%	7.518	0%
A Vencer	25	21%	347.599	15%
<b>Total Analisado</b>	<b>121</b>	<b>100%</b>	<b>2.349.838</b>	<b>100%</b>

Atenciosamente

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MULTIPLO LP**  
 PETRA PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

Curitiba, 30 de junho de 2009.

À  
**Comissão de Valores Mobiliários - CVM**  
**Superintendência de Relações com Investidores Institucionais**  
**Rio de Janeiro - RJ**

Ref.: Relatório Trimestral – período encerrado em 30 de junho de 2009.

**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Múltiplo LP**  
**CNPJ 07.727.766/0001-11**

Prezados senhores,

Em atendimento ao Artigo 8º da Instrução CVM Nº 356 de 17/12/2001 e alterações posteriores, apresentamos as seguintes informações:

**POLÍTICA DE INVESTIMENTO E LIMITES DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

a) O Fundo manteve-se enquadrado na alocação dos ativos conforme Título II, Capítulo I, Seção 4, artigo 59 da política de investimento constante em seu regulamento;

b) As negociações foram realizadas a taxas de mercado.

**Composição da Carteira em: 30/06/2009**

ATIVOS	Valor	% Carteira	Limite Mínimo	Status
<b>DIREITOS CREDITÓRIOS</b>	9.404.550,82	37,64%		
<b>EM ATRASO</b>	3.170.666,69	12,69%		
<b>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO</b>	2.541.113,50	10,17%		
<b>PDD</b>	-1.292.396,32	-5,17%		
<b>TOTAL DE DIREITOS CREDITÓRIOS ==&gt;</b>	<b>13.823.934,69</b>	<b>60,50%</b>	<b>50,00%</b>	<b>ENQUADRADO</b>
<b>Títulos Públicos</b>	604.114,05	2,42%		
<b>Títulos Privados</b>	11.032.922,57	44,15%		
<b>Operações Compromissadas</b>	499.325,40	2,00%		
<b>TÍTULOS DE RENDA FIXA ==&gt;</b>	<b>12.136.362,02</b>	<b>48,57%</b>		
<b>CONTAS A PAGAR / RECEBER ==&gt;</b>	<b>-1.485.372,49</b>	<b>-5,94%</b>		
<b>SALDO DE TESOURARIA ==&gt;</b>	<b>512.172,67</b>	<b>2,05%</b>		
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>24.987.096,89</b>	<b>100,00%</b>		
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO - SENIOR</b>	<b>3.955.453,05</b>	<b>15,83%</b>		
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO - SUBORDINADA</b>	<b>21.031.643,84</b>	<b>84,17%</b>		

**PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM**

O Fundo aprovou em Assembléia a Verificação do Lastro por Amostragem, o custodiante **DEUTSCHE BANK S/A – BANCO ALEMÃO**, já contratou a **KPMG Risk Advisory Services Ltda.**, para execução do serviço.

A abrangência dos procedimentos, objeto deste relatório, compreendeu o trimestre findo em 30 de junho de 2009 e foram executados de acordo com a metodologia explicitada no regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Múltiplo LP.

## Resultado da verificação do lastro por amostragem

### Exame das cópias de notas fiscais:

Descrição	Quantidade	%	R\$	%
Notas Fiscais não apresentadas	0	0	0	0
Documentação validada	100	100	429.503,79	100
<b>Total analisado</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>429.503,79</b>	<b>100</b>

### Exame das duplicatas

Descrição	Quantidade	%	R\$	%
Duplicatas não apresentadas	6	6	25.770,23	6
Documentação validada	94	94	403.733,56	94
<b>Total analisado</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>429.503,79</b>	<b>100</b>

Atenciosamente

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MULTIPLO LP**  
PETRA PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

## RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR

Senhores Cotistas,

Submetemos à apreciação de V.Sas as Demonstrações Financeiras do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MULTIPLO LP** relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) e demais orientações emanadas do Banco Central do Brasil (Bacen) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

### **INTRODUÇÃO**

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MULTIPLO LP**, foi constituído em 11 de novembro de 2005, sob a forma de condomínio fechado e teve sua primeira integralização de cotas em 16 de janeiro de 2006.

O objetivo do fundo é captar recursos para aquisição de direitos creditórios oriundos de vendas mercantis já entregues ou de serviços já prestados, liquidados a prazo, representados por duplicatas ou liquidadas por meio de cheques.

Os direitos creditórios são adquiridos através de contrato de cessão celebrado entre o Fundo e os Cedentes discriminados em cada operação considerando-se os critérios de elegibilidade para a aquisição dos mesmos definidos no regulamento do Fundo.

### **RENTABILIDADE**

A rentabilidade do Fundo apresenta o desempenho esperado, conforme demonstrado abaixo:

Data	Cota Subordinada – R\$	Rentabilidade
16/01/2006	1.000,000000	-
29/12/2006	1.252,092094	25,20%
31/12/2007	1.546,197359	23,49%
31/12/2008	1.948,648452	26,03%

Data	Cota Sênior – R\$	Rentabilidade
16/02/2006	1.000,000000	-
29/12/2006	1.139,979406	13,99%
31/12/2007	1.289,385875	13,11%
31/12/2008	1.481,617658	14,91%

### **MENSAGEM DO ADMINISTRADOR**

Todas as operações do Fundo foram praticadas em consonância com a política de investimento prevista no Regulamento do Fundo e com os limites de composição e diversificação a ele aplicáveis.

Atenciosamente,

**PETRA PERSONAL TRADER CTVM LTDA.**  
(Administradora)

# FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

(Administrado pela Petra Personal Trader CTVM Ltda)



PERSONAL TRADER CORRETORA DE VALORES  
CUBA DO BRASIL INVESTIMENTOS

## Demonstração da composição e diversificação das aplicações em 31/12/2006 (Em milhares de Reais)

Aplicações/especificações	Valor atual	% sobre o ativo
<b>Títulos e Valores Mobiliários</b>	<b>234</b>	<b>1,86</b>
Letras Financeiras do Tesouro	133	1,06
Certificados de depósitos bancários	101	0,80
<b>Direitos Creditórios</b>	<b>11.482</b>	<b>91,42</b>
Duplicatas a Vencer	11.043	87,93
Duplicatas Vencidas	439	3,50
<b>Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa</b>	<b>(77)</b>	<b>(0,61)</b>
Duplicatas	(77)	(0,61)
<b>Outros Valores</b>	<b>920</b>	<b>7,33</b>
Depósitos Bancários	243	1,93
Outros créditos	677	5,40
<b>Total do Ativo</b>	<b>12.559</b>	<b>100,00</b>
<b>Outros pagamentos</b>	<b>109</b>	<b>0,87</b>
Valores a pagar	109	0,87
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>12.450</b>	<b>99,13</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>12.559</b>	<b>100,00</b>

## Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido Período de 16 de janeiro a 31/12/2006

	2006 - R\$ mil
<b>Patrimônio Líquido no início do período</b>	<b>-</b>
Cotas Seniores 0,000000 cotas R\$0,000000	-
Cotas Subordinadas 0,000000 cotas R\$0,000000	-
<b>Cotas emitidas:</b>	<b>11.187</b>
Cotas Seniores 1.632,101169 cotas	1.756
Cotas Subordinadas 8.692,749356 cotas	9.431
<b>Cotas Resgatadas:</b>	<b>(251)</b>
Cotas Seniores 94,141516 cotas	(98)
Cotas Subordinadas 149,540878 cotas	(153)
<b>Varição no Resgate de Cotas:</b>	<b>(27)</b>
Cotas Seniores	(19)
Cotas Subordinadas	(8)
<b>Patrimônio Líquido antes do Resultado do Período</b>	<b>10.909</b>
<b>Resultado do Período</b>	<b>2.091</b>
<b>Receitas</b>	<b>2.041</b>
Rendas com Direitos Creditórios	50
Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	550
<b>Despesas</b>	<b>52</b>
Taxa de Administração	427
Despesas Administrativas	71
Despesas com Provisão para Devedores Duvidosos	1.541
<b>Resultado do Período</b>	<b>12.450</b>
<b>Patrimônio Líquido no fim do período</b>	<b>12.450</b>
Cotas Seniores 1.537,959653 cotas a R\$ 1.139,979046	1.753
Cotas Subordinadas 8.543,208478 cotas a R\$ 1.252,092094	10.697

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Notas explicativas do administrador às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2006 (Em milhares de reais)

**1 - Contexto Operacional** - O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Múltiplo LP foi constituído sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas atividades em 16 de janeiro de 2006, tem por objetivo atuar nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços, cujos direitos creditórios são decorrentes de vendas mercantis já entregues ou de serviços já prestados, liquidados a prazo, representados por duplicatas ou liquidadas por meio de cheques. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do cedente, da instituição administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Poderá ocorrer perda do capital investido, em decorrência de adoção de política de investimento agressiva pela instituição administradora, considerando o perfil de investimento do fundo previsto no seu regulamento. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Petra Personal Trader Administração e Consultoria Ltda. **2 - Classes de Cotas do Fundo** - Conforme previsto no regulamento do Fundo, as cotas são classificadas como cotas seniores e subordinadas. A relação mínima admitida entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores é 133%, sendo a diferença do patrimônio do Fundo representada pelas cotas subordinadas. **a) Cotas seniores** - são aquelas que possuem prioridade em relação às cotas subordinadas, não sofrendo efeitos dos resultados negativos da carteira do Fundo, até o limite do patrimônio das cotas subordinadas, e apresentam preferência na distribuição dos resultados da carteira do Fundo, em relação às cotas subordinadas. **b) Cotas subordinadas** - são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeito de resgate e distribuição da carteira do Fundo, sofrendo, integralmente os efeitos dos resultados negativos da carteira do Fundo, até o limite de seu patrimônio. **3 - Valorização das Cotas** - Os valores das quotas seniores e das quotas subordinadas, serão apurados em conformidade com o regulamento, conforme descrito abaixo: Todo dia útil, desde que o patrimônio do Fundo permita e após a apropriação das despesas e encargos do Fundo, é incorporado ao valor da cota sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao dia útil imediatamente anterior o valor equivalente a 110% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over Extra Grupo" (Taxa DI), calculada e divulgada pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação. Após a incorporação dos resultados das cotas seniores, o saldo remanescente do resultado é incorporado às subordinadas. **4 - Emissão e Resgate de Cotas - 4.1. Emissão** - Na emissão de novas cotas, deve-se utilizar o valor da cota de cada classe em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências. **4.2. Resgate** - O resgate somente poderá ser solicitado a partir do primeiro dia útil subsequente ao decurso do prazo de carência de 91 dias, contados da data da aplicação no Fundo, devendo ser observada a preferência dos titulares de cotas seniores em relação aos titulares de cotas subordinadas. O pagamento do resgate será efetuado após 03 (três) dias e até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação do resgate pela Administradora, salvo motivo de força maior que justifique a dilatação do prazo. As cotas subordinadas somente poderão ser resgatadas, antes do resgate das cotas seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados do pedido de resgate, e desde que seja observado o disposto no Artigo 97 do Regulamento. As cotas subordinadas poderão ser resgatadas em direitos creditórios. É possível o resgate de cotas seniores em direitos creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo. **5 - Elaboração das Demonstrações Financeiras** - Foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, complementadas pelas normas previstas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Cosif e demais orientações emanadas do Banco Central do Brasil - Bacen e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **6 - Descrição das Principais Práticas Contábeis - 6.1 Direitos Creditórios a vencer** - De acordo com o regulamento do Fundo, os direitos creditórios são classificados como "títulos mantidos até o vencimento" e são avaliados pelo seu valor de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados pelo método exponencial, com base na taxa interna de retorno calculada para cada direito creditório adquirido. Esses critérios de avaliação levarão em consideração principalmente a intenção de se manterem os direitos creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento. **6.2 Provisão para créditos de liquidação duvidosa** - Para a provisão dos valores referentes aos direitos creditórios vencidos e não pagos será observada a seguinte regra: I - Até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, o valor contabilizado do título em atraso no ativo corresponderá ao valor de face do respectivo título, não sendo realizada qualquer provisão; II - Para cada dia decorrido a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será provisionado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor de face do título; III - Ao final do 45º (quadragésimo quinto) dia contado desde o vencimento do título, o valor da provisão corresponderá ao valor de face do mesmo. **6.3 As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência. 7 - Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios** - Todo e qualquer Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, cumulativamente, na data da respectiva cessão, aos seguintes critérios de elegibilidade: I - O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que tenham sido submetidos a prévia análise e seleção pela Consultoria; II - Os direitos de crédito terão origem na venda mercantil e/ou na prestação de serviços pelas Cedentes aos seus clientes, representados por duplicatas sacadas contra os clientes e cheques emitidos pelos clientes; III - Cada cessão de direitos de crédito será precedida de análise verificando a concentração de títulos de um mesmo sacado (mesmo CPF ou CNPJ) na carteira do Fundo limitada essa concentração a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo, e; IV - Os direitos de crédito devem ser emitidos somente por sacados que, na data da cessão de tais direitos de crédito ao

Fundo, não apresentem valor em atraso com o Fundo. V - O Fundo deve observar, em cada aquisição de direitos creditórios, uma taxa mínima de cessão, calculada conforme fórmula expressa em regulamento (art. 56) cujo objetivo é possibilitar ao Fundo o pagamento de todas as suas despesas e da remuneração esperada para as cotas seniores.

## 8 - Composição dos Direitos Creditórios

### Direitos Creditórios a Vencer

Período em dias	Valor de face	Quantidade
De 0 até 90	10.576	4.859
De 91 até 180	467	162
De 270 até 360	-	1
Rendas a apropriar	(334)	-

### Direitos Creditórios Vencidos

Período em dias	Valor de face	Quantidade	% de Provisão
De 0 até 90	439	224	-
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	-	-	-
Vencidos até 15 dias	270	343	-
Vencidos de 16 a 45 dias	169	96	45,29%

**9 - Riscos** - Conforme mencionado no regulamento, o Fundo está sujeito a riscos de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos direitos creditórios, ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes das carteiras do Fundo. O Fundo é avaliado por empresa de rating especializada, conforme detalhado no prospecto, a partir da data de constituição, tendo sido contratada para a avaliação a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. **10 - Taxa de Administração** - A taxa de administração é de 1,00% ao ano, incidente sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo vigente no dia útil anterior. Essa remuneração é calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente. **11 - Encargos e Despesas Debitadas ao Fundo** - As despesas debitadas pelo administrador como encargos do fundo, em relação ao patrimônio líquido médio, estão demonstradas como segue:

Período de 16 de janeiro a 31 de dezembro de 2006	Valor em R\$ mil	%
Taxa de administração	52	9,45
Despesas administrativas	427	77,64
Despesas com Provisão para Devedores Duvidosos	71	12,91

**12 - Custódia e Tesouraria** - O administrador contratou o BankBoston N.A. que por meio de Termo de Cessão transferiu ao Banco Itaúbank S/A a prestação de serviços de custódia, tesouraria, controle de ativos e passivos relativos a esse Fundo, de acordo com as normas legais e regulamentares. Por sua vez, o custodiante contratou a Banco Fomento Comercial Ltda como fiel depositária da documentação relativa aos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e como agente cobrador de tais direitos creditórios.

## 13 - Rentabilidade

Data	Cota Subordinada - R\$	Rentabilidade
16/01/2006	1.000,000000	-
29/12/2006	1.252,092094	25,20%
Data	Cota Sênior - R\$	Rentabilidade
16/02/2006	1.000,000000	-
29/12/2006	1.139,979046	13,99%

**14 - Legislação Tributária - Imposto de Renda** - De acordo com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, os rendimentos auferidos pelos fundos de renda fixa estão sujeitos ao imposto de renda na fonte às alíquotas decrescentes demonstradas a seguir:

Prazo de aplicação	Alíquota %
Até 6 meses	22,50
De 7 a 12 meses	20,00
De 13 a 24 meses	17,50
Acima de 24 meses	15,00

IOF (Portaria MF nº 264, 30 de junho de 1999)  
Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não haverá cobrança desse IOF. **15 - Outros Serviços Prestados pelos Auditores Independentes** - De acordo com a Instrução nº 381/03 da Comissão de Valores Mobiliários, registre-se que o administrador não contratou outros serviços com auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras do Fundo, que não seja o de auditoria independente.

Sylvio Luiz Depiné - Contador - CRC PR-045612/O-7

## PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos administradores e condôminos

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Múltiplo LP  
(Administrado pela Petra Personal Trader CTVM Ltda.)

1. Examinamos a demonstração da composição e diversificação das aplicações do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Múltiplo LP (Administrado pela Petra Personal Trader CTVM Ltda.) em 31 de dezembro de 2006, bem como da evolução do patrimônio líquido para o período de 16 de janeiro a 31 de dezembro de 2006, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é expressar opinião sobre essas demonstrações financeiras. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do fundo; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e

das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do fundo, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da composição e diversificação de suas aplicações em 31 de dezembro de 2006 e a evolução do patrimônio líquido do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Múltiplo LP para o período de 16 de janeiro a 31 de dezembro de 2006, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2007



BDO Trevisan Auditores Independentes  
CRC2SP013439/O-5

Orlando Octávio de Freitas Júnior  
Sócio-contador - CRC1SP178871/O-4

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

(Administrado pela Petra Personal Trader CTVM Ltda.)



Demonstração da composição e diversificação das aplicações em 31/12/2007 e 2006 (Em milhares de reais)

Aplicações/especificações	2007		2006	
	Valor atual	% sobre o ativo	Valor atual	% sobre o ativo
<b>Títulos e Valores Mobiliários</b>	<b>858</b>	<b>5,05</b>	<b>234</b>	<b>1,85</b>
Letras Financeiras do Tesouro	699	4,11	133	1,05
Certificados de depósitos bancários	159	0,94	101	0,80
<b>Direitos Creditórios</b>	<b>16.094</b>	<b>94,70</b>	<b>11.482</b>	<b>91,42</b>
Duplicatas a Vencer	14.091	82,90	11.043	87,93
Duplicatas Vencidas	2.003	11,81	439	3,50
<b>Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa</b>	<b>(416)</b>	<b>(2,45)</b>	<b>(77)</b>	<b>(0,61)</b>
Duplicatas	(416)	(2,45)	(77)	(0,61)
<b>Outros Valores</b>	<b>456</b>	<b>2,69</b>	<b>920</b>	<b>7,33</b>
Depósitos Bancários	456	2,69	243	1,93
Outros créditos	-	-	677	5,40
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>16.992</b>	<b>100,00</b>	<b>12.559</b>	<b>100,00</b>
<b>Outros pagamentos</b>	<b>215</b>	<b>1,27</b>	<b>109</b>	<b>0,87</b>
Valores a pagar	215	1,27	109	0,87
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>16.777</b>	<b>98,73</b>	<b>12.450</b>	<b>99,13</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>16.992</b>	<b>100,00</b>	<b>12.559</b>	<b>100,00</b>

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas do administrador às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2007 (Em milhares de reais)

**1 Contexto Operacional:** O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Múltiplo LP foi constituído sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas atividades em 19 de dezembro de 2005, tem por objetivo atuar nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços, cujos direitos creditórios são decorrentes de vendas mercantis já entregues ou de serviços já prestados, liquidados a prazo, representados por duplicatas ou liquidadas por meio de cheques. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do cedente, da instituição administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Poderá ocorrer perda do capital investido, em decorrência de adoção de política de investimento agressiva pela instituição administradora, considerando o perfil de investimento do fundo previsto no seu regulamento. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Petra Personal Trader Administração e Consultoria Ltda. **2 Classes de Cotas do Fundo:** Conforme previsto no regulamento do Fundo, as cotas são classificadas como cotas seniores e subordinadas. A relação mínima admitida entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores é 133%, sendo a diferença do patrimônio do Fundo representada pelas cotas subordinadas. **a)** Cotas seniores - são aquelas que possuem prioridade em relação às cotas subordinadas, não sofrendo efeitos dos resultados negativos da carteira do Fundo, até o limite do patrimônio das cotas subordinadas, e apresentam preferência na distribuição dos resultados da carteira do Fundo, em relação às cotas subordinadas. **b)** Cotas subordinadas - são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeito de resgate e distribuição da carteira do Fundo, sofrendo, integralmente, os efeitos dos resultados negativos da carteira do Fundo, até o limite de seu patrimônio. **3 Valorização das Cotas:** Os valores das cotas seniores e das cotas subordinadas serão apurados em conformidade com o regulamento, conforme descrito abaixo: Todo dia útil, desde que o patrimônio do Fundo permita e após a apropriação das despesas e encargos do Fundo, é incorporado ao valor da cota senior, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao dia útil imediatamente anterior o valor equivalente a 110% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over Extra Grupo" (Taxa DI), calculada e divulgada pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação. Após a incorporação dos resultados das cotas seniores, o saldo remanescente do resultado é incorporado às subordinadas. **4 Emissão e Resgate de Cotas: 4.1. Emissão -** Na emissão de novas cotas, deve-se utilizar o valor da cota de cada classe em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências. **4.2. Resgate -** O resgate somente poderá ser solicitado a partir do primeiro dia útil subsequente ao decurso do prazo de carência de 91 dias, contados da data da aplicação no Fundo, devendo ser observada a preferência dos titulares de cotas seniores em relação aos titulares de cotas subordinadas. O pagamento do resgate será efetuado após 03 (três) dias e até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação do resgate pela Administradora, salvo motivo de força maior que justifique a dilatação do prazo. As cotas subordinadas somente poderão ser resgatadas, antes do resgate das cotas seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados do pedido de resgate, e desde que seja observado o disposto no Artigo 97 do Regulamento. As cotas subordinadas poderão ser resgatadas em direitos creditórios. É possível o resgate de cotas seniores em direitos creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo. **5 Elaboração das Demonstrações Financeiras:** Foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, complementadas pelas normas previstas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Cosif e demais orientações emanadas do Banco Central do Brasil - Bacen e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **6 Descrição das Principais Práticas Contábeis: 6.1 Direitos Creditórios a vencer -** De acordo com o regulamento do Fundo, os direitos creditórios são classificados como "títulos mantidos até o vencimento" e são avaliados pelo seu valor de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados pelo método exponencial, com base na taxa interna de retorno calculada para cada direito creditório adquirido. Esses critérios de avaliação levaram em consideração principalmente a intenção de se manterem os direitos creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento. **6.2 Provisão para créditos de liquidação duvidosa:** Para a provisão dos valores referentes aos direitos creditórios vencidos e não pagos será observada a seguinte regra: I - Até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, o valor contabilizado do título em atraso no ativo corresponderá ao valor de face do respectivo título, não sendo realizada qualquer provisão; II - Para cada dia decorrido a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será provisionado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor de face do título; III - Ao final do 45º (quadragesimo quinto) dia contado desde o vencimento do título, o valor da provisão corresponderá ao valor de face do mesmo. **6.3 As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência. 7 Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios:** Todo e qualquer Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, cumulativamente, na data da respectiva cessão, aos seguintes critérios de elegibilidade: I - O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que tenham sido submetidos a prévia análise e seleção pela Consultoria; II - Os direitos de crédito terão origem a) na venda mercantil e/ou na prestação de serviços pelas Cedentes aos seus clientes, representados por duplicatas sacadas contra os clientes ou liquidados por intermédio de cheques pré-datados; b) em operações de crédito de qualquer modalidade, representados ou não por cédulas de crédito bancário (CCBs), cedidos por quaisquer instituições financeiras; III - Cada cessão de direitos de crédito será precedida de análise verificando a concentração de títulos de um mesmo sacado (mesmo CPF ou CNPJ) na carteira do Fundo, respeitando-se os limites de concentração estipulados neste regulamento; IV - O Fundo pode adquirir direitos creditórios de devedores/sacados com obrigações em atraso até 30 dias, desde que os valores em atraso, por sacado, não representem mais de 2% do PL do Fundo. V - O Fundo deve observar, em cada aquisição de direitos creditórios, uma taxa mínima de cessão, calculada conforme fórmula expressa em regulamento (art. 56) cujo objetivo é possibilitar ao Fundo o pagamento de todas as suas despesas e da remuneração esperada para as cotas seniores.

**8 Composição dos Direitos Creditórios:**  
**Direitos Creditórios a Vencer**

Período em dias	Títulos a vencer	
	Valor de face	Quantidade
De 0 até 90	13.958	11.287
De 91 até 180	653	778
De 270 até 360	76	3
Rendas a apropriar	(595)	-

**Direitos Creditórios Vencidos**

Período em dias	Títulos Vencidos	
	Valor de face	Quantidade
De 0 até 90	2.000	644
De 91 até 180	2	1

Josê Alves Pimentel - Contador - CRC 1SP246246/O-1

Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido Exercício Findo em 31 de dezembro de 2007 e 2006

	2007	2006
	R\$ mil	R\$ mil
<b>Patrimônio Líquido no início do período</b>	<b>12.450</b>	-
Cotas Seniores 1.537,959653 cotas a R\$ 1.139,979046	1.753	-
Cotas Subordinadas 8.543,208478 cotas a R\$ 1.252,092094	10.697	-
Cotas Seniores 0.000000 cotas a R\$ 0,00	-	-
Cotas Subordinadas 0.000000 cotas a R\$ 0,00	-	-
<b>Cotas emitidas:</b>	<b>4.102</b>	<b>11.187</b>
Cotas Seniores 128,785654 cotas	153	-
Cotas Subordinadas 2.745,393242 cotas	3.949	-
Cotas Seniores 1.632,101169 cotas	-	1.756
Cotas Subordinadas 8.692,749356 cotas	-	9.431
<b>Cotas Resgatadas:</b>	<b>(2.004)</b>	<b>(251)</b>
Cotas Seniores 613,268381 cotas	(856)	-
Cotas Subordinadas 1.316,212203 cotas	(1.348)	-
Cotas Seniores 94,141516 cotas	-	(98)
Cotas Subordinadas 149,540878 cotas	-	(153)
<b>Varição no Resgate das Cotas:</b>	<b>(530)</b>	<b>(27)</b>
Cotas Seniores	(98)	-
Cotas Subordinadas	(431)	-
Cotas Seniores	-	(19)
Cotas Subordinadas	-	(8)
Patrimônio Líquido antes do Resultado	14.018	10.909

**Resultado do Período**

Receitas	18.206	2.091
Rendas com Direitos Creditórios	5.388	2.041
Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	1.056	50
Outras Receitas Operacionais	11.762	-
<b>Despesas</b>	<b>15.447</b>	<b>550</b>
Prejuízo c/Títulos e Val. Mobiliários	32	-
Taxa de Administração	133	52
Despesas Administrativas	779	427
Despesas com Provisão para Devedores Duvidosos	1.690	71
Outras Despesas Operacionais	12.813	-
<b>Resultado do Período</b>	<b>2.759</b>	<b>1.541</b>

**Patrimônio Líquido no fim do período**

	16.777	12.450
Cotas Seniores 1.053,476919 cotas a R\$ 1.289,385875	1.358	-
Cotas Subordinadas 9.972,389525 cotas a R\$ 1.546,197359	15.419	-
Cotas Seniores 1.537,959653 cotas a R\$ 1.139,979046	-	1.753
Cotas Subordinadas 8.543,208478 cotas a R\$ 1.252,092094	-	10.697

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

**Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa**

Período em dias	Valor de face	Quantidade	% de Provisão
Vencidos até 15 dias	1.213	440	-
Vencidos de 16 a 45 dias	527	134	36,88%
Vencidos a mais de 45 dias	262	71	100,00%

**9 Riscos:** Conforme mencionado no regulamento, o Fundo está sujeito a riscos de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos direitos creditórios, ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes das carteiras do Fundo. O Fundo é avaliado por empresa de rating especializada, conforme detalhado no prospecto, a partir da data de constituição, tendo sido contratada para a avaliação a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. **10 Taxa de Administração:** A taxa de administração é de 1,00% ao ano, incidente sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo vigente no dia útil anterior. Essa remuneração é calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente. **11 Encargos e Despesas Debitadas ao Fundo:** As despesas debitadas pelo administrador como encargos do fundo, em relação ao patrimônio líquido médio, estão demonstradas como segue:

	Período de 16 de janeiro a 31 de dezembro de 2007	
	Valor em R\$ mil	% PL
Prejuízos c/Títulos e Valores Mobiliários	32	0,19
Taxa de administração	133	0,79
Despesas administrativas	779	4,65
Despesas com Provisão para Devedores Duvidosos	1.690	10,08

**12 - Outras Receitas e Despesas Operacionais:** Os lançamentos de receitas de juros e multas cobrados como encargo pelo atraso de títulos dentro do fundos, bem como as despesas de perdas e baixas de títulos dos fundos foram lançadas respectivamente nas contas de "Outras Receitas Operacionais e Outras Despesas Operacionais", como demonstrado:

	Período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2007	
	Valor em R\$ mil	% PL
Outras Receitas Operacionais	11.735	70,05
Outras Despesas Operacionais	12.813	76,48

**13 Custódia e Tesouraria:** O administrador contratou o Banco ABN Amro Real S/A para prestação de serviços de custódia, tesouraria, controle de ativos e passivos relativos a esse Fundo, de acordo com as normas legais e regulamentares. Por sua vez, o custodiante contratou a Banco Fomento Comercial Ltda. como fiel depositária da documentação relativa aos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e como agente cobrador de tais direitos creditórios.

**14 Rentabilidade:**

Data	Cota Subordinada - R\$	Rentabilidade
16/01/2006	1.000,000000	-
29/12/2006	1.252,092094	25,20%
31/12/2007	1.546,197359	23,49%

Data	Cota Senior - R\$	Rentabilidade
16/02/2006	1.000,000000	-
29/12/2006	1.139,979406	13,99%
31/12/2007	1.289,385875	13,11%

**15 Legislação Tributária: Imposto de Renda -** De acordo com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, os rendimentos auferidos pelos fundos de renda fixa estão sujeitos ao imposto de renda na fonte às alíquotas decrescentes demonstradas a seguir:

Prazo de aplicação	Alíquota %
Até 6 meses	22,50
De 7 a 12 meses	20,00
De 13 a 24 meses	17,50
Acima de 24 meses	15,00

**IOF (Portaria MF nº 264, 30 de junho de 1999) -** Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não haverá cobrança desse IOF. **16 Outros Serviços Prestados pelos Auditores Independentes:** De acordo com a Instrução nº 381/03 da Comissão de Valores Mobiliários, registre-se que o administrador não contratou outros serviços com auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras do Fundo, que não seja o de auditoria independente.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008

Sylvio Luiz Depiné - Contador - CRC 1PR-045612/O-7 S SP

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Condôminos do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Múltiplo LP (Administrado pela Petra Personal Trader CTVM Ltda.)  
1. Examinamos as demonstrações da composição e diversificação das aplicações do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Múltiplo LP ("Fundo") administrado pela Petra Personal Trader CTVM Ltda. em 31 de dezembro de 2007 e 2006, e as demonstrações da evolução do patrimônio líquido, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007 e período de 16 de janeiro a 31 de dezembro de 2006, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é expressar opinião sobre essas demonstrações financeiras. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, e compreendem: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Fundo; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que

suportam os valores e informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Fundo, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Múltiplo LP e as evoluções de seu patrimônio líquido, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007 e período de 16 de janeiro a 31 de dezembro de 2006, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**BDO** BDO Trevisan Auditores Independentes Orlando Octávio de Freitas Júnior  
CRC2SP013439/O-5 Sócio-contador - CRC1SP178871/O-4

## **Demonstrações Financeiras**

### **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Múltiplo LP**

C.N.P.J.: 07.727.766/0001-11

(Administrado pela PETRA – Personal Trader Corretora  
de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

31 de dezembro de 2008 e 2007  
com Parecer dos Auditores Independentes

# **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MÚLTIPLO LP**

(Administrado pela PETRA - Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2008 e 2007

Índice

Parecer dos auditores independentes .....1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstrações da composição e diversificação das aplicações .....2

Demonstrações da evolução do patrimônio líquido .....3

Notas explicativas às demonstrações financeiras .....4

## Parecer dos auditores independentes

Aos

Administradores e quotistas do

### **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Múltiplo LP**

(Administrado pela PETRA – Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

1. Examinamos a demonstração da composição e diversificação das aplicações do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Múltiplo LP em 31 de dezembro de 2008 e a respectiva demonstração da evolução do patrimônio líquido correspondente ao exercício findo naquela data. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.
2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos do Fundo; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Fundo, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira e a composição e diversificação das aplicações do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Múltiplo LP em 31 de dezembro de 2008 e a evolução do seu patrimônio líquido correspondente ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
4. A demonstração da composição e diversificação das aplicações do Fundo relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007 e a demonstração da evolução do patrimônio líquido correspondente ao exercício findo naquela data, apresentadas para fins de comparação, foram examinadas por outros auditores independentes que emitiram parecer sem ressalvas, datado de 28 de fevereiro de 2008.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2009.

ERNST & YOUNG  
Auditores Independentes S.S. "S" PR  
CRC-2SP015199/O-6

Grégory Gobetti  
Contador CRC-1PR039144/O-8

## FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MULTIPLO LP

(Administrado pela PETRA - Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações da composição e diversificação das aplicações  
31 de dezembro de 2008 e 2007  
(Em milhares de Reais)

Aplicações/especificações	2008		2007	
	Valor atual	% sobre o ativo	Valor atual	% sobre o ativo
Disponibilidades	<b>2.200</b>	8,37	<b>456</b>	2,68
Depósitos bancários	<b>2.200</b>	8,37	<b>456</b>	2,68
Títulos e valores mobiliários	<b>3.189</b>	12,14	<b>858</b>	5,05
Letras Financeiras do Tesouro	<b>574</b>	2,18	<b>699</b>	4,11
Certificados de depósitos bancários	<b>2.615</b>	9,95	<b>159</b>	0,94
Direitos creditórios	<b>21.109</b>	80,33	<b>16.094</b>	94,72
Duplicatas a vencer	<b>18.845</b>	71,72	<b>14.091</b>	82,93
Duplicatas vencidas	<b>2.264</b>	8,62	<b>2.003</b>	11,79
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	<b>(1.276)</b>	(4,86)	<b>(416)</b>	(2,45)
Duplicatas	<b>(1.276)</b>	(4,86)	<b>(416)</b>	(2,45)
Outros valores	<b>1.055</b>	4,01	-	-
Outros créditos	<b>1.055</b>	4,01	-	-
Total do ativo	<b>26.277</b>	100,00	<b>16.992</b>	100,00
Outros pagamentos	<b>1.901</b>	7,23	<b>215</b>	1,27
Valores a pagar	<b>1.901</b>	7,23	<b>215</b>	1,27
Patrimônio líquido	<b>24.376</b>	92,77	<b>16.777</b>	98,73
Total do passivo	<b>26.277</b>	100,00	<b>16.992</b>	100,00

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MULTIPLO LP

(Administrado pela PETRA - Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações da evolução do patrimônio líquido  
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e 2007  
Em milhares de Reais, exceto o valor unitário da cota

		<u>2008</u>	<u>2007</u>
Patrimônio líquido no início do exercício		<u>16.777</u>	<u>12.450</u>
Cotas seniores	1.053,476919 cotas a R\$ 1.289,385875	<b>1.358</b>	-
Cotas subordinadas	9.972,389525 cotas a R\$ 1.546,197359	<b>15.419</b>	-
Cotas seniores	1.537,959653 cotas a R\$ 1.139,979046	-	1.753
Cotas subordinadas	8.543,208478 cotas a R\$ 1.252,092094	-	10.697
Cotas emitidas:		<u>11.109</u>	<u>4.102</u>
Cotas seniores	1.802,295039 cotas	<b>2.480</b>	-
Cotas subordinadas	4.646,814089 cotas	<b>8.629</b>	-
Cotas seniores	128,785654 cotas	-	153
Cotas subordinadas	2.745,393242 cotas	-	3.949
Cotas resgatadas:		<u>(7.229)</u>	<u>(2.534)</u>
Cotas seniores	894,746958 cotas	<b>(1.270)</b>	-
Cotas subordinadas	3.601,201141 cotas	<b>(5.959)</b>	-
Cotas seniores	613,268381 cotas	-	(755)
Cotas subordinadas	1.316,212203 cotas	-	(1.779)
Patrimônio líquido antes do resultado		<u>20.657</u>	<u>14.018</u>
Resultado do exercício			
Receitas		<u>6.704</u>	<u>6.412</u>
Rendas com direitos creditórios		<b>6.469</b>	5.388
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez		<b>24</b>	-
Rendas de títulos e valores mobiliários		<b>211</b>	1.024
Despesas		<u>2.985</u>	<u>3.653</u>
Taxa de administração		<b>173</b>	133
Despesas administrativas		<b>828</b>	779
Despesas com provisão para devedores duvidosos		<b>1.246</b>	1.690
Outras despesas operacionais		<b>738</b>	1.051
Resultado do período		<u>3.719</u>	<u>2.759</u>
Patrimônio líquido no fim do exercício		<u>24.376</u>	<u>16.777</u>
Cotas seniores	1.961,025008 cotas a R\$ 1.481,617658	<b>2.906</b>	-
Cotas subordinadas	11.018,002462 cotas a R\$ 1.948,648452	<b>21.470</b>	-
Cotas seniores	1.053,476919 cotas a R\$ 1.289,385875		1.358
Cotas subordinadas	9.972,389525 cotas a R\$ 1.546,197359		15.419

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MULTIPLO LP**

(Administrado pela PETRA - Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras  
31 de dezembro de 2008 e 2007  
Em milhares de reais

### **1. Contexto operacional**

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Múltiplo LP iniciou suas atividades em 16 de janeiro de 2006, sob a forma de condomínio aberto com prazo de duração indeterminado.

O Fundo é destinado, a investidores qualificados, definidos como tal pela Instrução nº. 409 editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em 18 de agosto de 2004, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de aquisição e subscrição de cotas do Fundo.

O Fundo tem por objetivo a aplicação preponderante dos recursos na aquisição de direitos creditórios oriundos de vendas mercantis ou de prestação de serviços, conforme política de investimento estabelecida no regulamento do Fundo.

O Fundo busca atingir rentabilidade (benchmark) de para cada uma de suas cotas seniores, correspondente a 120% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros (DI) de um dia, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP).

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do cedente, da instituição administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Poderá ocorrer perda do capital investido, em decorrência de adoção de política de investimento agressiva pela instituição administradora, considerando o perfil de investimento do fundo previsto no seu regulamento.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Petra Personal Trader Administração e Consultoria Ltda.

## **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MULTIPLO LP**

(Administrado pela PETRA - Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação  
31 de dezembro de 2008 e 2007  
Em milhares de reais

### **2. Elaboração das demonstrações financeiras**

Foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) e demais orientações emanadas do Banco Central do Brasil (BACEN) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

### **3. Descrição das principais práticas contábeis**

#### ***a. Receitas e despesas***

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

#### ***b. Títulos e Valores Mobiliários***

Os títulos públicos estão classificados na categoria “títulos para negociação”, são avaliados ao valor de realização, o que consiste em atualizar diariamente o seu valor pelo preço de negociação, se existente, ou a melhor estimativa da administradora deste valor. As principais fontes de precificação são: Andima, BMF - Bovespa S.A. Bolsa de Mercadorias e Futuros e Cetip.

Os certificados de depósitos bancários (CDB) estão classificados na categoria “títulos para negociação”. São contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos, os quais são reconhecidos no resultado do período, e quando aplicável, são ajustados a valor de mercado.

#### ***c. Direitos creditórios a vencer***

De acordo com o regulamento do Fundo, os direitos creditórios são classificados como “títulos mantidos até o vencimento” e são avaliados pelo seu valor de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço computando-se a valorização em contrapartida a adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

## **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MULTIPLO LP**

(Administrado pela PETRA - Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação  
31 de dezembro de 2008 e 2007  
Em milhares de reais

### **3. Descrição das principais práticas contábeis - Continuação**

#### ***d. Direitos creditórios vencidos e não pagos***

São mantidos por seus valores nominais devidos nas respectivas datas de vencimento dos títulos.

#### ***e. Provisão para créditos de liquidação duvidosa***

Para a provisão dos valores referentes aos direitos creditórios vencidos e não pagos será observada a seguinte regra:

- i. Até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, o valor contabilizado do título em atraso no ativo corresponderá ao valor de face do respectivo título, não sendo realizada qualquer provisão;
- ii. Para cada dia decorrido a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será provisionado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor de face do título;
- iii. Ao final do 45º (quadragésimo quinto) dia contado desde o vencimento do título, o valor da provisão corresponderá ao valor de face do mesmo.

### **4. Rating**

O Fundo é avaliado por empresa de rating especializada, conforme detalhado no prospecto. Esta avaliação é feita periodicamente, a partir da data da constituição, tendo sido contratada para avaliação a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., que elevou o rating de "A + (A mais)" para "AA – (duplo A menos)" para as cotas seniores, alterando a perspectiva de positiva para estável, em 10 de março de 2008.

## **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MULTIPLO LP**

(Administrado pela PETRA - Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação  
31 de dezembro de 2008 e 2007  
Em milhares de reais

### **5. Emissões, resgates e amortizações de cotas**

#### **5.1 Classes de cotas do fundo**

Conforme previsto no regulamento do Fundo, as cotas são classificadas como cotas seniores e subordinadas. A relação mínima admitida entre o patrimônio Líquido do Fundo e o valor das cotas seniores é 200%, sendo a diferença do patrimônio do Fundo representada pelas cotas subordinadas.

- a) Cotas seniores – são aquelas que possuem prioridade em relação às cotas subordinadas, não sofrendo efeitos dos resultados negativos da carteira do Fundo, até o limite do patrimônio das cotas subordinadas, e apresentam preferência na distribuição dos resultados da carteira do Fundo, em relação às cotas subordinadas.
- b) Cotas subordinadas – são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeito de resgate e distribuição da carteira do Fundo, sofrendo, integralmente os efeitos dos resultados negativos da carteira do Fundo, até o limite de seu patrimônio.

#### **5.2. Emissão**

Na emissão de novas cotas, deve-se utilizar o valor da cota de cada classe em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Na colocação pública de cotas do Fundo, a distribuição será precedida de registro específico na CVM e de anúncio de início de distribuição contendo todas as informações exigidas na regulamentação expedida pela CVM.

## **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MULTIPLO LP**

(Administrado pela PETRA - Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação  
31 de dezembro de 2008 e 2007  
Em milhares de reais

### **5. Emissões, resgates e amortizações de cotas—Continuação**

#### **5.3. Resgate**

As cotas do fundo poderão ser resgatadas a qualquer momento desde que sejam observados todos os procedimentos e cumpridas as disposições estipuladas no Regulamento do Fundo.

O resgate de cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa pelo valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do efetivo pagamento deduzindo apenas impostos. O resgate de cotas somente poderá ser solicitado a partir do primeiro dia útil subsequente ao decurso do prazo de carência inicial de 90 dias contados da data de aplicação do Fundo.

### **6. Critérios de elegibilidade dos direitos creditórios**

Todo e qualquer Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, cumulativamente, na data da respectiva cessão, aos seguintes critérios de elegibilidade:

- I O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que tenham sido submetidos a prévia análise e seleção pela Consultora (BANKO Fomento Comercial Ltda.);
- II Os direitos de crédito terão origem na venda mercantil e/ou na prestação de serviços pelas Cedentes aos seus Clientes, representados por duplicatas sacadas contra os Clientes e cheques emitidos pelos Clientes;
- III Cada cessão de direitos de crédito será precedida de análise para verificar se os títulos de um mesmo devedor ou sacado (mesmo CPF ou CNPJ) na carteira do fundo limitada esta concentração a 10% do patrimônio líquido do Fundo;
- IV Os direitos de crédito devem ser emitidos somente por sacados que, na data da cessão de tais direitos de crédito ao Fundo, não apresentem qualquer valor em atraso com o Fundo.

## FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MULTIPLO LP

(Administrado pela PETRA - Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação  
31 de dezembro de 2008 e 2007  
Em milhares de reais

### 7. Composição dos direitos creditórios

#### Direitos creditórios a vencer

<u>Período em dias</u>	<u>Títulos a vencer</u>	
	<u>Valor de face</u>	<u>Quantidade</u>
De 0 até 90	18.294	16.992
De 91 até 180	1.010	755
De 270 até 360	660	28
Rendas a apropriar	(1.119)	-
	<u>18.845</u>	<u>17.775</u>

#### Direitos creditórios vencidos

<u>Período em dias</u>	<u>Títulos vencidos</u>	
	<u>Valor de face</u>	<u>Quantidade</u>
De 0 até 90	1.109	445
De 91 até 180	184	35
De 181 até 360	551	65
De 361 acima	420	66
	<u>2.264</u>	<u>611</u>

#### Provisão para créditos de liquidação duvidosa

<u>Período em dias</u>	<u>Valor de face</u>	<u>Quantidade</u>	<u>% de Provisão</u>	<u>Provisão</u>
Vencidos até 15 dias	783	311	-	
Vencidos de 16 a 45 dias	284	119	28,02%	(79)
Vencidos a mais de 45 dias	1.197	181	100,00%	(1.197)
	<u>2.264</u>			<u>(1.276)</u>

## FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MULTIPLO LP

(Administrado pela PETRA - Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação  
31 de dezembro de 2008 e 2007  
Em milhares de reais

### 8. Riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da Consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

Os ativos que compõem a carteira do Fundo, conforme descrito no regulamento do Fundo, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco: risco de crédito, risco de liquidez dos ativos, risco de mercado, risco de concentração, risco de descasamento, risco de descontinuidade, risco de resgate das cotas do Fundo em direitos creditórios, risco tributário, e risco de guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

### 9. Encargos e despesas debitados ao fundo

As despesas debitadas pelo administrador como encargos do fundo, em relação ao patrimônio líquido médio (R\$ 17.299), estão demonstrados como segue:

	2008		2007	
	Valor	% PL	Valor	% PL
Prejuízos com títulos e valores mobiliários	27.788	160,63	32	0,19
Taxa de administração	173	1,00	133	0,79
Despesas administrativas	828	4,79	779	4,65
Despesas com provisão para devedores duvidosos	1.246	7,20	1.690	10,0
				8

A taxa de administração é de 1,00% ao ano, incidente sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo vigente no dia útil anterior. Essa remuneração é calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente.

## FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MULTIPLO LP

(Administrado pela PETRA - Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação  
31 de dezembro de 2008 e 2007  
Em milhares de reais

### 10. Outras despesas operacionais

Na conta de “outras despesas operacionais” são contabilizados os valores referentes às baixas de títulos da carteira de cobrança bancária e créditos referentes às recompras de direitos creditórios efetuados pelo Fundo. Em 31 de dezembro de 2008 o resultado líquido negativo totalizava R\$ 738 ( R\$ 1.051 em 2007).

### 11. Custódia e tesouraria

O administrador contratou o Banco ABN Amro Real S.A. para prestação de serviços de custódia, tesouraria, controle de ativos e passivos relativos a esse Fundo, de acordo com as normas legais e regulamentares. Por sua vez, o custodiante contratou a Banco Fomento Comercial Ltda. como fiel depositária da documentação relativa aos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e como agente cobrador de tais direitos creditórios.

### 12. Rentabilidade

<u>Data</u>	<u>Cota subordinada – R\$</u>	<u>Rentabilidade</u>
16/01/2006	1.000,000000	-
29/12/2006	1.252,092094	25,20%
31/12/2007	1.546,197359	23,49%
31/12/2008	1.948,648452	26,03%

<u>Data</u>	<u>Cota sênior – R\$</u>	<u>Rentabilidade</u>
16/02/2006	1.000,000000	-
29/12/2006	1.139,979406	13,99%
31/12/2007	1.289,385875	13,11%
31/12/2008	1.481,617658	14,91%

## **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MULTIPLO LP**

(Administrado pela PETRA - Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação  
31 de dezembro de 2008 e 2007  
Em milhares de reais

### **13. Legislação tributária**

#### 13.1 Imposto de renda

De acordo com a Lei nº. 11.033, de 21 de dezembro de 2004, os rendimentos auferidos pelos fundos de renda fixa estão sujeitos ao imposto de renda na fonte às alíquotas decrescentes demonstradas a seguir:

<u>Prazo de aplicação</u>	<u>Alíquota %</u>
Até 6 meses	22,50
De 7 a 12 meses	20,00
De 13 a 24 meses	17,50
Acima de 24 meses	15,00

#### 13.2 IOF (Portaria MF nº. 264, 30 de junho de 1999)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não haverá cobrança de IOF.

### **14. Outros serviços prestados pelos auditores independentes**

De acordo com a Instrução nº. 381/03 da Comissão de Valores Mobiliários, registre-se que o administrador não contratou outros serviços com auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras do Fundo, que não seja o de auditoria independente.

### **15. Demandas judiciais**

Não há registros de demandas judiciais ou extra judiciais, quer na defesa dos direitos, quer desses contra a administração do Fundo.

## **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MULTIPLO LP**

(Administrado pela PETRA - Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação  
31 de dezembro de 2008 e 2007  
Em milhares de reais

### **16. Instrumentos financeiros e derivativos**

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e 2007, o Fundo não realizou quaisquer transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

### **17. Contador e diretor**

O Fundo é administrado pela PETRA – Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., tendo como Diretor Responsável pelo Fundo o Sr. Marcos José Paula B. de Carvalho e a responsabilidade pela contabilidade do Fundo é do Sr. Edevilson D. Almagro inscrito no CRC-PR-043886/O-2.